Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Extra N° 3646 | Sábado - 09 de Outubro de 2021 | Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Consórcios

AGIR 2
ARIS 2
CIGA 3
CIMVI 5
CINCATARINA 7
CIS/AMOSC 7
CIS/AMURES 8
CIS/AMVI 34
CISAM 43
CISNORDESTE 80
CVC 127
CIAPS 129
CIGAMERIOS 130
CISAM-SUL 143
CICCS 143
CONSAD 144

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Consórcios

AGIR

DECRETO Nº 131/2021 - DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 AOS AGENTES PÚBLICOS DA AGIR

Publicação Nº 3341138

DECRETO Nº 131/2021
DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021 AOS AGENTES PÚBLICOS DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 100/2021, observadas os incisos I e X da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos munícipios consorciados, e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e
Considerando que no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira que antecede o Feriado Nacional da Padroeira do Brasil – Art. 1º da Lei 6.802/1980) um grande número de repartições públicas estaduais e federais da região, estarão fechados para atendimento ao público, inclusive a Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE) – Resolução nº 21/2021, onde está estabelecida a sede da AGIR;
Considerando os reflexos provocados pela pandemia, a evitar possível contaminação ou propagação de Covid-19;

RESOLVE:
Art. 1º Declarar facultativo o expediente aos servidores da AGIR na data de 11 de outubro de 2021 (segunda-feira, que antecede o feriado Nacional da Padroeira do Brasil – Art. 1º da Lei 6.802/1980).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, em 5 de outubro de 2021.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

ARIS

DECISÃO DO DIRETOR DE REGULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

Publicação Nº 3341842

Decisão do Diretor de Regulação Processo Administrativo nº 063/2021.

Consoante manifestação do prestador restou justificado que o atendimento dos índices de cobertura do esgotamento sanitário no Município de Porto União está condicionado a obtenção de financiamentos, nos termos do § 3°, da Cláusula Quinta do Contrato de Programa, o que somente ocorreu após o decurso do prazo da meta estipulada, razão pela qual decido pelo arquivamento da Notificação nº 008/2021, nos termos do artigo 12, da Resolução/ARIS nº 17/2019.
Outrossim, determino a instauração de processo administrativo para início das tratativas sobre o aditivo contratual a ser firmado entre Município de Porto União e a SANEPAR, observado o art. 11-B da Lei nº 11.445/07.
Publique-se.

Florianópolis, 08 de outubro de 2021.

Antoninho Baldissera
Diretor de Regulação da ARIS

CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 212 / 2021 - CISAMA- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE

Publicação Nº 3341585

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CISAMA- Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense
CONTRATANTE: CISAMA- Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense
CNPJ: 11.173.405/0001-48
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 21/2021
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de December de 2021.

Florianópolis, 01 de October de 2021.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 213 / 2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

Publicação Nº 3341464

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
CNPJ: :13.988.308/0001-39
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO Nº 01/2021
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional.

VALOR: R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de December de 2021.

Florianópolis, 23 de September de 2021.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EXTRATO DE CONTRATO N. 3323481 / 2021 - AMUNESC- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA

Publicação Nº 3341554

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3323481/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AMUNESC- Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina
CONTRATANTE: AMUNESC- Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina
CNPJ: 84.712.686/0001-33
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 009/2021
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil); Gestão de Obras - CIGA Obras: direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada, com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação; Sistema de Processo Eletrônico Administrativo ? e-CIGA: Constitui-se de um sistema fornecido como serviço, on-line, que permite ao ente e seus usuários o cadastro de documentos avulsos ou organizados em processos eletrônicos. Colabora na gestão dos documentos, de forma a garantir integridade da informação. Os documentos podem ser assinados com certificado digital de cadeia própria ou certificados da cadeia ICP-Brasil conforme Lei 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos. O sistema pode ser parametrizado em caixas individuais ou setori-ais (compartilhada) personalizado pelo contratante, proporcionando a tramitação de documentos ou processos entre setores ou usuários. Dispõe de controle de classificação documental e sua numeração administrado pelo contratante..

VALOR: R$ 0,00 (zero)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 29 de September de 2026.

Florianópolis, 30 de September de 2021.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMVI

LICITAÇÃO Nº 014/2021 - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Publicação Nº 3340491

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Ata Abertura Envelopes Propostas - Ata Abertura Envelope Propostas

Ano Minuta: 2021 Número Minuta: 14 Entidade Processo Administrativo: 11486

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Tomada de Preços 14/2021

Processo Administrativo: 14/2021

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL NA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

Ao(s) **sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um as 09:30:00 horas** na Sala de Licitações do CIMVI, reuniram-se os membros da comissão da licitações, especialmente designadas pela Resolução nº 443 de 01/01/2021, para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta referente ao processo administrativo nº. 14/2021, conforme descrito no edital.

Inicialmente, a presente sessão é realizada por videoconferência em atendimento às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme atos editados pelo Presidente do CIMVI, através de Resoluções.

Estiveram presentes o(s) senhor(es) e empresa(s):

AXXES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME iniciando-se com a solicitação a todos os presentes a rubricarem os envelopes, para posterior abertura, dando continuidade procedeu-se a abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação da empresa proponente, verificando-se o atendimento de todas as disposições previstas no edital de tomada de preços nº 014/2021.

Diante disso, a empresa AXXES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA foi declarada habilitada na Licitação nº 014/2021.

Em prosseguimento, em razão de que apenas uma empresa apresentou envelopes no presente certame, a Presidente deu seguimento ao ato de abertura do envelope de proposta da empresa referida, verificando-se a conformidade da mesma com o disposto no edital. O preço global apresentado pela empresa AXXES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA foi de R$ 214.185,60 (duzentos e quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), motivo pelo qual foi declarada classificada e VENCEDORA da Licitação nº 014/2021 – Tomada de Preços.

Em razão de que a presente licitação foi realizada por videoconferência, os documentos apresentados nesta sessão serão digitalizados e disponibilizados no site do CIMVI para vista das empresas e público geral, em atendimento aos princípios de publicidade e transparência da administração pública.

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD, deverão ser tachados os documentos que mencionarem dados pessoais dos licitantes a fim de garantir sua privacidade e segurança.

Por fim, a presente ata vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações do CIMVI, dispensada a assinatura do representante da empresa licitante, em razão de que a presente sessão é realizada por videoconferência, ficando o CD contendo a gravação do ato público junto aos autos do processo licitatório.

Patricia Barbaresco
Presidente da Comissão de Licitações do CIMVI

André Moro da Silva
Membro da Comissão de Licitações do CIMVI

James Schmitt
Secretário da Comissão de Licitações do CIMVI

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04
Identificador: WCO581101-011-RSOSKZEOXVSSFY-2 - Emitido por: PATRICIA BARBARESCO
07/10/2021 10:02:44 -03:00

LICITAÇÃO Nº 015/2021 - ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 3341787

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Ata Abertura Envelopes Propostas - Ata Abertura Envelope Propostas

Ano Minuta: 2021 Número Minuta: 15 Entidade Processo Administrativo: 11486

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços
15/2021
Processo Administrativo: 15/2021

Finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E CENTRAL DE GERAÇÃO A BIOGÁS DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

Ao(s) **sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um as 14:30:00 horas** na Sala de Licitações do CIMVI, reuniram-se os membros da comissão da licitações, especialmente designadas pela Resolução nº 442 de 01/01/2021, para a abertura dos envelopes de habilitação e proposta referente ao processo administrativo nº. 15/2021, conforme descrito no edital.

Inicialmente, registre-se que a presente sessão é realizada por videoconferência em atendimento às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme atos editados pelo Presidente do CIMVI, através de Resoluções.

Estiveram presentes o(s) senhor(es) e empresa(s):

AGR AMBIENTAL LTDA iniciando-se com a solicitação a todos os presentes a rubricarem os envelopes, para posterior abertura, dando continuidade procedeu-se a abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação da empresa proponente, verificando-se o desatendimento parcial das disposições previstas no edital de tomada de preços nº 015/2021, tendo em vista que a empresa . **AGR AMBIENTAL LTDA** não apresentou Certidão de Registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Conselho Regional de Química, assim como não apresentou atestados de capacidade técnica e acervo técnico dos serviços licitados.

Diante disso, a empresa **AGR AMBIENTAL LTDA** foi declarada inabilitada na Licitação nº 015/2021.

Registre-se, apenas, que a empresa **AGR AMBIENTAL LTDA** apresentou Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União com validade até 05/10/2021. A Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições previstas em lei e edital, promoveu a consulta do site da Receita Federal, verificando-se a regularidade da empresa perante o governo federal, pelo que emitiu a certidão negativa federal com validade até 28/03/2022.

Em prosseguimento, em razão de que todas as empresas foram declaradas inabilitadas, a Presidente da Comissão de Licitações, no uso das atribuições que são conferidas pelo Edital e pela Lei de Licitações, bem como no princípio da economicidade e otimização de processos e recursos públicos, promove a abertura de prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) para que regularize a documentação, sob pena de manutenção da decisão de inabilitação.

Em razão de que a presente licitação foi realizada por videoconferência, os documentos apresentados nesta sessão serão digitalizados e disponibilizados no site do CIMVI para vista das empresas e público geral, em atendimento aos princípios de publicidade e transparência da administração pública.

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção dos Dados – LGPD, deverão ser tachados os documentos que mencionarem dados pessoais dos licitantes e seus respectivos representantes a fim de garantir sua privacidade e segurança.

Por fim, a presente ata vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações do CIMVI, dispensada a assinatura do representante da empresa licitante, em razão de que a presente sessão é realizada por videoconferência, ficando o CD contendo a gravação do ato público junto aos autos do processo licitatório.

Patricia Barbaresco
Presidente da Comissão de Licitações do CIMVI

André Moro da Silva
Membro da Comissão de Licitações do CIMVI

James Schmitt
Secretário da Comissão de Licitações do CIMVI

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04
Identificador: WCO581101-011-RSOSKZEOXVSSFY-2 - Emitido por: PATRICIA BARBARESCO
07/10/2021 15:02:44 -03:00

CINCATARINA

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0061 - E-PAL 15012_2021 - ENFEITES NATALINOS

Publicação Nº 3341489

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4712F8926DDC8780EE76FC0B7F10A725ADA7BDCB

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0061/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 15012/2021-e
Objeto: contratação de empresa do ramo para execução de serviços de instalação e/ou retirada de enfeites luminosos de datas festivas/comemorativas, especialmente Natal, nos municípios do CINCATARINA, de acordo com as especificações constantes no Termo de. JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 11/10/2021 até às 09:00 horas do dia 22/10/2021. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 às 09:30 horas do dia 22/10/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 22/10/2021. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 08 de outubro de 2021. Elói Rönnau – Diretor Executivo do CINCATARINA

CIS/AMOSC

ATA 79/2021

Publicação Nº 3340569

ATA Nº 79/2021

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Chapeco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC, CNPJ 01.336.261/0001-40, com endereço na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó - SC, com registro de presença em lista anexa. O prefeito Rafael Caleffi presidente do CIS-AMOSC deu abertura aos trabalhos, conforme edital nº 05/2021, que trata da convocação da presente Assembleia. Na sequência, a Diretora Executiva Geísa Oliveira fez a leitura da Ata da Assembleia anterior ocorrida no dia trinta e um de agosto de forma remota aprovando o orçamento 2022. Dando continuidade aos trabalhos o presidente pediu a assessoria jurídica que explanasse sobre as mudanças ocorridas no Contrato do Consorcio no que diz respeito a questão do quadro de funcionários e as recentes mudanças necessárias o mesmo apresentou a seguinte emenda de alteração nº 06 ao contrato de consórcio público do CISAMOSC onde fica alterado o Anexo III do Contrato de Consórcio Público, para excluir do quadro de empregos públicos 03 (três) vagas de Auxiliar Administrativo, também o Anexo III do Contrato de Consórcio, para criar 03 (três) vagas do Emprego Público de Assessor Administrativo e ainda o Anexo III ao Contrato de Consórcio, para criar o Emprego Público em Comissão de Assessor de Secretaria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com escolaridade de ensino médio completo e, salário previsto no valor de R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais) alterado o Anexo IV, acrescendo as atribuições do Emprego Público de Assessor de Secretaria O presidente colocou em votação a proposta sendo a mesma aprovada pelos prefeitos presentes. Dhonatan coloca que o Contrato alterado bem como uma minuta de projeto de lei será encaminhado aos municípios para que seja ratificado nas câmaras de vereadores de cada município. Geísa colocou a situação do recurso do convenio com a Secretaria de Saúde do Estado bem como os encaminhamentos que estão sendo tomados junto as Comissões Intergestores Regionais (CIRs) para descentralização do valor de 2021. O presidente fala sobre a questão da Sede própria do Consorcio e das tratativas junto ao Governo do Estado e ao município de Chapeco para questão da cedência de um terreno para a construção da mesma. Caleffi também levanta a questão de começarem as tratativas para estruturar a nova diretoria do consorcio para o ano de 2022 e que a uma assembleia na primeira semana do mês de dezembro será convocada para tratar deste assunto. Dando sequência aos assuntos o presidente levantou a necessidade urgente de se criar um programa de licenciamento ambiental junto ao Consorcio para agilizar os processos que cada município tem deixando a palavra aberta a opinião dos prefeitos presentes. O prefeito Mario Woitexen de Pinhalzinho colocou que não haveria a necessidade de modificar o contrato de consorcio do CIS-AMOSC tendo em vista que na região já existe um consorcio do meio ambiente o CIDEMA que poderá haver uma parceria entre os consórcios e os municípios para fazer este programa dentro do Consorcio CIDEMA. O prefeito Alceu Wrubel de Ponte Serrada manifesta o interesse do seu município assim como o possível interesse da região da AMAI tendo em vista a urgência do tema sugerindo que se utilize do consorcio já constituído com esta finalidade. Fica então encaminhado um pedido de uma reunião entre as diretorias da AMOSC do CIDEMA e do CIS-AMOSC para melhor debater esta questão e assim que aconteça colocar os demais prefeitos a par das tratativas. Prefeito de Ponte Serrada falou também sobre a possibilidade de os municípios internarem os pacientes psiquiátricos no Hospital Santo Expedito com o credenciamento deste serviço via Consorcio sendo um hospital de referência para a região. O assessor jurídico apresentou ainda alguns números com relação aos últimos pregoes realizados pelo consorcio no que tange a economia realizada pelos munícipios ao aderir aos mesmos, e como nada mais havia a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia e solicitou o registro dos assuntos na presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e pela Diretora Executiva.

EXTRATOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 2021

Publicação Nº 3340562

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 2021

MÊS DE OUTUBRO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 87/2019
PRESTADOR: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA.
OBJETO: Inclusão de procedimentos e profissional.
VIGÊNCIA: A partir de 05 de outubro de 2021 até 12 de março de 2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021
PRESTADOR: CLINICA ODONTOMEDICA PONTE SERRADA EIRELI (FILIAL XANXERÊ).
OBJETO: Radiologia/Urologia.
VIGÊNCIA: A partir de 07 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 55/2019
PRESTADOR: CLÍNICA MÉDICA RADIMAGEM S/S.
OBJETO: Inclusão de procedimento.
VIGÊNCIA: A partir de 07 de outubro de 2021 até 14 de fevereiro de 2024.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021
PRESTADOR: JO FISIOTERAPIA LTDA
OBJETO: Fisioterapia.
VIGÊNCIA: A partir de 07 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CIS/AMURES

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES E ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA SÃO JOSÉ DE URUBICI

Publicação Nº 3340489

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES E ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA SÃO JOSÉ DE URUBICI.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71 e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA SÃO JOSÉ DE URUBICI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 86.517.638/0002-09, com endereço a Rua Boanerges Pereira de Medeiros, nº 1196, Urubici/SC, CEP: 88.650-000, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FRISCHEMBRUDER, inscrito no CPF n° 443.257.709-68 e RG n° 1.174.679-3, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo, inclusão de novo serviço e adequação a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do contrato celebrado em 24 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 19/2021, conforme autoriza a cláusula segunda do contrato original, bem como o edital de credenciamento n° 01/2021, ficando estabelecido a vigência contratual do dia 01 de Janeiro de 2022 até o dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES

Fica incluso ao contrato original, na cláusula de obrigações da contratada, a seguinte redação:

DA PROTEÇÃO DE DADOS
1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este

fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
2.3 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
2.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE NOVO SERVIÇO

Fica incluso ao contrato original, a prestação de serviços de consulta médica em pediatria tendo como quantitativo total 720 (setecentos e vinte) consultas totalizando o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) fundamentado no Art. 65 da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lages, 04 de outubro de 2021

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES

JOÃO FRISCHEMBRUDER
Associação Franciscana São José de Urubici
Testemunha:

Testemunha:

ATA DA 22ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES NO ANO DE 2021

Publicação Nº 3341010

ATA DA 22ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES NO ANO DE 2021.

Nos dias quatro, cinco e seis de outubro de dois mil e vinte e um, estiveram reunidos nas dependências do CISAMURES, a Comissão de Licitação e Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde, composta por Denise Regina Alves, Presidente da Comissão e membros formado pelas senhoras Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira e pelo senhor Bruno de Souza Pereira. Foram analisadas as documentações recebidas através da plataforma eletrônica do CISAMURES sob o n° de protocolo: 873/2021 para credenciamento da seguinte empresa: REVITALIZAR TERAPIA DO CORPO E DA MENTE LTDA. Após análise e conferência dos documentos exigidos segundo os itens 5.1 e 5.2 e 5.3 do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2021 e Edital de Credenciamento n° 01/2021, a empresa REVITALIZAR TERAPIA DO CORPO E DA MENTE LTDA, foi considerada inabilitada, eis que apresentou documentação inválida sendo eles: 5.2.1. Requerimento de credenciamento, com relação dos serviços a qual se habilita e declarações conforme anexo II deste edital; (O documento veio em formato .doc, bem como, sem a devida assinatura); 5.2.4. Cópia do alvará de localização; (O Alvará de Funcionamento foi negado por estar faltando o atestado de corpo de bombeiros, como consta no próprio alvará de Funcionamento.); 5.2.5. (Cópia do alvará sanitário (Documento negado por não ter sido apresentado em conjunto a licença de funcionamento de bombeiros, como consta no campo "complemento"

do próprio alvará sanitário); 5.2.7. (Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial; (A certidão somente é válida desde que apresentada juntamente com a certidão Esaj.); 5.3.1. (Cópia de inscrição no conselho regional da categoria; (Cópias de inscrição no conselho regional da categoria vieram com fotos inidentificáveis, sendo negadas.). Encerrado o processo de inabilitação da empresa citada, procedeu-se a presente ata de inabilitação para publicação no Diário Oficial dos Municípios-SC. Estiveram presentes: Denise Regina Alves – Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento; Bruno de Souza Pereira, Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira, (membros).

DENISE REGINA ALVES
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento CISAMURES

BRUNO DE SOUZA PEREIRA
Membro CISAMURES

CAMILLA CORIANDER DE SOUZA ALVES
Membro CISAMURES

CRISTINA DE OLIVEIRA
Membro CISAMURES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 256/2021

Publicação Nº 3341124

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 256/2021

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO, no uso de suas atribuições, designada pela portaria n° 10/2020, resolve registrar os preços da ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antônio Amboni, nº 199, na cidade de São Miguel do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o nº 23.206.565/0001-25, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO COSTA ARAUJO, inscrito no CPF n° 045.760.509-07, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-CISAMURES e seus Anexos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de material de consumo, material de expediente, material de informática, material ambulatorial e material de limpeza, especificado no item 2 do termo de referência ANEXO I do edital de pregão nº 11/2021, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições da proposta são as que seguem:

ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
6	40	UND	A991	ARMÁRIO ORGANIZADOR DE AÇO 02 PORTAS COM 03 PRATELEIRAS. PINTORA ELETROSTÁTICA/EPOXI BRANCO/CINZA DIMENSÕES 1500MMX730MMX320MM	R$ 718,69	R$ 28.747,60
TOTAL						R$ 28.747,60

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR, E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
3.1 O órgão gerenciador da presente ata é o identificado em seu preâmbulo e a ata de registro de preços durante a sua validade não poderá ser utilizada por município consorciado que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO
4.1 Para fornecimento dos itens registrados nesta ata o CISAMURES deverá formalizar instrumento específico, podendo ser contrato, nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISAMURES convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderál liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e/ou convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7 O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços,
b) recursar-se a celebrar as atas de registro de preços ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável
c) não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior a aqueles praticados no mercado
d) estiverem presentes razões de interesse público
e) for declarado inidôneo para licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados
f) for impedido de licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados

5.8 Na hipótese de atraso do pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMURES
6.1 Compete ao CISAMURES:
• Gerenciar a ata de registro de preços;
• Promover pesquisa de mercado no prazo de 06 meses contados a partir do inicio da vigência da ata para comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na administração pública;
• Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
• Conduzir eventuais renegociações de preços registrados
• Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
• Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
7.1 – É responsabilidade do FORNECEDOR:
• assinar a ata, o contrato, ou instrumento semelhante, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
• prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas conseq-ências e implicações dele decorrentes;
• responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;
• facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;
• manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
• cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
• manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
• fornecer o objeto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo CISAMURES, em sua sede;
• ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
• responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
• acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.
CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
8.1 – A validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O CISAMURES não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, tampouco, as quantidades previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de dez (dez) dias, a contar da convocação, feita através do email cadastrado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CISAMURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o Fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao percentual aqui previsto, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo esta cláusula penal como mínimo da indenização nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

10.4 A multa moratória prevista na alínea c do item 10.3 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

10.5 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

10.6 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Autoridade Competente do CISAMURES, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

10.8 No caso do item 10.4, sendo o fato punível, também, com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

10.9 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 05 de Outubro de 2021.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

Gustavo Costa Araujo
Araujo Móveis e Transportes Ltda

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 257/2021

Publicação Nº 3341128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 257/2021

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO, no uso de suas atribuições, designada pela portaria n° 10/2020, resolve registrar os preços da GABRIELA ORLANDI 10846377900 pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guaraparim, nº 490, na cidade de Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.248.785/0001-63, neste ato representada pela Sra. GABRIELA ORLANDI, inscrita no CPF n° 108.463.779-00, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-CISAMURES e seus Anexos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de material de consumo, material de expediente, material de informática, material ambulatorial e material de limpeza, especificado no item 2 do termo de referência ANEXO I do edital de pregão nº 11/2021, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições da proposta são as que seguem:

ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
27	30	UND	OSG INDUSTRIAL	LONGARINAS 03 LUGARES NYLON E FERRO COR PRETO PÉS FIXOS PESO MÁXIMO 120KG	R$ 420,00	R$ 12.600,00
29	20	UND	OSG INDUSTRIAL	MACA TUBULAR COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO ESPUMA ORTOPÉDICA COM DENSIDADE D33 CABECEIRA RECLINÁVEL APROXIMADAMENTE 40° PARA REGULAGEM REVESTIDA EM COURVIN	R$ 640,00	R$ 12.800,00
TOTAL						R$ 25.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR, E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
3.1 O órgão gerenciador da presente ata é o identificado em seu preâmbulo e a ata de registro de preços durante a sua validade não poderá ser utilizada por município consorciado que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO
4.1 Para fornecimento dos itens registrados nesta ata o CISAMURES deverá formalizar instrumento específico, podendo ser contrato, nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO
5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISAMURES convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderál liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e/ou convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.7 O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços,
b) recursar-se a celebrar as atas de registro de preços ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável
c) não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior a aqueles praticados no mercado
d) estiverem presentes razões de interesse público
e) for declarado inidôneo para licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados
f) for impedido de licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados

5.8 Na hipótese de atraso do pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMURES
6.1 Compete ao CISAMURES:
• Gerenciar a ata de registro de preços;
• Promover pesquisa de mercado no prazo de 06 meses contados a partir do inicio da vigência da ata para comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na administração pública;
• Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
• Conduzir eventuais renegociações de preços registrados
• Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
• Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
7.1 – É responsabilidade do FORNECEDOR:
• assinar a ata, o contrato, ou instrumento semelhante, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
• prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas conseq-ências e implicações dele decorrentes;

• responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;
• facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;
• manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
• cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
• manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
• fornecer o objeto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo CISAMURES, em sua sede;
• ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
• responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
• acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
8.1 – A validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O CISAMURES não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, tampouco, as quantidades previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de dez (dez) dias, a contar da convocação, feita através do email cadastrado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CISAMURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o Fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao percentual aqui previsto, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo esta cláusula penal como mínimo da indenização nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

10.4 A multa moratória prevista na alínea c do item 10.3 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

10.5 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

10.6 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Autoridade Competente do CISAMURES, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

10.8 No caso do item 10.4, sendo o fato punível, também, com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

10.9 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 05 de Outubro de 2021.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

Gabriela Orlandi
Administradora

Testemunhas:
1ª – _____
2ª – _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 258/2021

Publicação Nº 3341129

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 258/2021

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO**, no uso de suas atribuições, designada pela portaria n° 10/2020, resolve registrar os preços da **KLEBER MACHADO & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Luiz de Camões, nº 911, na cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.118.645/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **EDER CLAUDIO BASTOS**, inscrita no CPF n° 028.109.639-24, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-CISAMURES e seus Anexos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de material de consumo, material de expediente, material de informática, material ambulatorial e material de limpeza, especificado no item 2 do termo de referência ANEXO I do edital de pregão nº 11/2021, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições da proposta são as que seguem:

ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
18	50	CX	BRW GR2320	GRAMPOS GALVANIZADOS PARA GRAMPEADOR MODELO 23/20 CAIXA COM 1000 UNIDADES	R$ 18,50	R$ 925,00
43	50	UND	LEHMOX	WEBCAM FULL HD 1080P USB PLUG & PLAY MICROFONE EMBUTIDO CMOS FAIXA DE FOCO ATÉ 2M RESOLUÇÃO 1920X1080 FULL HD SUPORTE WINDOWS E MAC E IOS GARANTIA 03 MESES	R$ 112,21	R$ 5.610,50
46	50	UND	PT0206 NTC	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS. GABINETE EM PLÁSTICO (ABS) ANTICHAMAS, RESISTENTE A IMPACTOS. CHAVE LIGA-DESLIGA, LED INDICADOR E SUPORTE PARA FIXAÇÃO. 10A. CABO DE 3,0 METROS. TOMADAS FNT (FASE, NEUTRO, TERRA). PRÓPRIO PARA ELIMINAR/ATENUAR RUÍDOS DA REDE ELETRICA	R$ 53,21	R$ 2.660,50

				E PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGAS, SURTOS DE TENSÃO E CURTOS-CIRCUITOS. CERTIFICADO PELO INMETRO. COR PRETA.		
TOTAL						R$ 9.196,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR, E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da presente ata é o identificado em seu preâmbulo e a ata de registro de preços durante a sua validade não poderá ser utilizada por município consorciado que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fornecimento dos itens registrados nesta ata o CISAMURES deverá formalizar instrumento específico, podendo ser contrato, nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISAMURES convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderál liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e/ou convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços,
b) recursar-se a celebrar as atas de registro de preços ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável
c) não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior a aqueles praticados no mercado
d) estiverem presentes razões de interesse público
e) for declarado inidôneo para licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados
f) for impedido de licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados

5.8 Na hipótese de atraso do pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMURES
6.1 Compete ao CISAMURES:

- Gerenciar a ata de registro de preços;
- Promover pesquisa de mercado no prazo de 06 meses contados a partir do inicio da vigência da ata para comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na administração pública;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Conduzir eventuais renegociações de preços registrados
- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
7.1 – É responsabilidade do FORNECEDOR:

- assinar a ata, o contrato, ou instrumento semelhante, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas conseqüências e implicações dele decorrentes;
- responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;
- facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;
- manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
- fornecer o objeto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo CISAMURES, em sua sede;
- ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no *site* https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
8.1 – A validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O CISAMURES não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, tampouco, as quantidades previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de dez (dez) dias, a contar da convocação, feita através do email cadastrado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CISAMURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o Fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao percentual aqui previsto, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo esta cláusula penal como mínimo da indenização nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

10.4 A multa moratória prevista na alínea c do item 10.3 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

10.5 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou

por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

10.6 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Autoridade Competente do CISAMURES, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

10.8 No caso do item 10.4, sendo o fato punível, também, com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

10.9 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 05 de Outubro de 2021.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

Eder Claudio Bastos
Kleber Machado & Cia Ltda

Testemunhas:
1ª – _____
2ª – _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 259/2021

Publicação Nº 3341131

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 259/2021

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO**, no uso de suas atribuições, designada pela portaria n° 10/2020, resolve registrar os preços da **PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR470, nº 13901, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.777.798/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS STADNIK GAERTNER**, inscrito no CPF n° 067.757.559-96, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-CISAMURES e seus Anexos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de material de consumo, material de expediente, material de informática, material ambulatorial e material de limpeza, especificado no item 2 do termo de referência ANEXO I do edital de pregão nº 11/2021, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições da proposta são as que seguem:

ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
05	30	UND	ELGIN HWQ-9000	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTU QUENTE E FRIO CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A COM FILTRO HD ANTIBACTÉRIA TENSÃO/VOLTAGEM 220V NÍVEL BAIXO DE RUÍDO 03 VELOCIDADES COR BRANCO CONTROLE REMOTO GARANTIA 12 MESES	R$ 2.850,00	R$ 85.500,00
TOTAL						R$ 85.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR, E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da presente ata é o identificado em seu preâmbulo e a ata de registro de preços durante a sua validade não poderá ser utilizada por município consorciado que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fornecimento dos itens registrados nesta ata o CISAMURES deverá formalizar instrumento específico, podendo ser contrato, nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISAMURES convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderál liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e/ou convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços,
b) recursar-se a celebrar as atas de registro de preços ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável
c) não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior a aqueles praticados no mercado
d) estiverem presentes razões de interesse público
e) for declarado inidôneo para licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados
f) for impedido de licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados

5.8 Na hipótese de atraso do pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMURES

6.1 Compete ao CISAMURES:

- Gerenciar a ata de registro de preços;
- Promover pesquisa de mercado no prazo de 06 meses contados a partir do inicio da vigência da ata para comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na administração pública;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Conduzir eventuais renegociações de preços registrados
- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – É responsabilidade do FORNECEDOR:

- assinar a ata, o contrato, ou instrumento semelhante, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas conseqüências e implicações dele decorrentes;
- responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;
- facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;
- manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
- fornecer o objeto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo CISAMURES, em sua sede;
- ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no *site* https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 – A validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CISAMURES não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, tampouco, as quantidades previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de dez (dez) dias, a contar da convocação, feita através do email cadastrado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CISAMURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o Fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao percentual aqui previsto, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo esta cláusula penal como mínimo da indenização nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

10.4 A multa moratória prevista na alínea c do item 10.3 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

10.5 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

10.6 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Autoridade Competente do CISAMURES, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

10.8 No caso do item 10.4, sendo o fato punível, também, com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

10.9 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, dentro de,

no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 05 de Outubro de 2021.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

Lucas Stadnik Gaertner
Proar Eletro Refrigeração Ltda

Testemunhas:
1ª – _____
2ª – _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 260/2021

Publicação Nº 3341132

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 260/2021

Aos 22 dias do mês de julho do ano de 2021, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO**, no uso de suas atribuições, designada pela portaria n° 10/2020, resolve registrar os preços da **TIAGO PIZZATTO** pessoa jurídica de direito privado, situada na João Suzin Marini, nº 63, na cidade de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 37.090.234/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO PIZZATTO**, inscrito no CPF n° 082.065.579-11, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021-CISAMURES e seus Anexos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de material de consumo, material de expediente, material de informática, material ambulatorial e material de limpeza, especificado no item 2 do termo de referência ANEXO I do edital de pregão nº 11/2021, que é parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições da proposta são as que seguem:

ITEM	QTD	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
32	50	UND	SAMSUNG BOOK NP550XD A-KF2BR	Notebook: Processador: mínimo de 04 núcleos, com frequência igual ou superior a 3,6 Ghz, cachê de 6Mb Memória Ram: 8GB DDR4 Disco Rígido: SSD 256GB ou superior. Placa Mãe com Vídeo, Áudio e Lan Integrada (Wireless) Tela: Mínimo de 15,6 Polegadas (1366x768) Sistema Operacional: Windows 10 Home 64 Bits WebCam Integrada (720p) Mínimo: 01 Entrada de HDMI,	R$ 3.865,57	R$ 193.278,50

				02 Entradas USB; 1 Entrada de rede (10/100/1000mbps) Bateria Integrada no mínimo com 03 Células de ions de lítio (Bivolt)		
TOTAL						R$ 193.278,50

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR, E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da presente ata é o identificado em seu preâmbulo e a ata de registro de preços durante a sua validade não poderá ser utilizada por município consorciado que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para fornecimento dos itens registrados nesta ata o CISAMURES deverá formalizar instrumento específico, podendo ser contrato, nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CISAMURES convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderál liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e/ou convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços,
b) recursar-se a celebrar as atas de registro de preços ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido sem justificativa aceitável
c) não aceitar reduzir seu preço registrado quando este se tornar superior a aqueles praticados no mercado
d) estiverem presentes razões de interesse público

e) for declarado inidôneo para licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados
f) for impedido de licitar e contratar com o CISAMURES ou qualquer um dos municípios consorciados

5.8 Na hipótese de atraso do pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMURES
6.1 Compete ao CISAMURES:

- Gerenciar a ata de registro de preços;
- Promover pesquisa de mercado no prazo de 06 meses contados a partir do inicio da vigência da ata para comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na administração pública;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Conduzir eventuais renegociações de preços registrados
- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
7.1 – É responsabilidade do FORNECEDOR:

- assinar a ata, o contrato, ou instrumento semelhante, no prazo de 10 (dez) dias contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto certame, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas conseqüências e implicações dele decorrentes;
- responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contrato a ser celebrado;
- facilitar a fiscalização do contrato a ser celebrado, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados, sem criar qualquer tipo de embaraço;
- manter, até a assinatura do contrato e durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- manter a proposta que lhe classificou como vencedora;
- fornecer o objeto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da ordem de compra emitida pelo CISAMURES, em sua sede;
- ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

- acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no *site* https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
8.1 – A validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 O CISAMURES não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, tampouco, as quantidades previstas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de dez (dez) dias, a contar da convocação, feita através do email cadastrado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CISAMURES aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o Fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato. Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao percentual aqui previsto, poderá a administração exigir indenização suplementar, valendo esta cláusula penal como mínimo da indenização nos termos do parágrafo único do art. 416 do código civil.
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam

10.4 A multa moratória prevista na alínea c do item 10.3 é inacumulável com as multas sancionatórias previstas nas alíneas d e e do mesmo item, se decorrentes do mesmo fato gerador. Entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

10.5 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (email) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

10.6 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Autoridade Competente do CISAMURES, no prazo de 10 (dez) dias.

10.7 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta Reais), facultando-se à Administração exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

10.8 No caso do item 10.4, sendo o fato punível, também, com penalidades não pecuniárias, nada obsta sua aplicação.

10.9 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 05 de Outubro de 2021.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

Tiago Pizzatto
Administrador

Testemunhas:
1ª – _____

2ª – _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES E A EMPRESA MCL – PROVEDORA DE INTERNET LTDA

Publicação Nº 3340560

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES e a empresa MCL – PROVEDORA DE INTERNET LTDA.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, no CISAMURES de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, doravante denominado CONTRATANTE, e MCL – PROVEDORA DE INTERNET LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Luiz de Camões nº 911, na cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 31.851.052/0001-03, neste ato representada pelo Sr. EDER CLAUDIO BASTOS inscrito no CPF nº 028.109.639-24, RG nº 3.632.650-0, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justos e contratados a prestação do serviço descrito no objeto, sujeitando-se as partes às determinações na Lei nº 10.520/2002, decreto n° 10.024/2019, no que couber a lei n° 8.666/39 e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico de nº 09/2021-CISAMURES e seus Anexos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços internet por meio de conexão via fibra óptica, conforme especificações que constam no anexo I do edital n° 09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a execução integral do objeto, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021-CISAMURES o seguinte:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Mensal Máximo	Valor Total Máximo	Tipo de Acesso
1	12	Meses	Internet 300 MBPS Download e 150 MBPS de Upload com um IP Fixo - Ultratelecom	R$ 112,50	R$ 1.350,00	Fibra Óptica

2.2 No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, deslocamentos que sejam necessários, taxas, impostos, seguros, licenças, suporte técnico e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO
3.1 A prazo de entrega do objeto será conforme o estabelecido no edital de pregão eletrônico n° 09/2021, sob pena de sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 O pagamento do objeto do presente contrato, será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, conforme estabelecido no edital de pregão eletrônico n° 09/2021.
4.2 O pagamento só acontecerá após a execução efetiva do objeto a CONTRATANTE.
4.3 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado através de sistema eletrônico disponibilizado pelo CISAMURES, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.
4.4 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.
4.5 No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no item 4.4 ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.
4.6 Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subseq-ente ao do vencimento.
4.7 Ocorrendo erro na apresentação da fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado.
4.8 É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1 Os valores ora ajustados não serão passiveis de reajustes durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, ressalvando-se o direito à revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e comprovado, conforme previsão do art. 65, alínea d da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
• Compete ao CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato e editalícias.

b) determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a preservação do interesse público;
c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em contrato e edital.
e) fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
f) demais obrigações previstas no no edital de pregão eletrônico n° 09/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
• – É responsabilidade da CONTRATADA:

a) prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto do Contrato/Edital, responsa-bilizando-se única, integral e exclusivamente pelas conseq-ências e implicações dele decorrentes;
b) responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pe-los direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do Contrato/Edital;
c) facilitar a fiscalização do Contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATANTE, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
d) manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualifica-ção exigidas para prestação do objeto;
e) cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desen-volvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atri-buições contratadas;
f) orientar ao CONTRATANTE e seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto contratado;
g) enviar o documento fiscal na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CISAMURES, acompanhado do arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços e boleto para pagamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, sempre acompanhado de do-cumentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 e incisos da Lei nº 8.666/93.
h) manter a proposta que originou a presente contratação, conforme apresentada no certame, nas condi-ções estabelecidas e dentro do prazo de validade da proposta
i) fornecer o objeto, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato e de acordo com as especificações exigidas;
j) ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
k) executar integralmente o objeto, no prazo estabelecido nos dispositivos editalícios e contratuais;
l) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
m) Fornecer garantia do produto de no mínimo 12 (doze) meses;
n) observar e cumprir com todas as obrigações contidas no edital de pregão eletrônico n° 09/2021;
o) observar a Lei n° 13.709 em relação ao tratamento de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, bem como com qualquer um dos CISAMURESs consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e após decorrido o prazo da penalidade aplicada conforme a alínea b;
d) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
e) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;
f) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar a multa prevista na alínea d, mantendo-se o contrato, será considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;

8.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c poderão ser cumuladas com a penalidade de multa.
8.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificada extrajudicialmente, através de carta com aviso de Recebimento, enviada ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
8.4 Será considerado o valor global do Contrato, levando em conta a vigência estabelecida à Cláusula Décima Terceira, para cálculo das multas previstas nas alíneas d, e e f do item 8.1.
8.5 A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.
8.6 Se o descumprimento do Contrato gerar conseq-ências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguandando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
• determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
• amigável, por acordo entre as partes, formalizada por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
• judicial, nos termos da legislação;
• em decorrência da prática de infração contratual, considerando-se os mesmos critérios definidos no item 8.4 e, ainda, facultando à CONTRATADA a apresentação de defesa administrativa, nos termos do item 8.3;

9.2 Constituem motivos para rescisão do presente, aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
9.3 No caso da alínea a do item 9.1, aplicar-se-á o art. 80 da Lei nº 8.666/93;
9.4 Resguardam-se os direitos do CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
9.5 Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento da migração da base de dados mantida pelo CONTRATANTE, ressalvando-se que os procedimentos licitatórios eventualmente em curso, a critério do CONTRATANTE, deverão ser concluídos antes do encerramento da vigência contratual, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
10.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
10.2 O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 A rubrica orçamentária a ser utilizada é a de nº 3.3.90.40.05.00.00.00 - Serviços de telefonia fixa e móvel, Fonte de Recurso: 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
12.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° 1316/2021-CISAMURES, Pregão Eletrônico nº 09/2021 - CISAMURES, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures - CISAMURES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
13.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CISAMURES, por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV do art. 57 da lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Aditivo Contratual para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
14.2 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.
14.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decor-rência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.4 O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.
14.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontrada, seja total ou parcialmente.
14.6 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.
14.7 Aplica-se subsidiriariamente ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumeirista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 05 de Outubro de 2021.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo	Eder Claudio Bastos
Diretora Executiva CISAMURES	MCL – Provedora de Internet Ltda

Testemunhas:
1ª – _____

2ª – _____

EXTRATO DE COMPRA Nº 1.733/2021

Publicação Nº 3341270

EXTRATO DE COMPRA Nº 1.733/2021.

Extrato de Compra Via Cartão Corporativo. nº 1.733/2021. Processo Administrativo de Compra 1.733/2021. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures. Contratado: J.A. ASSISTÊNCIA. CNPJ: 20.592.229/0001-70. Objeto: Conserto em botão de aparelho de Fenda, para dar continuidade aos atendimentos na área de oftalmologia, em consultório na Sede do CISAMURES. Data: 30/09/2021. Valor: R$ 380,00 (Trezentos reais). Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito.

Lages, SC, 08 de Outubro de 2021.
BEATRIZ MONTEMEZZO
Diretora Executiva CIS/AMURES

EXTRATO DE COMPRA Nº 40/2021 - CISAMURES

Publicação Nº 3340784

EXTRATO DE COMPRA Nº 40/2021.

Extrato de Compra Via Licitação nº 40/2021. Processo Administrativo de Compra 1.474/2021. Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures. Contratado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 00.802.002/0001-02. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higienização, para atender as necessidades do CISAMURES. Adquirido através de Pregão Eletrônico 03/2021, Ata de Registro de Preço nº 234/2021. Data: 17/08/2021. Valor: R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais). Fund. Legal: Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018. Cumpridas as formalidades, Publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. MARIZA COSTA, Presidente CIS/AMURES.

Lages, SC, 08 de Outubro de 2021.
BEATRIZ MONTEMEZZO
Diretora Executiva CIS/AMURES

CIS/AMVI

CONTRATO 71-2021-ULTRASSOM DIGNÓSTICO SANTA ISABEL LTDA(ECOMAX NORTE SHOPPING

Publicação Nº 3341447

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17EDDB26282F42214F2A3B80EDD01035DA5643CD

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 71 /2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SANTA ISABEL LTDA.

0.1 As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, ULTRASSOM DIAGNÓSTIGO SANTA ISABEL LTDA, pessoa jurídica, com sede na BR 470,nº 3000, sala S02,bairro Santo do Norte ,cep 89065800,Blumenau-SC,inscrita no CNPJ n° 83.778.795.0004-33 neste ato representado por seus sócios Marco Antônio Rodacki, inscrito no CPF nº 218.984.309-00 e portador da Carteira de identidade RG nº4.907.976 SS/SC e Guilherme Sandrini de Toni ,inscrito no CPF nº 814.121.939-15 e portador da Carteira de Identidade RG 2.285.318 SS/SC,doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.2 – O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços de SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ou cirurgica, Ambulatorial, DE MÉDIA ou ALTA COMPLEXIDADE, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n° 04/2018, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Qtd mensal proposta	Valor do Procedimento
4.11.01.51-0	Angio-RM arterial de abdome superior	10	499,00
4.11.01.53-7	Angio-RM arterial de crânio	15	499,00
4.11.01.55-3	Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)	10	499,00
4.11.01.57-0	Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)	10	499,00
4.11.01.59-6	Angio-RM arterial de pelve	10	499,00
4.11.01.61-8	Angio-RM arterial de pescoço	10	499,00
4.11.01.49-9	Angio-RM arterial pulmonar	10	499,00
4.11.01.34-0	Angio-RM de aorta abdominal	10	499,00
4.11.01.33-2	Angio-RM de aorta torácica	10	499,00
4.11.01.52-9	Angio-RM venosa de abdome superior	10	499,00
4.11.01.54-5	Angio-RM venosa de crânio	10	499,00
4.11.01.56-1	Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)	10	499,00
4.11.01.58-8	Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)	10	499,00
4.11.01.60-0	Angio-RM venosa de pelve	10	499,00
4.11.01.62-6	Angio-RM venosa de pescoço	10	499,00

4.11.01.50-2	Angio-RM venosa pulmonar	10	499,00
90.01.01.033	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	15	482,08
90.01.01.034	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	15	542,38
90.01.01.036	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	15	542,38
90.01.01.035	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (BILATERAL)	15	633,12
90.01.01.037	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	15	413,33
90.01.01.038	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOÇO	15	413,33
90.01.01.039	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	15	440,83
90.01.01.040	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	15	413,33
90.01.01.041	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	15	542,38
90.01.01.042	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORÁCICA	15	542,38
90.01.01.043	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	15	413,33
90.01.01.044	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO	15	413,33
90.01.01.045	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR (BILATERAL)	15	633,12
90.01.01.046	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR (BILATERAL	15	633,12
90.01.01.047	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	15	413,33
90.01.01.048	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOÇO	15	413,33
90.01.01.049	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	15	440,83
90.01.01.050	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	15	542,38
90.01.01.020	APLICACAO DE CONTRASTE EM PROC. DE DIAG. POR RM OU TC (PRE-AUTORIZADO)	130	100,00
90.01.01.052	ARTRO-RM - POR ARTICULAÇÃO	10	781,91
90.01.01.051	ARTRO-TC (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACROILÍACAS OU COXO FEMORAL OU JOELHO OU TORNOZELO) - UNIL	15	456,23
02.04.06.002	Densitometria óssea	100	55,1
90.01.01.010	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	5	130,00
90.01.01.009	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	5	130,00
90.01.01.021	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS	5	150,48
90.01.01.013	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIA RENAL	5	130,00
90.01.01.012	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILIACOS	5	130,00
90.01.01.023	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS PENIANAS (SEM FARMACO INDUCAO)	5	130,15
90.01.01.024	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENTERICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELIACO)	5	130,15
90.01.01.058	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA	5	130,15
90.01.01.025	DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA	5	113,62
02.05.01.004	DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	5	130,00
90.01.01.026	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS ARTERIAIS BILATERAL (CAROTIDAS E VERTEBRAIS)	5	130,00
90.01.01.027	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLAVIAS E JUGULARES)	5	130,00
90.01.01.028	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR	5	130,16
04.09.01.44-0	DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FÁRMACO-INDUÇÃO	5	191,56
90.01.01.059	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA	5	113,62
90.01.01.029	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	5	130,00
90.01.01.030	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	5	130,00
90.01.01.031	DOPPLER TRANSCRANIANO	5	145,42
02.07.03.001	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	10	268,75
02.07.01.002	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	10	268,75
02.07.03.002	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	10	268,75

02.07.01.003	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOCO	10	268,75
02.07.01.004	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10	268,75
02.07.01.005	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	10	268,75
02.07.01.006	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	15	268,75
02.07.03.003	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	10	268,75
02.07.02.002	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	10	268,75
02.07.01.007	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	10	268,75
02.07.02.003	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	10	268,75
02.07.03.004	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	10	268,75
90.01.01.016	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	5	140,00
90.01.01.002	Ultrassonografia obstetrica morfologica	20	110
90.01.01.004	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	5	110,00
90.01.01.015	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	5	110,00

0.3 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): na BR 470,nº 3000, sala S02,bairro Salto do Norte ,cep 89065800,Blumenau-SC.
0.4 - Este contrato possui um teto financeiro de R$ 3.577.803,00 (três milhões e quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e três reais).
0.5 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.
3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.2), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:
4.2.1 – Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
4.2.2 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento, devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMVI, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVI, após o período de produção (1° à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CISAMVI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.3 – Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema "on-line" (item 4.2.1), o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
4.6 – O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
5.1 – Compete ao CISAMVI:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência" – Anexo –I do Edital;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
d) Fornecer requisições para execução dos serviços.
e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1 – Compete ao Credenciado:
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas

legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "requisição", autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Faturar a requisição em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/CISAMVI;
o) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CISAMVI, para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 - O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.
9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 04/2018 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.
9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade n° 04/2018 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau, 01 de outubro de 2021.
(Assinado digitalmente)
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo – CISAMVI

(Assinado digitalmente)
MARCO ANTÔNIO RODACKI
Ultrassom Diagnóstico Santa Isabel LTDA

(Assinado digitalmente)
ALEXANDRE MARGARIDA KAESTNER
Testemunha CPF: 891.233.879.04

(Assinado digitalmente)
GUILHERME SANDRINI DE TONI
Ultrassom Diagnóstico Santa Isabel LTDA

CONTRATO 72-2021- RADUS RADIOLOGISA E MAMOGRAFIA SS LTDA

Publicação Nº 3341492

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7FFD7759FEF6BEF6290272022B3D0EB2CB99EBC

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 72 /2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E RADUS RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA SS LTDA

0.1 As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, RADUS RADIOLOGIA E MAMOGRAFIA SS LTD, pessoa jurídica, com sede na Rua Vereador Guilherme Nieburh, nº101,sala 06, Centro – CEP88.350-110, na cidade de Brusque /SC, inscrita no CNPJ n°29.637.502/0001-00, neste ato representado por seus sócios Antônio Carlos Beduschi, inscrito no CPF nº 2073.245.539.15 e portador da Carteira de identidade RG nº 5.637.334 SSP/SC e Jeferson Cavichioli, inscrito no CPF nº 037.770.479-29 e portador da Carteira de identidade RG nº 3.696.571 SESP/SC, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
0.2 – O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMVI, serviços de SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ou cirurgica, Ambulatorial, DE MÉDIA ou ALTA COMPLEXIDADE, conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n° 04/2018, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Qtd mensal proposta	Valor do Procedimento
02.04.06.003	ESCANOMETRIA	10	R$ 19,25
02.04.01.003	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	10	R$ 17,10
02.04.05.012	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	10	R$ 18,83
02.04.05.013	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	10	R$ 16,79
02.04.04.001	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	10	R$ 16,61
02.04.01.004	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	10	R$ 16,74
02.04.04.002	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	10	R$ 16,85
02.04.06.006	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	10	R$ 16,94
02.04.04.003	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	10	R$ 16,85
02.04.04.004	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	10	R$ 16,85
02.04.06.007	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	10	R$ 16,94

02.04.01.005	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	10	R$ 17,10
02.04.06.008	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	10	R$ 16,63
02.04.06.009	RADIOGRAFIA DE BACIA	10	R$ 16,94
02.04.04.005	RADIOGRAFIA DE BRACO	10	R$ 16,94
02.04.06.010	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	10	R$ 16,63
02.04.01.006	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	10	R$ 16,72
02.04.04.006	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	10	R$ 16,85
02.04.02.004	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	10	R$ 17,05
02.04.02.003	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	10	R$ 17,08
02.04.02.005	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10	R$ 17,57
02.04.02.006	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10	R$ 17,74
02.04.02.007	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	10	R$ 18,73
02.04.02.008	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	10	R$ 18,73
02.04.02.009	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	10	R$ 17,29
02.04.02.010	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	10	R$ 17,43
02.04.02.011	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	10	R$ 18,90
02.04.04.007	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	10	R$ 16,48
02.04.06.011	RADIOGRAFIA DE COXA	10	R$ 17,24
02.04.01.007	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	10	R$ 17,29
02.04.01.008	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	10	R$ 16,88
02.04.04.008	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	10	R$ 16,41
02.04.04.011	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	10	R$ 17,00
02.04.05.015	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	30	R$ 161,90
02.04.06.012	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	10	R$ 16,70
02.04.06.013	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	10	R$ 16,79
02.04.06.014	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	10	R$ 17,32
02.04.01.009	RADIOGRAFIA DE LARINGE	10	R$ 16,44
02.04.04.009	RADIOGRAFIA DE MAO	10	R$ 16,58
02.04.04.010	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	10	R$ 16,50
02.04.01.010	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	10	R$ 17,26
02.04.01.011	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	10	R$ 16,80
02.04.01.012	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	10	R$ 17,10
02.04.06.015	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	10	R$ 16,70
02.04.06.016	RADIOGRAFIA DE PERNA	10	R$ 17,24
02.04.04.012	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	10	R$ 16,73
02.04.02.012	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	10	R$ 16,95
02.04.01.014	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	10	R$ 16,83
02.04.01.015	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	10	R$ 16,80
02.04.03.012	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	10	R$ 16,39
02.04.03.013	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	10	R$ 18,58
02.04.03.015	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	10	R$ 17,38
02.04.03.016	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	10	R$ 16,64
02.04.03.017	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	10	R$ 16,72

02.04.06.017	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	10	R$ 17,32
02.04.05.017	URETROCISTOGRAFIA	4	R$ 238,03

0.3 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação (ões):Rua Vereador Guilherme Nieburh, nº101,sala 06,bairro –Centro ,cep:88.350-110, na cidade de Brusque /SC.
0.4 - Este contrato possui um teto financeiro de R$180.727,44 (cento e oitenta mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).
0.5 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CISAMVI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.
3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.2), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:
4.2.1 – Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
4.2.2 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento, devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pelo CISAMVI, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas ao CISAMVI, após o período de produção (1° à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição do CISAMVI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.3 – Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema "on-line" (item 4.2.1), o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CISAMVI a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
4.6 – O CISAMVI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
5.1 – Compete ao CISAMVI:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência" – Anexo –I do Edital;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
d) Fornecer requisições para execução dos serviços.
e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1 – Compete ao Credenciado:
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "requisição", autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao CISAMVI sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Faturar a requisição em sistema "on-line", disponibilizado pelo CISAMVI, por meio do código de barras impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior;
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CISAMVI, e atender e/ou responder as reclamações relativas

aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
m) Comunicar ao CISAMVI, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/CISAMVI;
o) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pelo CISAMVI, para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 - O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
7.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
7.1.1 Advertência.
7.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
7.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISAMVI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
7.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com o CISAMVI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
7.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMVI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo CISAMVI será retardado proporcionalmente.
9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja do CISAMVI, do usuário, paciente ou terceiro.
9.3 - O CISAMVI reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CISAMVI.
9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 04/2018 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CISAMVI.
9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade n° 04/2018 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CISAMVI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CISAMVI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente.

Blumenau, 01 de outubro de 2021.
(Assinado digitalmente)
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo – CISAMVI

(Assinado digitalmente)
JEFERSON CAVICHIOLI
RADUS RADIOLOGISA E MAMOGRAFIA SS LTDA

(Assinado digitalmente)
ANTÔNIO CARLOS BEDUSCHI
RADUS RADIOLOGISA E MAMOGRAFIA SS LTDA

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24.2021

Publicação Nº 3341040

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n° 79/2021 Inexigibilidade de Licitação n° 24/2021
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos com finalidade clínica, diagnóstica e cirúrgica.
Contratado: DF Medicina SS LTDA-CNPJ 22.868.484/0001-28
Valor total: R$1.408.344,40(um milhão quatrocentos e oito mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
Data de vigência: 12 (doze) mês a partir da publicação do contrato.
Base legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Blumenau – SC, 07 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo-CISAMVI

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25.2021

Publicação Nº 3341519

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n°75/2021 Inexigibilidade de Licitação n°25/2021
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos com finalidade clínica, diagnóstica e cirúrgica.
Contratado: Empresa Otorhins Blumenau EIRELI-CNPJ 14.761.055/0001-29.
Valor total: R$2.182.095,00(dois milhões e cento e oitenta e dois mil e noventa e cinco reais).
Data de vigência: 12 (doze) mês a partir da publicação do contrato.
Base legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Blumenau – SC, 08 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo-CISAMVI

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26.2021

Publicação Nº 3341483

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n°76/2021 Inexigibilidade de Licitação n°26/2021
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos com finalidade clínica e diagnóstica.
Contratado: Empresa Clínica Neurológica Charcot LTDA-CNPJ 02.565.581/0001-34.
Valor total: R$540.000,00(quinhentos e quarenta mil reais).
Data de vigência: 12 (doze) mês a partir da publicação do contrato.
Base legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Blumenau – SC, 08 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo-CISAMVI

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 27.2021

Publicação Nº 3341423

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n° 82/2021 Inexigibilidade de Licitação n°27/2021
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica.
Contratado: Empresa Mover Diagnóstico por Imagem LTDA-CNPJ 37.530.867/0001-69.
Valor total: R$ 1.891.463,40(um milhão e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).
Data de vigência: 12 (doze) mês a partir da publicação do contrato.
Base legal: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Blumenau – SC, 08 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo-CISAMVI

CISAM

ATA 07.10.2021 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO CISAM MEIO OESTE

Publicação Nº 3341508

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CISAM MEIO-OESTE

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, às quatorze horas e quinze minutos, reuniram-se no auditório da sede administrativa do CISAM Meio Oeste, sito no Acesso à Cidade alta nº 3815, Bairro São Cristóvão, município de Capinzal/SC, para realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada através de edital devidamente publicado, representantes dos seguintes municípios consorciados ao CISAM Meio Oeste: ABDON BATISTA representado pelo Sr. Guilherme Mattos Celso, Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto; ALTO BELA VISTA, representado pelo Sr. Elton Mattes, Prefeito Municipal; CAPINZAL, representado pelo Sr. Nilvo Dorini, Prefeito Municipal; CAMPOS NOVOS, representado pelo Sr. Alexandre Kunen, Diretor do SAMAE de Campos Novos; FREI ROGÉRIO, representado pelo Sr. Gilmar Carlos Fertig; HERVAL D'OESTE, representado pelo Sr. Mauro Sergio Martini, Prefeito Municipal; JOAÇABA, representado pelo Sr. Delcir Dotti, Chefe de Gabinete; LUZERNA, representado pelo Sr. Angelo Brandalise Junior, Subsecretário de Administração, Finanças e Patrimônio.; OURO, representado pelo Sr. Claudir Duarte, Prefeito Municipal; VARGEM, Representado pelo Sr. Elmo Adriano Pinheiro, VIDEIRA, representado pelo Sr., Dorival Carlos Borga, Prefeito Municipal e ZORTÉA, representado pela Sra., Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal. Registramos também a presença da Sra. Patricia, Callegari Warken, Diretoria Presidente do SIMAE JHL; do Sr. Alexandre Kunen, Diretor do SAMAE de Campos Novos; do Sr. Sidnei Penzo, Diretor do SIMAE CAO; do Sr. Sandro Caregnato, Diretor da VISAN. Dando início aos trabalhos, o Sr. Sidnei Penzo, Diretor Administrativo e Financeiro do CISAM Meio Oeste, saudou a todos, agradeceu a presença, lembrou dos cuidados necessários à proteção contra a COVID-19 e em seguida, passou à verificação do quorum. Constatou-se a participação de representantes de 12 entes, dentre os 13 (treze) municípios consorciados. Havendo quórum, declarou aberta a assembleia e passou à leitura do Edital de Convocação e Pauta da mesma, submetendo-a à aprovação dos presentes, a mesma foi aprovada por unanimidade, não havendo nenhuma moção de censura a apreciar. Na sequência, o Sr. Sidnei Convidou o Sr. Nilvo Dorini, presidente do CISAM Meio Oeste para proceder a abertura da assembleia, sendo que este saudou e agradeceu novamente e a presença de todos, falando sobre a importância de se discutir o Planejamento das ações do consórcio para o ano de 2022 e enfatizando que este é o momento de discutir e intervir junto ao governo do estado, para que mude a forma de regionalização do saneamento básico já definida em Decreto Estadual, a qual, da maneira que está definida, impacta nos sistemas municipalizados e no consórcio. Solicitou que todos participem atentamente das discussões e deliberações da pauta. Agradeceu e retornou a palavra ao Sr. Sidnei, que em seguida convidou a Sra. Elisabet, superintendente do CISAM Meio Oeste, para apresentar as informações gerais sobre a operacionalização do consórcio, cujos slides seguem anexos à esta ata. Elisabet, em ato contínuo, demonstrou aos consorciados as atividades desenvolvidas pelo Consórcio, principalmente no tocante à realização de análises laboratoriais, sendo que agora, tendo o reconhecimento do IMA para alguns parâmetros estabelecidos. Ressaltou ainda, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio para o reconhecimento do INMETRO na ISO 17.025, com a elaboração e implementação dos requisitos da ISO para a acreditação do laboratório. Apresentou a Proposta de Programa de Trabalho do CISAM, para o ano de 2022, a qual foi aprovada por unanimidade e segue anexa a esta ata. Lembrou a todos que, para que o Programa de trabalho possa ser cumprido, será necessário que os consorciados tomem os serviços oferecidos pelo CISAM e incluam nos seus orçamentos para o ano de 2022 os valores de rateio já aprovado na assembleia geral ordinária ocorrida em 20 de maio de 2021, os quais foram reapresentados, apenas para lembrança, pois no final deste exercício o CISAM encaminhará os contratos para que sejam assinados e cumpridos. Ao final da apresentação a Sra. Elisabet convidou o Engenheiro Matheus, que é o Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório, para apresentar a proposta de Inclusão de novos parâmetros nos pacotes e nos preços individuais da tabela de preços de análises laboratoriais do CISAM, bem como apresentar proposta de reestruturação da tabela de análises laboratoriais a vigorar a partir de 01/01/2022.O mesmo fez a apresentação destacando as alterações que estão sendo propostas e esclarecendo as razões da reestruturação das tabelas de preços que terão vigência a partir de 01/01/2021, citando as alterações da resolução nº 182, de 06/08/2021, do CONSEMA e das Portarias GM/MS nº 888/2021 e GM/MS Nº 2.472, de 28 de setembro de 2021 . Após esclarecimentos e ampla discussão, as tabelas e a minuta das resoluções apresentadas e que se encontram anexas, foram aprovadas na íntegra e por unanimidade. Na sequência a Sra. Elisabet passou a apresentar a situação da Regionalização do Saneamento Básico em Santa Catarina – Ameaças à titularidade e à prestação do serviço municipalizado de abastecimento

de água e esgotamento sanitário. Após a apresentação e esclarecimentos dos conteúdos que compõe os slide anexos, os consorciados, de comum acordo aprovaram as seguintes propostas, que deverão ser encaminhadas até dia 20 de outubro de 2021, ao Conselho Estadual de Saneamento Básico, o qual é responsável por propor ao Governador do Estado de Santa Catarina a forma em que o Saneamento Básico deverá ser Regionalizado: propomos que a regionalização da prestação do serviço de saneamento básico seja através de 10 (dez) Unidades Regionais, tendo como território os municípios que compõem as 10 (dez) regiões hidrográficas estabelecidas pela Lei Estadual nº 10.949/1998, obedecendo a Divisão Hidrográfica Estadual estabelecida pela Resolução CERH nº 26, de 20 de agosto de 2018. Propomos ainda que a referida Lei Ordinária permita que os Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios, que não aderirem as Unidades Regionais instituídas, possam formalizar entre si, a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal, em conformidade com os permissivos dos §§ 1º e 4º do art, 8º da Lei 11.445/2007. Propomos também que a Lei Ordinária determine que "Em conformidade com o inciso VI do art. 3º da lei 11.445/2007, a prestação regionalizada poderá ser integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico". Por fim, propomos que a Lei Ordinária defina que as Unidades Regionais ficam instituídas na forma de autarquias intermunicipais cujo exercício da titularidade será realizado por gestão associada, mediante consórcio público, em conformidade com o § 1º do art. 8º da Lei 11.445/2007. Ao final a Sra. Elisabet devolveu a palavra ao Sr. Sidnei, para proceder o encerramento, uma vez que havia concluído os assuntos da pauta. O Sr. Sidnei agradeceu a presença de todos, solicitou a leitura da ata, a qual foi aprovada por todos os presentes e segue assinada pelos representantes dos municípios consorciados, ficando assim encerrada a presente assembleia geral ordinária.

Abdon Batista Guilherme Mattos Celso	Alto Bela Vista Elton Mattes	Videira Dorival Carlos Borga
Capinzal Nilvo Dorini	Herval d'Oeste Mauro Sergio Martini	Joaçaba Delcir Dotti
Campos Novos Alexandre Kunen	Luzerna Angelo Brandalise Junior	Ouro Claudir Duarte
Frei Rogério Gilmar Carlos Fertig	Vargem Elmo Adriano Pinheiro	Zortéa Rosane Antunes Pires Infeld

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 07 DE OUTUBRO DE 2021

Publicação Nº 3341493

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, convoca os representantes dos entes consorciados para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 07 de outubro de 2021, às 14h15min, na sede administrativa do CISAM Meio Oeste, sita no Acesso Cidade Alta n° 3815, Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal/SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Abertura;
b) Informações gerais sobre a operacionalização do Consórcio;
c) Análise da proposta de Programa de Trabalho para o ano de 2022. Reapresentação do Plano de Rateio.
d) Análise Proposta de inclusão de novos parâmetros nos pacotes da tabela de Análises Laboratoriais;
e) Situação da Regionalização do Saneamento Básico em Santa Catarina. Ameaças à titularidade e à prestação do serviço municipalizado de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
f) Outros assuntos de interesse do Consórcio, por proposição dos participantes;
g) Leitura e aprovação da ata;
h) Encerramento.
Considerando as exigências para a prevenção, decorrentes da pandemia do corona vírus, anexo segue os procedimentos a serem observados para a realização e participação na Assembleia.
Capinzal/SC, 22 de setembro de 2021.

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N° 040/2021

Publicação Nº 3341528

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 040/2021

Torna Público o Programa Anual de Trabalho para a ano 2022, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma que especifica

O Presidente Interino do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público e em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações e considerando que os entes consorciados, presentes na Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, aprovaram por unanimidade o Programa Anual de Trabalho para o ano 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Programa anual de Trabalho para o ano 2022, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma do contido no Anexo Único, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 08 de outubro de 2021.

_____

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO xx/2021
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O PROGRAMA Anual de Trabalho para o ano de 2022, considera o atendimento dos objetivos especificados na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público do CISAM Meio Oeste e apresenta as estratégias/ações, metas e recursos para o exercício de 2022, bem como os responsáveis e prazos para a sua realização.

RECEITAS PREVISTAS PARA O ANO 2022:

Classificação da Receita	Valor R$	%
Transferências dos Municípios e Autarquias - Rateio	388.964,96	33,4608
Serviços - Remuneração depósitos Bancários	3.000,00	0,2581
Serviços - Laboratoriais e técnicos	455.191,10	39,1580
Serviços de regulação e Fiscalização	315.291,75	27,1231
TOTAL ORÇADO PARA O ANO 2022	**1.162.447,81**	**100,0000**

A realização das receitas estimadas, dependerá da fiel entrega de recursos dos entes consorciados ao CISAM Meio Oeste, realizadas através dos contratos de rateio, bem como da remuneração dos serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou à terceiros, em conformidade com a Cláusula Nona do Protocolo de Intenções.

DESPESAS PROGRAMADAS

	METAS E DIRETRIZES DO EXERCÍCIO 2022 **PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM MEIO OESTE**	
	ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE	
	UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE	
	PROGRAMA **04 – CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO**	
	DIRETRIZ CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
	OBJETIVOS DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.	

AÇÕES	**PRODUTO**	**UNID/MED**	**META**	**VALOR**	**FONTE**			
					Transf. Municípios Autarquia	**%**	**Recursos Próprios Serviços**	**%**

2.002 – Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Consórcio Público	Unidade	01	310.091,75	0,00	00,00	310.091,75	100,00
2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM - MO	Consórcio Público	Unidade	01	831.156,06	372.964,96	44,87	458,191,10	55,13
1.001 – Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – MO	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	16.000,00	16.000,00	100,00	0,00	00,00
1.002 – Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	5.200,00	0.00	00,00	5.200,00	100,00
TOTAL				**1.162.447.81**	**388.964,96**	**33,46**	**773.482,85**	**66,54**

As Ações, Metas, Diretrizes e objetivos do CISAM Meio Oeste para o exercício 2022, serão financiadas pelas receitas supra explicitadas e serão implementadas conforme **PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO** a seguir, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 07/10/2021

Ações	Sub-ações	Responsáveis	Prazos	Observações
2.002. Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização	1. Proceder análises para reajustes e revisões das tabelas tarifárias dos serviços de água e esgoto dos entes regulados, de acordo com a demanda	Membros da CREFISBA, sob coordenação de seu Presidente.	De acordo com Resolução Normativa Cisam-Reg n. 03/2015.	(Dez entes consorciados)
	2. Realizar visitas para fiscalização da conformidade das unidades operacionais; bem como para verificação do cumprimento das obrigações legais dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos entes regulados.	Membros da CREFISBA, sob coordenação de seu Presidente.	Conforme cronograma a ser estabelecido pela CREFISBA	De acordo com Resolução Normativa Cisam-Reg n. 002/2017.
	3. Atender as demandas referentes à saneamento básico, provenientes dos serviços de ouvidoria.	Ouvidor e demais servidores requisitados por este	Durante todo o exercício de 2022.	Em conformidade com as resoluções vigentes e legislação pertinente.
	4. Realizar as atividades necessárias à operacionalização das normativas já aprovadas.	Membros da CREFISBA, sob coordenação de seu Presidente, com apoio da superintendência.	Durante o exercício 2022.	
	5. Desenvolver, aprovar e aplicar as demais normativas necessárias à	Superintendência, Diretoria Executiva, demais membros da	Durante o exercício 2022.	

	operacionalização da Regulação e fiscalização.	CREFISBA e Assembleia de consorciados		
	6. Controlar os Contratos de Programa para Regulação e Fiscalização: obrigações, créditos a receber, apostilamentos e aditivos.	Contador, Assistente administrativo e Membro da CREFISBA.	No decorrer do exercício 2022.	
	7. Promover capacitações aos membros da CREFISBA e Superintendência.	Superintendência e Presidente da CREFISBA.	No decorrer do exercício 2022.	
2.001 Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM – MO	1. Controlar os Contratos de Rateio e de Programa bem como o cumprindo as obrigações assumidas.	Contador, Superintendência e demais servidores envolvidos	No decorrer do exercício 2022.	
	2. Executar todas as demais atividades administrativas e legais, de acordo com os objetivos e finalidades do CISAM Meio Oeste, necessárias à operacionalização do CISAM Meio Oeste e ao atendimento às demandas dos entes consorciados.	Todo o quadro funcional, de acordo com suas atribuições.	No decorrer do exercício 2022.	
	3. Contratação de servidores para operacionalização dos Laboratórios.	Presidente, Superintendente, Contador e Assistente administrativo.	No decorrer do ano de 2022.	
	4. Promover a capacitação dos servidores contratados, para desempenho de suas atribuições.	Superintendente	A partir da contratação.	
	5. Realizar análises laboratoriais (físico-químicas; bacteriológicas e de alta complexidade/especiais), para o controle de qualidade da água e efluentes, à todos os entes consorciados e aos terceiros interessados.	Corpo funcional designado para as atividades laboratoriais	Durante todo o exercício de 2022	
	6. Concluir e manter a implementação de todos os requisitos da NBR ISO/IEC 17.025/2017, para a acreditação de parâmetros laboratoriais junto ao INMETRO.	Diretoria Executiva e todo o corpo funcional do CISAM Meio Oeste.	Durante todo o exercício de 2022.	

	7. Fomentar as parcerias e prospectar o mercado de análises laboratoriais, buscando novos consorciados, conveniados e terceiros interessados.	Diretoria Executiva e Superintendência, apoiada pelo corpo técnico	Durante todo o exercício de 2022.	
	8. Realizar serviços de Responsabilidade Técnica sobre a qualidade da água, aos municípios que demandarem.	Laboratorista/Químico.	Durante todo o exercício de 2022.	
	9. Realizar licitações compartilhadas, relacionadas a produtos/insumos e serviços relacionados à atividade de saneamento básico aos municípios consorciados e suas autarquias.	Comissão de licitações/Pregoeiro.	Durante todo o exercício de 2022.	
	10. Prestar, na área do saneamento básico, apoio e orientação administrativa, legal e técnica aos consorciados, de acordo com as demandas.	Corpo funcional do CISAM	Durante todo o exercício de 2022	
	11. Preparar e realizar as assembleias ordinárias e extraordinárias do CISAM Meio Oeste.	Diretoria executiva apoiada pelo corpo funcional do CISAM.	Março e setembro ou quando se fizer necessário	
1.001. Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – MO	1. Providenciar a manutenção da sede administrativa e laboratórios	Engenheiro Sanitarista.	Durante o exercício de 2022	
	2. Adquirir equipamentos, móveis e utensílios.	Superintendência	Durante o exercício de 2022	
1.002. Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	1. Adquirir móveis, utensílios e equipamentos.	Químico, Engenheiro Sanitarista e Contador, com apoio da Superintendência.	Durante o exercício de 2022	
	2 Adquirir Veículo para realização dos serviços da fiscalização e regulação do saneamento básico.	Químico, contador, com apoio da Superintendência.	Em 2022	Com superávit financeiro de anos anteriores.

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N° 041/2021

Publicação Nº 3341559

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 041/2021

"Altera a composição, cria novos pacotes, adequa e insere parâmetros nas tabelas de preços de análises laboratoriais realizadas pelo CISAM Meio Oeste e estabelece outras providências".

O Presidente do CISAM-Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe a alínea e, inciso VI, art. 17 do Estatuto Social e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 07 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Em decorrência da vigência das PORTARIAS GM/MS Nº 888, de 05 de maio de 2021 e GM/MS Nº 2.472, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, criando novas exigências, fica alterada a composição do pacote do item 1 e criados os pacotes dos itens 23, 24, 25 e 26, na: TABELA I - PREÇOS POR PACOTES DE PARÂMETROS constantes do Anexo Único da Resolução nº 08/2021; fica também ajustado o preço do item 22.1.02 e inserido o item 5.1.1.19 na TABELA II – PREÇOS POR PARÂMETROS INDIVIDUAIS, constantes do Anexo Único da Resolução nº 08/2021.

Art. 2º. Em decorrência da vigência da Resolução CONSEMA nº 182, de 06 de agosto de 2021, que estabelece novas diretrizes para os padrões de lançamento de esgotos domésticos de sistemas de tratamento públicos e privados, fica criado os pacotes 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, na: TABELA I - PREÇOS POR PACOTES DE PARÂMETROS constantes do Anexo Único da Resolução nº 08/2021; fica também criado o item 5.1.1.20 na TABELA II – PREÇOS POR PARÂMETROS INDIVIDUAIS, constantes do Anexo Único da Resolução nº 08/2021.

Art. 3 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 08 de outubro de 2021

Nilvo Dorini
Presidente CISAM-MO

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 - PREÇOS POR PACOTES DE PARÂMETROS

Item	Descrição dos pacotes de análises	Preço por Pacote para Consorciados (R$)	Preço por Pacote para Não consorciados (R$)
1	Análise em amostra de água tratada incluindo: - os parâmetros listados no Anexo 9 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) como substâncias Inorgânicas, Orgânicas, Agrotóxicos e Metabólitos; - os parâmetros listados no Anexo 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) (Padrão Organoléptico).	1.095,05	1.368,81
2	Análise em amostra de água tratada incluindo os parâmetros listados no Anexo 9 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) como Subprodutos da Desinfecção.	345,38	431,73
3	Análise qualitativa e quantitativa de Fictoplancton em atendimento à Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), incluindo Cianobactérias e demais algas em amostras de água bruta superficial, apresentando o resultado qualitativo e quantitativo de cada organismo encontrado na amostra.	78,65	98,31
4	Contagem de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptosporidium spp. em amostra de água bruta superficial em atendimento à Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021).	287,85	359,81
5	Análise em amostra de água bruta superficial incluindo todos os parâmetros do Art. 15, inclusive todos os parâmetros da Tabela 1, da Resolução CONAMA 357/2005.	823,39	1.029,24
6	Análise do esgoto bruto e tratado compreendendo os parâmetros: - pH; - Temperatura; - DQO; - DBO5; - Sólidos Sedimentáveis; - Óleos e graxas; - Surfactantes; - Nitrogênio amoniacal total; - Fósforo total; - Escherichia coli; - Toxicidade aguda para Vibrio fisheri.	283,22	354,03
7	Análise do esgoto bruto e tratado compreendendo os parâmetros: - coliformes termotolerantes; - DBO5; - DQO; - fósforo total; - nitrogênio total; - óleos e graxas; - pH; - sólidos sedimentaveis.	205,98	257,48
8	Análise do esgoto bruto e tratado compreendendo os parâmetros: - coliformes termotolerantes; - DBO5; - DQO;	231,74	289,67

	- nitrogênio total; - OD; - óleos e graxas; - pH; - sólidos sedimentáveis; - temperatura.		
9	Análise do esgoto bruto e tratado compreendendo os parâmetros: - DBO5; - DQO.	51,50	64,37
10	Análise do esgoto bruto e tradado e das diversas etapas do tratamento compreendendo os parâmetros: - DBO5; - DQO; - Escherichia coli; - fósforo total; - nitrogênio amoniacal; - nitrogênio total; - óleos e graxas; - pH - sólidos sedimentáveis; - temperatura; - toxicidade aguda para Daphnia magna; - toxicidade aguda para Vibrio fisheri.	308,98	386,23
11	Análise do esgoto bruto e tradado e das diversas etapas do tratamento compreendendo os parâmetros: - coliformes termotolerantes; - condutividade; - DBO5; - DQO; - fósforo total; - nitrogênio total; - óleos e graxas; - pH; - sólidos sedimentáveis; - sólidos suspensos totais; - temperatura.	283,22	354,03
12	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado compreendendo os parâmetros: - clorofila-a; - coliformes termotolerantes; - cor verdadeira; - DBO5; - densidade de cianobactérias; - fósforo total; - nitrogênio amoniacal; - nitrogênio total; - OD; - pH; - sólidos dissolvidos totais; - turbidez.	308,98	386,23
13	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado compreendendo os parâmetros: - coliformes termotolerantes;	257,48	321,85

	- DBO5; - DQO; - fósforo total; - nitrogênio total; - OD; - pH; - sólidos totais; - temperatura; - turbidez.		
14	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado compreendendo os parâmetros: - coliformes termotolerantes; - DBO5; - DQO; - fósforo total; - nitrogênio total; - OD.	154,48	193,10
15	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado compreendendo os parâmetros: - coliformes termotolerantes; - condutividade; - cor verdadeira; - DBO5; - fósforo total; - nitrogênio total; - OD; - óleos e graxas; - pH; - temperatura; - toxicidade aguda para Daphnia magna; - toxicidade aguda para Vibrio fischeri - turbidez.	334,74	418,42
16	Análise em amostra de água proveniente de poço de monitoramento de lençol freático de uma ETE compreendendo os parâmetros: - coliformes termotolerantes; - nitrato (expresso em N); - nitrito (expresso em N); - óleos e graxas; - sólidos totais dissolvidos; - turbidez.	154,48	193,10
17	Análise em amostra de água bruta subterrânea compreendendo os parâmetros da Resolução CONAMA 396/2008 (quinquenal).	807,08	1.008,85
18	Análise em amostra de água bruta subterrânea compreendendo os parâmetros apresentados no parágrafo único do Art. 12 e no caput do Art. 13 da Resolução CONAMA 396/2008.	180,23	225,29
19	Análise em amostra de efluente tratado, compreendendo os parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011.	222,57	278,21
20	Análise radiológica em amostra de água tratada, de Atividade Alfa Total e Atividade Beta Total, conforme caput do Art. 37 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021).	311,61	389,51
21	Análise em amostra de água bruta de manancial subterrâneo, objetivando a outorga junto à SDE, compreendendo os parâmetros: Alcalinidade total; Bicarbonatos; Cálcio; Carbonatos; Cloretos; Condutividade; Cor Aparente; Dioxido de Carbono livre; Dureza	700,00	875,00

	total; Ferro total; Fluoretos; Fosfatos; Hidróxidos; Magnésio; Manganês; Nitrato; Nitrito; Odor; pH; Potássio; Sílica dissolvida; Sódio; Sólidos dissolvidos totais; Sólidos totais; Sulfato; Turbidez; Balanço iônico; DBO; DQO; Escherichia coli quantitativa; Coliformes totais quantitativa.		
22	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado compreendendo os parâmetros: - Turbidez; - Cor Verdadeira; - DBO5; - OD; - Clorofila a; - Fósforo total; - Escherichia coli.	180,23	225,29
23	Análise em amostra de água bruta, para cumprimento do Art. 42, § 1º (SAA ou SAC supridos por manancial superficial) da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), incluindo os parâmetros: Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos no Anexo 9 da referida Portaria.	1.436,44	1.795,55
24	Análise em amostra de água bruta, para cumprimento do Art. 42, § 2º (SAA ou SAC supridos por manancial subterrâneo) da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), incluindo os parâmetros: Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos no Anexo 9 da referida Portaria.	1.366,12	1.707,65
25	Análise em amostra de água tratada incluindo: - os parâmetros listados no Anexo 10 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) (Cianotoxinas: Cilindrospermopsinas, Microcistinas, Saxitoxinas);	372,70	465,88
26	Análise em amostra de água tratada incluindo em observância a da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021): 2,4-D Acrilamida Alacloro Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido Aldrin + Dieldrin Alumínio Antimônio Arsênio Bário Benzo[a]pireno Carbofurano Cádmio Chumbo Cloreto Clorotalonil Clorpirifós + clorpirifós-oxon Cobre Cromo Di(2-etilhexil)ftalato	654,51	818,14

	Diuron Dureza total Ferro Fipronil Fluoreto Glifosato + AMPA Gosto e odor Lindano (gama HCH) Malationa Manganês Mercúrio Total Metolacloro Molinato Níquel Nitrato (como N) DDT + DDD + DDE Pentaclorofenol Profenofós Selênio Simazina Sódio Sólidos dissolvidos totais Sulfato Tebuconazol Terbufós Trifuralina Urânio Zinco Cor aparente 1,4 diclorobenzeno Turbidez Sulfeto de Hidrogênio Nitrito		
27	pH, Temperatura, DBO5 (Amostra Filtrada), DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Escherichia coli (Quantitativa), Cor, Turbidez, Coliformes Totais (Quantitativa), Oxigênio Dissolvido.	368,19	460,24
28	pH, Temperatura, DBO5 (Amostra Filtrada), DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Escherichia coli (quantitativo), Sólidos Suspensos Totais, Materiais Flutuantes (Presença/Ausência), Cor, Turbidez, Coliformes Totais (Quantitativa), Oxigênio Dissolvido.	453,15	566,44
29	Ecotoxicidade (Análise de Toxicidade Aguda para Daphnia magnus e Toxicidade Aguda para Vibrio fisheri)	138,34	172,93
30	Cor Verdadeira, Turbidez, DBO5, Oxigênio Dissolvido, Clorofila a, Densidade de Cianobactérias, Fósforo Total.	198,25	247,82
31	pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Escherichia coli (Quantitativa), Materiais Flutuantes, Cor, Turbidez, Coliformes Totais (Quantitativa), Oxigênio Dissolvido	424,83	531,04
32	pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Fósforo Total.	198,25	247,82
33	pH, Temperatura, DBO5, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Oxigênio Dissolvido, Condutividade.	198,25	247,82
34	pH, Temperatura, DBO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas	141,61	177,01
35	DBO 5 (Amostra Filtrada), DQO (Amostra Filtrada) e Sólidos Suspensos Totais.	76,35	95,44

TABELA 2 - PREÇOS POR PARÂMETROS INDIVIDUAIS:

1. Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), Anexo XX, do Ministério da Saúde.

1.1 Anexo 9

1.1.1 Substâncias Inorgânicas

Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.1.01	Antimônio	41,46	51,83
1.1.1.02	Arsênio	41,46	51,83
1.1.1.03	Bário	41,46	51,83
1.1.1.04	Cádmio	41,46	51,83
1.1.1.05	Chumbo	41,46	51,83
1.1.1.07	Cobre	41,46	51,83
1.1.1.08	Cromo	41,46	51,83
1.1.1.09	Fluoreto	12,94	16,18
1.1.1.10	Mercúrio Total	41,46	51,83
1.1.1.11	Níquel	41,46	51,83
1.1.1.12	Nitrato (como N)	24,85	31,06
1.1.1.13	Nitrito (como N)	24,85	31,06
1.1.1.14	Selênio	41,46	51,83
1.1.1.15	Urânio	41,46	51,83

1.1.2 Substâncias Orgânicas

Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.2.01	Acrilamida	166,11	207,64
1.1.2.02	Benzeno	41,46	51,83
1.1.2.03	Benzo[a]pireno	41,46	51,83
1.1.2.04	Cloreto de Vinila	41,46	51,83
1.1.2.05	1,2 Dicloroetano	41,46	51,83
1.1.2.08	Diclorometano	41,46	51,83
1.1.2.09	Di(2-etilhexil)ftalato	41,46	51,83
1.1.2.11	Pentaclorofenol	41,46	51,83
1.1.2.12	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
1.1.2.13	Tetracloroeteno	41,46	51,83
1.1.2.15	Tricloroeteno	41,46	51,83
1.1.2.16	Dioxano	41,46	51,83
1.1.2.17	Epicloridrina	41,46	51,83
1.1.2.18	Etilbenzeno	41,46	51,83
1.1.2.19	Tolueno	41,46	51,83
1.1.2.20	Xilenos	41,46	51,83

1.1.3 Agrotóxicos e Metabólitos

Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.3.02	Alacloro	41,46	51,83
1.1.3.03	Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	166,11	207,64
1.1.3.04	Aldrin + Dieldrin	41,46	51,83
1.1.3.07	Carbofurano	166,11	207,64

1.1.3.08	Clordano	41,46	51,83
1.1.3.09	Clorpirifós + clorpirifós-oxon	41,46	51,83
1.1.3.10	DDT + DDD + DDE	41,46	51,83
1.1.3.11	Diuron	41,46	51,83
1.1.3.14	Glifosato + AMPA	166,11	207,64
1.1.3.15	Lindano (gama HCH)	41,46	51,83
1.1.3.18	Metolacloro	41,46	51,83
1.1.3.19	Molinato	41,46	51,83
1.1.3.20	Parationa Metílica	41,46	51,83
1.1.3.21	Pendimentalina	41,46	51,83
1.1.3.22	Permetrina	41,46	51,83
1.1.3.23	Profenofós	41,46	51,83
1.1.3.24	Simazina	41,46	51,83
1.1.3.25	Tebuconazol	41,46	51,83
1.1.3.26	Terbufós	41,46	51,83
1.1.3.27	Trifuralina	41,46	51,83
1.1.3.28	2,4-D	166,11	207,64
1.1.3.29	Atrazina + S-Clorotriazinas	166,11	207,64
1.1.3.30	Ametrina	166,11	207,64
1.1.3.31	Carbendazim	166,11	207,64
1.1.3.32	Ciproconazol	166,11	207,64
1.1.3.33	Clorotalonil	41,46	51,83
1.1.3.34	Difenoconazol	166,11	207,64
1.1.3.35	Dimetoato + Ometoato	166,11	207,64
1.1.3.36	Epoxiconazol	166,11	207,64
1.1.3.37	Fipronil	166,11	207,64
1.1.3.38	Flutriafol	166,11	207,64
1.1.3.39	Hidroxi-Atrazina	166,11	207,64
1.1.3.40	Malation	166,11	207,64
1.1.3.41	Mancozebe + ETU	166,11	207,64
1.1.3.42	Metamidofós + Acefato	166,11	207,64
1.1.3.43	Metribuzim	166,11	207,64
1.1.3.44	Paraquate	166,11	207,64
1.1.3.45	Picloram	166,11	207,64
1.1.3.46	Propargito	166,11	207,64
1.1.3.47	Protioconazol + ProticonazolDestio	166,11	207,64
1.1.3.48	Tiametoxam	166,11	207,64
1.1.3.49	Tiodicarbe	166,11	207,64
1.1.3.50	Tiram	166,11	207,64
1.1.4 Subprodutos da Desinfecção			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.4.01	Ácidos haloacéticos total	166,11	207,64
1.1.4.02	Bromato	41,46	51,83
1.1.4.03	Clorito	41,46	51,83
1.1.4.04	Cloro residual livre	11,34	14,17
1.1.4.05	Cloraminas total	24,85	31,06
1.1.4.06	2,4,6-Triclorofenol	41,46	51,83

1.1.4.07	Trihalometanos total	65,44	81,80
1.1.4.08	2,4-Diclorofenol	41,46	51,83
1.1.4.09	Clorato	41,46	51,83
1.1.4.10	N-nitrosodimetilamina	166,11	207,64
1.2 Anexo 11 (padrão organoléptico)			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.2.1.01	Alumínio	41,46	51,83
1.2.1.02	Amônia (como NH_3)	24,85	31,06
1.2.1.03	Cloreto	24,85	31,06
1.2.1.04	Cor Aparente	9,16	11,45
1.2.1.05	1,2 diclorobenzeno	41,46	51,83
1.2.1.06	1,4 diclorobenzeno	41,46	51,83
1.2.1.07	Dureza total	24,33	30,41
1.2.1.09	Ferro	18,80	23,50
1.2.1.10	Gosto e odor	11,37	14,21
1.2.1.11	Manganês	29,11	36,39
1.2.1.12	Monoclorobenzeno	41,46	51,83
1.2.1.13	Sódio	41,46	51,83
1.2.1.14	Sólidos dissolvidos totais	20,84	26,05
1.2.1.15	Sulfato	24,85	31,06
1.2.1.16	Sulfeto de hidrogênio	24,85	31,06
1.2.1.19	Turbidez	8,52	10,65
1.2.1.20	Zinco	41,46	51,83
1.3 Anexo 1 (padrão microbiológico)			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.3.1.01	Coliformes Totais (qualitativa)	35,70	44,63
1.3.1.02	Escherichia Coli (qualitativa)	35,70	44,63
1.4 Anexo 10 (Cianotoxinas)			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.4.1.01	Microcistinas	207,74	259,67
1.4.1.02	Saxitoxinas	280,45	350,56
1.4.1.03	Cilindrospermopsinas (Art. 37, § 3º)	280,45	350,56
1.4.1.04	Anatoxina-a(s) (Art. 37, § 4º)	280,45	350,56
1.5 Anexo 12 e Artigo 43 (Cianobactérias)			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.5.1.01	Densidade de Cianobactérias	78,65	98,31
1.5.1.02	Contagem de Fitoplâncton	78,65	98,31
1.6 Artigo 37 (padrão de radioatividade)			

Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.6.1.01	Atividade Alfa Total	311,61	389,51
1.6.1.02	Atividade Beta Total	311,61	389,51
1.7 Artigo 29 (monitoramento de E. coli; Esporos de bactérias aeróbias; Giardia e Cryptosporidium)			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.7.1.01	Escherichia coli (quantitativa)	52,09	65,11
1.7.1.02	cistos de Giardia spp.	186,96	233,70
1.7.1.03	oocistos de Cryptosporidium spp.	186,96	233,70
1.7.1.04	Esporos de bactérias aeróbias	80,00	100,00
1.7.1.05	Coliformes totais (quantitativa)	52,09	65,11
2. Resolução Conama nº 357/2005			
2.1 Tabela I			
2.1.1 Parâmetros			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
2.1.1.01	Clorofila *a*	24,85	31,06
2.1.1.02	Densidade de cianobactérias	78,65	98,31
2.1.1.03	Sólidos dissolvidos totais	20,84	26,05
2.1.2 Parâmetros Inorgânicos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
2.1.2.01	Alumínio dissolvido	41,46	51,83
2.1.2.02	Antimônio	41,46	51,83
2.1.2.03	Arsênio total	41,46	51,83
2.1.2.04	Bário total	41,46	51,83
2.1.2.05	Berílio total	41,46	51,83
2.1.2.06	Boro total	41,46	51,83
2.1.2.07	Cádmio total	41,46	51,83
2.1.2.08	Chumbo total	41,46	51,83
2.1.2.09	Cianeto livre	24,85	31,06
2.1.2.10	Cloreto total	24,85	31,06
2.1.2.11	Cloro residual total (combinado + livre)	11,34	14,17
2.1.2.12	Cobalto total	41,46	51,83
2.1.2.13	Cobre dissolvido	41,46	51,83
2.1.2.14	Cromo total	41,46	51,83
2.1.2.15	Ferro dissolvido	18,80	23,50
2.1.2.16	Fluoreto total	12,94	16,18
2.1.2.17	Fósforo total	41,46	51,83
2.1.2.18	Lítio total	41,46	51,83
2.1.2.19	Manganês total	29,11	36,39
2.1.2.20	Mercúrio total	41,46	51,83
2.1.2.21	Níquel total	41,46	51,83

2.1.2.22	Nitrato	24,85	31,06
2.1.2.23	Nitrito	24,85	31,06
2.1.2.24	Nitrogênio Amoniacal total	24,85	31,06
2.1.2.25	Prata total	41,46	51,83
2.1.2.26	Selênio total	41,46	51,83
2.1.2.27	Sulfato total	24,85	31,06
2.1.2.28	Sulfeto (H_2S não dissociado)	24,85	31,06
2.1.2.29	Urânio total	41,46	51,83
2.1.2.30	Vanádio total	41,46	51,83
2.1.2.31	Zinco total	41,46	51,83
2.1.3 Parâmetros Orgânicos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
2.1.3.01	Acrilamida	166,11	207,64
2.1.3.02	Alacloro	41,46	51,83
2.1.3.03	Aldrin + Dieldrin	41,46	51,83
2.1.3.04	Atrazina	41,46	51,83
2.1.3.05	Benzeno	41,46	51,83
2.1.3.06	Benzidina	166,11	207,64
2.1.3.07	Benzo(a)antraceno	41,46	51,83
2.1.3.08	Benzo(a)pireno	41,46	51,83
2.1.3.09	Benzo(b)fluoranteno	41,46	51,83
2.1.3.10	Benzo(k)fluoranteno	41,46	51,83
2.1.3.11	Carbaril	166,11	207,64
2.1.3.12	Clordano (cis + trans)	41,46	51,83
2.1.3.13	2-Clorofenol	41,46	51,83
2.1.3.14	Criseno	41,46	51,83
2.1.3.15	2,4-D	166,11	207,64
2.1.3.16	Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	41,46	51,83
2.1.3.17	Dibenzo(a,h)antraceno	41,46	51,83
2.1.3.18	1,2 Dicloroetano	41,46	51,83
2.1.3.19	1,1 Dicloroeteno	41,46	51,83
2.1.3.20	2,4-Diclorofenol	41,46	51,83
2.1.3.21	Diclorometano	41,46	51,83
2.1.3.22	DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	41,46	51,83
2.1.3.23	Dodecacloro pentaciclodecano	41,46	51,83
2.1.3.24	Endossulfan (α + β + sulfato)	41,46	51,83
2.1.3.25	Endrin	41,46	51,83
2.1.3.26	Estireno	41,46	51,83
2.1.3.27	Etilbenzeno	41,46	51,83
2.1.3.28	Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	24,85	31,06
2.1.3.29	Glifosato	166,11	207,64
2.1.3.30	Gution	41,46	51,83
2.1.3.31	Heptacloro epóxido + Heptacloro	41,46	51,83
2.1.3.32	Hexaclorobenzeno	41,46	51,83
2.1.3.33	Indeno(1,2,3-cd)pireno	41,46	51,83
2.1.3.34	Lindano (g-HCH)	41,46	51,83
2.1.3.35	Malation	41,46	51,83

2.1.3.36	Metolacloro	41,46	51,83
2.1.3.37	Metoxicloro	41,46	51,83
2.1.3.38	Paration	41,46	51,83
2.1.3.39	PCBs - Bifenilas policloradas	41,46	51,83
2.1.3.40	Pentaclorofenol	41,46	51,83
2.1.3.41	Simazina	41,46	51,83
2.1.3.42	Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno	24,85	31,06
2.1.3.43	2,4,5-T	166,11	207,64
2.1.3.44	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
2.1.3.45	Tetracloroeteno	41,46	51,83
2.1.3.46	Tolueno	41,46	51,83
2.1.3.47	Toxafeno	41,46	51,83
2.1.3.48	2,4,5-TP	166,11	207,64
2.1.3.49	Tributilestanho	41,46	51,83
2.1.3.50	Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB)	41,46	51,83
2.1.3.51	Tricloroeteno	41,46	51,83
2.1.3.52	2,4,6-Triclorofenol	41,46	51,83
2.1.3.53	Trifuralina	41,46	51,83
2.1.3.54	Xileno	41,46	51,83
2.2 Artigo 15 (demais parâmetros que aplicam-se às águas doces classe 2)			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
2.2.1.01	Clorofila *a*	24,85	31,06
2.2.1.02	Coliformes Termotolerantes (quantitativa)	52,09	65,11
2.2.1.03	Cor Verdadeira	12,56	15,70
2.2.1.04	Corantes provenientes de fontes antrópicas	24,85	31,06
2.2.1.05	DBO5 (20°C)	24,85	31,06
2.2.1.06	Densidade de Cianobactérias	78,65	98,31
2.2.1.07	Fósforo total	41,46	51,83
2.2.1.08	Gosto e odor	11,37	14,21
2.2.1.09	Materiais flutuantes	20,47	25,59
2.2.1.10	Oxigênio Dissolvido (OD) (mínimo)	24,85	31,06
2.2.1.11	Óleos e graxas	24,85	31,06
2.2.1.12	pH	9,86	12,33
2.2.1.13	Resíduos sólidos objetáveis	20,84	26,05
2.2.1.14	Toxicidade crônica	124,65	155,81
2.2.1.15	Turbidez	8,52	10,65
3. Resolução Conama nº 396/2008			
3.1 Anexo I			
3.1.1 Parâmetros Inorgânicos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.1.01	Alumínio	41,46	51,83
3.1.1.02	Antimônio	41,46	51,83
3.1.1.03	Arsênio	41,46	51,83
3.1.1.04	Bário	41,46	51,83
3.1.1.05	Berílio	41,46	51,83

3.1.1.06	Boro	41,46	51,83
3.1.1.07	Cádmio	41,46	51,83
3.1.1.08	Chumbo	41,46	51,83
3.1.1.09	Cianeto	24,85	31,06
3.1.1.10	Cloreto	41,46	51,83
3.1.1.11	Cobalto	41,46	51,83
3.1.1.12	Cobre	41,46	51,83
3.1.1.13	Crômico (Cr III + Cr VI)	41,46	51,83
3.1.1.14	Ferro	18,80	23,50
3.1.1.15	Fluoreto	12,94	16,18
3.1.1.16	Lítio	41,46	51,83
3.1.1.17	Manganês	29,11	36,39
3.1.1.18	Mercúrio	41,46	51,83
3.1.1.19	Molibdênio	41,46	51,83
3.1.1.20	Níquel	41,46	51,83
3.1.1.21	Nitrato (expresso em N)	24,85	31,06
3.1.1.22	Nitrito (expresso em N)	24,85	31,06
3.1.1.23	Prata	41,46	51,83
3.1.1.24	Selênio	41,46	51,83
3.1.1.25	Sódio	41,46	51,83
3.1.1.26	Sólidos Totais Dissolvidos (STD)	20,84	26,05
3.1.1.27	Sulfato	24,85	31,06
3.1.1.28	Urânio	41,46	51,83
3.1.1.29	Vanádio	41,46	51,83
3.1.1.30	Zinco	41,46	51,83
3.1.2 Parâmetros Orgânicos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.2.01	Acrilamida	166,11	207,64
3.1.2.02	Benzeno	41,46	51,83
3.1.2.03	Benzo antraceno	41,46	51,83
3.1.2.04	Benzo fluoranteno	41,46	51,83
3.1.2.05	Benzo(k)fluoranteno	41,46	51,83
3.1.2.06	Benzo pireno	41,46	51,83
3.1.2.07	Cloreto de vinila	41,46	51,83
3.1.2.08	Clorofórmio	41,46	51,83
3.1.2.09	Criseno	41,46	51,83
3.1.2.10	1,2-Diclorobenzeno	41,46	51,83
3.1.2.11	1,4-Diclorobenzeno	41,46	51,83
3.1.2.12	1,2-Dicloroetano	41,46	51,83
3.1.2.13	1,1-Dicloroeteno	41,46	51,83
3.1.2.14	1,2-Dicloroeteno (cis + trans)	41,46	51,83
3.1.2.15	Dibenzo antraceno	41,46	51,83
3.1.2.16	Diclorometano	41,46	51,83
3.1.2.17	Estireno	41,46	51,83
3.1.2.18	Etilbenzeno	41,46	51,83
3.1.2.19	Fenóis	24,85	31,06
3.1.2.20	Indeno(1,2,3)pireno	41,46	51,83

3.1.2.21	PCBs - Bifenilas policloradas	41,46	51,83
3.1.2.22	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
3.1.2.23	Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB + 1,3,5-TCB)	41,46	51,83
3.1.2.24	Tetracloroeteno	41,46	51,83
3.1.2.25	1,1,2-Tricloroeteno	41,46	51,83
3.1.2.26	Tolueno	41,46	51,83
3.1.2.27	Xileno total (o + m + p)	41,46	51,83
3.1.3 Agrotóxicos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.3.01	Alaclor	41,46	51,83
3.1.3.02	Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	166,11	207,64
3.1.3.03	Aldrin + Dieldrin	41,46	51,83
3.1.3.04	Atrazina	41,46	51,83
3.1.3.05	Bentazona	41,46	51,83
3.1.3.06	Carbofuran	166,11	207,64
3.1.3.07	Clordano (cis + trans)	41,46	51,83
3.1.3.08	Clorotalonil	41,46	51,83
3.1.3.09	Clorpirifós	41,46	51,83
3.1.3.10	2,4-D	166,11	207,64
3.1.3.11	DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	41,46	51,83
3.1.3.12	Endossulfan (α + β + sulfato)	41,46	51,83
3.1.3.13	Endrin	41,46	51,83
3.1.3.14	Glifosato + Ampa	166,11	207,64
3.1.3.15	Heptacloro epóxido + Heptacloro	41,46	51,83
3.1.3.16	Hexaclorobenzeno	41,46	51,83
3.1.3.17	Lindano (gama-BHC)	41,46	51,83
3.1.3.18	Malation	41,46	51,83
3.1.3.19	Metolacloro	41,46	51,83
3.1.3.20	Metoxicloro	41,46	51,83
3.1.3.21	Molinato	41,46	51,83
3.1.3.22	Pendimentalina	41,46	51,83
3.1.3.23	Pentaclorofenol	41,46	51,83
3.1.3.24	Permetrina	41,46	51,83
3.1.3.25	Propanil	41,46	51,83
3.1.3.26	Simazina	41,46	51,83
3.1.3.27	Trifuralina	41,46	51,83
3.1.4 Microorganismos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.4.01	Escherichia coli (quantitativa)	52,09	65,11
3.1.4.02	Enterococos	103,87	129,84
3.1.4.03	Coliformes Termotolerantes (quantitativa)	52,07	65,09
3.2 Artigo 12, parágrafo único, e Artigo 13			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)

3.2.1.01	Sólidos Totais Dissolvidos	20,84	26,05
3.2.1.02	Nitrato	24,85	31,06
3.2.1.03	Coliformes termotolerantes (quantitativa)	52,07	65,09
3.2.1.04	pH	9,86	12,33
3.2.1.05	Turbidez	8,52	10,65
3.2.1.06	Condutividade	20,84	26,05
3.2.1.07	Nível de água do poço	31,16	38,95
4. Resolução Conama 430/2011			
4.1 Tabela I			
4.1.1 Parâmetros Inorgânicos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
4.1.1.01	Arsênio total	41,46	51,83
4.1.1.02	Bário total	41,46	51,83
4.1.1.03	Boro total	41,46	51,83
4.1.1.04	Cádmio total	41,46	51,83
4.1.1.05	Chumbo total	41,46	51,83
4.1.1.06	Cianeto total	24,85	31,06
4.1.1.07	Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)	24,85	31,06
4.1.1.08	Cobre dissolvido	41,46	51,83
4.1.1.09	Cromo hexavalente	41,46	51,83
4.1.1.10	Cromo trivalente	41,46	51,83
4.1.1.11	Estanho total	41,46	51,83
4.1.1.12	Ferro dissolvido	18,80	23,50
4.1.1.13	Fluoreto total	12,94	16,18
4.1.1.14	Manganês dissolvido	29,11	36,39
4.1.1.15	Mercúrio total	41,46	51,83
4.1.1.16	Níquel total	41,46	51,83
4.1.1.17	Nitrogênio Amoniacal total	24,85	31,06
4.1.1.18	Prata total	41,46	51,83
4.1.1.19	Selênio total	41,46	51,83
4.1.1.20	Sulfeto	24,85	31,06
4.1.1.21	Zinco total	41,46	51,83
4.1.2 Parâmetros Orgânicos			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
4.1.2.01	Benzeno	41,46	51,83
4.1.2.02	Clorofórmio	41,46	51,83
4.1.2.03	Dicloroeteno (1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans)	41,46	51,83
4.1.2.04	Estireno	41,46	51,83
4.1.2.05	Etilbenzeno	41,46	51,83
4.1.2.06	Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	24,85	31,06
4.1.2.07	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
4.1.2.08	Tricloroeteno	41,46	51,83
4.1.2.09	Tolueno	41,46	51,83
4.1.2.10	Xileno	41,46	51,83
4.2 Artigo 21			

Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
4.2.1.01	pH	9,86	12,32
4.2.1.02	Temperatura	9,68	12,10
4.2.1.03	Materiais sedimentáveis	20,47	25,59
4.2.1.04	DBO5 (20°C)	24,85	31,06
4.2.1.05	Óleos e graxas	24,85	31,06
4.2.1.06	Materiais flutuantes	20,47	25,59
5. Outros Parâmetros			
Código	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
5.1.1.01	Toxicidade aguda para Daphnia magna	124,65	155,81
5.1.1.02	Toxicidade aguda para Vibrio fischeri	124,65	155,81
5.1.1.03	Sólidos sedimentáveis	20,84	26,05
5.1.1.04	DQO	41,46	51,83
5.1.1.05	Nitrogênio total	41,46	51,83
5.1.1.06	Alcalinidade total	24,85	31,06
5.1.1.07	Bicarbonatos	24,85	31,06
5.1.1.08	Cálcio	24,85	31,06
5.1.1.09	Carbonatos	24,85	31,06
5.1.1.10	Dióxido de Carbono livre	24,85	31,06
5.1.1.11	Fosfatos	24,85	31,06
5.1.1.12	Hidróxidos	24,85	31,06
5.1.1.13	Magnésio	24,85	31,06
5.1.1.14	Potássio	24,85	31,06
5.1.1.15	Sílica dissolvida	24,85	31,06
5.1.1.16	Sólidos totais	20,84	26,05
5.1.1.17	Balanço Iônico	24,85	31,06
5.1.1.18	Odor	11,37	14,21
5.1.1.19	Sólidos Suspensos Totais	24,85	31,06
5.1.1.20	Materiais Flutuantes	9,86	12,32
1.2.1.17	Surfactantes (como LAS)	24,85	31,06
1.6.1.03	Rádio-226	727,08	908,85
1.6.1.04	Rádio-228	727,08	908,85
1.8.1.01	Bactérias Heterotróficas	51,19	63,99

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N° 042/2021

Publicação Nº 3341570

RESOLUÇÃO Nº 042/2021

"Reestrutura as tabelas de preços de análises laboratoriais realizadas pelo CISAM Meio Oeste e estabelece outras providências".
O Presidente do CISAM-Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe a alínea e, inciso VI, art. 17 do Estatuto Social e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 07 de outubro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º. Para dar mais clareza, transparência e facilitar a interpretação e aplicação, ficam reestruturadas a TABELA I - PREÇOS POR PACOTES DE PARÂMETROS e TABELA II – PREÇOS POR PARÂMETROS INDIVIDUAIS, constantes do Anexo Único da Resolução nº 08/2021, alterada pela Resolução nº 024/2021, de 21/05/2021 e pela Resolução nº XX de 08 de outubro de 2021, a qual passa a vigorar a partir de 01/01/2022 em conformidade com o ANEXO ÚNICO desta resolução.
Parágrafo único: Os preços constantes das tabelas citadas no caput serão reajustados a partir de 01/01/2022, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 024/2021.

Art. 2 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Capinzal/SC, 09 de outubro de 2021

Nilvo Dorini
Presidente CISAM-MO

ANEXO ÚNICO

TABELA 1	Pacotes de Análises Laboratoriais para o Controle da Qualidade da Água		
Referência:	1 - Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021)		
Item	Descrição dos Pacotes de Análises	Preço dos Pacotes de Análises para entes consorciados	Preço dos Pacotes de Análises para não consorciados
1.1	Análise em amostra de água tratada incluindo os parâmetros listados no Anexo 9 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) como substâncias Inorgânicas, Orgânicas, Agrotóxicos e Metabólitos (exceto os Subprodutos da Desinfecção); bem como, os parâmetros listados no Anexo 11 do Anexo XX como Padrão Organoléptico.	R$ 1.095,05	R$ 1.368,81
1.2	Análise em amostra de água tratada incluindo os parâmetros listados no Anexo 9 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) como Subprodutos da Desinfecção.	R$ 345,38	R$ 431,73
1.3	Análise em amostra de água tratada incluindo os parâmetros listados no Anexo 10 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021) (Cianotoxinas: Cilindrospermopsinas, Microcistinas, Saxitoxinas).	R$ 372,70	R$ 465,88
1.4	Análise em amostra de água bruta, para cumprimento do Art. 42, § 1º (SAA ou SAC supridos por manancial superficial) da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), incluindo os parâmetros: Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD), Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos no Anexo 9 da referida Portaria.	R$ 1.436,44	R$ 1.795,55
1.5	Análise em amostra de água bruta, para cumprimento do Art. 42, § 2º (SAA ou SAC supridos por manancial subterrâneo) da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), incluindo os parâmetros: Turbidez, Cor Verdadeira, pH, Fósforo Total, Nitrogênio Amoniacal Total, condutividade elétrica e dos parâmetros inorgânicos, orgânicos e agrotóxicos, exigidos no Anexo 9 da referida Portaria.	R$ 1.366,12	R$ 1.707,65
1.6	Análise qualitativa e quantitativa de Fitoplâncton em atendimento à Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), incluindo Cianobactérias e demais algas em amostras de água bruta superficial, apresentando o resultado qualitativo e quantitativo de cada organismo encontrado na amostra.	R$ 78,65	R$ 98,31
1.7	Contagem de cistos de Giardia spp. e oocistos de Cryptospori-dium spp. em amostra de água bruta superficial em atendimento à Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021).	R$ 287,85	R$ 359,81

1.8	Análise radiológica em amostra de água tratada, de Atividade Alfa Total e Atividade Beta Total, conforme caput do Art. 37 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021).	R$ 311,61	R$ 389,51
1.9	Análise em amostra de água tratada em observância a da Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), conforme necessidade da VISAN, incluindo os seguintes parâmetros: 2,4-D; Acrilamida; Alacloro; Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido; Aldrin + Dieldrin; Alumínio; Antimônio; Arsênio; Bário; Benzo[a]pireno; Carbofurano; Cádmio; Chumbo; Cloreto; Clorotalonil; Clorpirifós + clorpirifós-oxon; Cobre; Cromo; Di(2-etilhexil)ftalato; Diuron; Dureza total; Ferro; Fipronil; Fluoreto; Glifosato + AMPA; Gosto e odor; Lindano (gama HCH); Malationa; Manganês; Mercúrio Total; Metolacloro; Molinato; Níquel; Nitrato (como N); DDT + DDD + DDE; Pentaclorofenol; Profenofós; Selênio; Simazina; Sódio; Sólidos dissolvidos totais; Sulfato; Tebuconazol; Terbufós; Trifuralina; Urânio; Zinco; Cor aparente; 1,4 diclorobenzeno; Turbidez; Sulfeto de Hidrogênio; Nitrito.	R$ 654,51	R$ 818,14
Referência:	2 - Resoluções CONAMA nº 357 e CONAMA nº 396		
Item	Descrição dos Pacotes de Análises	Preço dos Pacotes de Análises para entes consorciados	Preço dos Pacotes de Análises para não consorciados
2.1	Análise em amostra de água bruta superficial incluindo todos os parâmetros do Art. 15, inclusive todos os parâmetros da Tabela 1, da Resolução CONAMA 357/2005.	R$ 823,39	R$ 1.029,24
2.2	Análise em amostra de água bruta subterrânea compreendendo os parâmetros da Resolução CONAMA 396/2008 (quinquenal).	R$ 807,08	R$ 1.008,85
2.3	Análise em amostra de água bruta subterrânea compreendendo os parâmetros apresentados no parágrafo único do Art. 12 e no caput do Art. 13 da Resolução CONAMA 396/2008.	R$ 180,23	R$ 225,29
Referência:	3 - Resolução CERH nº 03 de 14 de agosto de 2014		
Item	Descrição dos Pacotes de Análises	Preço dos Pacotes de Análises para entes consorciados	Preço dos Pacotes de Análises para não consorciados
3.1	Análise em amostra de água bruta subterrânea dos parâmetros para caracterização hidroquímica para obtenção de Outorga na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, incluindo: Alcalinidade total; Bicarbonatos; Cálcio; Carbonatos; Cloretos; Condutividade; Cor Aparente; Dioxido de Carbono livre; Dureza total; Ferro total; Fluoretos; Fosfatos; Hidróxidos; Magnésio; Manganês; Nitrato; Nitrito; Odor; pH; Potássio; Sílica dissolvida; Sódio; Sólidos dissolvidos totais; Sólidos totais; Sulfato; Turbi-dez; Balanço iônico; DBO; DQO; Escherichia coli quantitativa; Coliformes totais quantitativa.	R$ 700,00	R$ 875,00

TABELA 2	Pacotes de Análises Laboratoriais para o Monitoramento do Tratamento de Efluentes		
Referência:	1 - Resolução CONAMA 430		
Item	Descrição do Pacote de Análises	Preço do Pacote de Análises para entes consorciados	Preço do Pacote de Análises para não consorciados
1.1	Análise em amostra de efluente tratado, compreendendo os pa-râmetros da Resolução CONAMA 430/2011.	R$ 222,57	R$ 278,21
Referência:	2 - DMAE de Abdon Batista (Pacotes de Análises elaborados em função das Licenças Ambientais do prestador de serviço)		
Item	Descrição dos Pacotes de Análises	Preço dos Pacotes de Análises para entes consorciados	Preço dos Pacotes de Análises para não consorciados
2.1	Análise em amostras de efluentes da ETE Municipal, compreendendo os seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes; DBO5; DQO; Nitrogênio total; Fósforo Total; Oxigênio Dissolvido; Óleos e Graxas; pH; Sólidos Sedimentáveis; Temperatura.	R$ 231,74	R$ 289,67

2.2	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado da ETE Municipal compreendendo os parâmetros: Coliformes Termotolerantes; DBO5; DQO; Fósforo Total; Nitrogênio Total; Oxigênio Dissolvido.	R$ 154,48	R$ 193,10
Referência:	3 - SAMAE de Campos Novos (Pacotes de Análises elaborados em função das Licenças Ambientais do prestador de serviço e Resolução CONSEMA 182/2021)		
Item	Descrição dos Pacotes de Análises	Preço dos Pacotes de Análises para entes consorciados	Preço dos Pacotes de Análises para não consorciados
3.1	Análise de amostras de efluentes das Entradas das ETEs BR-470, Senhor Bom Jesus e Aparecida e a Jusante dos respectivos pontos de lançamento, compreendendo os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5 (Amostra Filtrada), DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Escherichia coli (Quantitativa), Cor, Turbidez, Coliformes Totais (Quantitativa), Oxigênio Dissolvido.	R$ 368,19	R$ 460,24
3.2	Análise de amostras de efluentes das Saídas das ETEs BR-470 e Senhor Bom Jesus, compreendendo os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5 (Amostra Filtrada), DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Escherichia coli (quantitativo), Sólidos Suspensos Totais, Materiais Flutuantes (Presença/Ausência), Cor, Turbidez, Coliformes Totais (Quantitativa), Oxigênio Dissolvido.	R$ 453,15	R$ 566,44
3.3	Análise de amostras de efluentes das Saídas das ETEs BR-470 e Senhor Bom Jesus, compreendendo os seguintes parâmetros: Ecotoxicidade (Análise de Toxicidade Aguda para Daphnia magnus e Toxicidade Aguda para Vibrio fisheri).	R$ 138,34	R$ 172,93
3.4	Análise de amostras de água coletadas nos pontos a Jusante e a Montante do ponto de lançamento das ETEs BR-470, Senhor Bom Jesus, Aparecida, Boa Vista, Barra do Leão, Barra do Leão (Colégio), Bess, Nossa Senhora das Dores e Valparaíso, compreendendo os seguintes parâmetros: Cor Verdadeira, Turbidez, DBO5, Oxigênio Dissolvido, Clorofila a, Densidade de Cianobactérias, Fósforo Total.	R$ 198,25	R$ 247,82
3.5	Análise de amostras de efluentes da Saída da ETE Aparecida, compreendendo os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amoniacal, Fósforo Total, Escherichia coli (Quantitativa), Materiais Flutuantes, Cor, Turbidez, Coliformes Totais (Quantitativa), Oxigênio Dissolvido.	R$ 424,83	R$ 531,04
3.6	Análise de amostras de efluente das Entradas e Saídas da ETE Boa Vista, compreendendo os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Fósforo Total.	R$ 198,25	R$ 247,82
3.7	Análise de amostras de efluente das Entradas, Saídas e a Jusante do tratamento das ETEs Barra do Leão e Bess, compreendendo os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO5, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas Totais, Oxigênio Dissolvido, Condutividade.	R$ 198,25	R$ 247,82
3.8	Análise de amostras de efluente das Entradas, Saídas e a Jusante do tratamento das ETEs Barra do Leão (Colégio), Nossa Senhora das Dores e Valparaíso, compreendendo os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas.	R$ 141,61	R$ 177,01
Referência:	4 - SIMAE de Capinzal e Ouro (Pacotes de Análises elaborados em função das Licenças Ambientais do prestador de serviço)		
Item	Descrição dos Pacotes de Análises	Preço dos Pacotes de Análises para entes consorciados	Preço dos Pacotes de Análises para não consorciados
4.1	Análise de amostras de esgoto bruto e tratado da ETE Novo Horizonte, compreendendo os seguintes parâmetros: pH; Temperatura; DQO; DBO5; Sólidos Sedimentáveis; Óleos e Graxas; Surfactantes; Nitrogênio amoniacal total; Fósforo total; Escherichia coli; Toxicidade aguda para Vibrio fisheri.	R$ 283,22	R$ 354,03
4.2	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado da ETE Novo Horizonte, compreendendo os seguintes parâmetros: Turbidez; Cor Verdadeira; DBO5; Oxigênio Dissolvido; Clorofila a; Fósforo total; Escherichia coli.	R$ 180,23	R$ 225,29

4.3	Análise do esgoto bruto e tratado das ETEs Área de Lazer e Santa Lúcia, compreendendo os seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes; DBO5; DQO; Fósforo Total; Nitrogênio Total; Óleos e Graxas; pH; Sólidos Sedimentáveis.	R$ 205,98	R$ 257,48
4.4	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado da ETE Área de Lazer, compreendendo os seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes; DBO5; DQO; Fósforo Total; Nitrogênio Total; OD; pH; Sólidos Totais; Temperatura; Turbidez.	R$ 257,48	R$ 321,85
Referência:	5 - SIMAE de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna (Pacotes de Análises elaborados em função das Licenças Ambientais do prestador de serviço e Resolução CONSEMA 182/2021)		
Item	Descrição dos Pacotes de Análises	Preço dos Pacotes de Análises para entes consorciados	Preço dos Pacotes de Análises para não consorciados
5.1	Análise do esgoto bruto e tratado das ETEs de Herval D'Oeste e Luzerna, compreendendo os seguintes parâmetros: DBO5; DQO; Escherichia coli; fósforo total; nitrogênio amoniacal; nitrogênio total; óleos e graxas; pH; Sólidos Sedimentáveis; Temperatura; Toxicidade Aguda para Daphnia magna; Toxicidade Aguda para Vibrio fisheri.	R$ 308,98	R$ 386,23
5.2	Análise do esgoto bruto e tratado das ETEs de Herval D'Oeste e Luzerna, compreendendo os seguintes parâmetros: DBO 5 (Amostra Filtrada), DQO (Amostra Filtrada) e Sólidos Suspensos Totais.	R$ 76,35	R$ 95,44
5.3	Análise do esgoto bruto e tratado da ETE de Luzerna, compreendendo os seguintes parâmetros: DBO5 e DQO.	R$ 51,50	R$ 64,37
5.4	Análise em amostra de água proveniente dos poços de monitoramento de lençol freático da ETE de Herval D'Oeste, compreendendo os seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes; Nitrato (expresso em N); Nitrito (expresso em N); Óleos e Graxas; Sólidos Totais Dissolvidos; Turbidez.	R$ 154,48	R$ 193,10
5.5	Análises em amostras de água bruta superficial a montante e a jusante do ponto de lançamento do esgoto tratado das ETEs de Herval D'Oeste e Luzerna, compreendendo os seguintes parâmetros: Clorofila-a; Coliformes Termotolerantes; Cor Verdadeira; DBO5; Densidade de Cianobactérias; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacal; Nitrogênio Total; OD; pH; Sólidos Dissolvidos Totais; Turbidez.	R$ 308,98	R$ 386,23

TABELA 3	Preços por Parâmetros Individuais:

1. Portaria de Consolidação nº 5/2017 (Atualizada pela Portaria GM/MS nº 888/2021), Anexo XX, do Ministério da Saúde.			
1.1 Anexo 9			
1.1.1 Substâncias Inorgânicas			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.1.01	Antimônio	41,46	51,83
1.1.1.02	Arsênio	41,46	51,83
1.1.1.03	Bário	41,46	51,83
1.1.1.04	Cádmio	41,46	51,83
1.1.1.05	Chumbo	41,46	51,83
1.1.1.07	Cobre	41,46	51,83
1.1.1.08	Cromo	41,46	51,83
1.1.1.09	Fluoreto	12,94	16,18
1.1.1.10	Mercúrio Total	41,46	51,83
1.1.1.11	Níquel	41,46	51,83
1.1.1.12	Nitrato (como N)	24,85	31,06
1.1.1.13	Nitrito (como N)	24,85	31,06
1.1.1.14	Selênio	41,46	51,83
1.1.1.15	Urânio	41,46	51,83

1.1.2 Substâncias Orgânicas			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.2.01	Acrilamida	166,11	207,64
1.1.2.02	Benzeno	41,46	51,83
1.1.2.03	Benzo[a]pireno	41,46	51,83
1.1.2.04	Cloreto de Vinila	41,46	51,83
1.1.2.05	1,2 Dicloroetano	41,46	51,83
1.1.2.08	Diclorometano	41,46	51,83
1.1.2.09	Di(2-etilhexil)ftalato	41,46	51,83
1.1.2.11	Pentaclorofenol	41,46	51,83
1.1.2.12	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
1.1.2.13	Tetracloroeteno	41,46	51,83
1.1.2.15	Tricloroeteno	41,46	51,83
1.1.2.16	Dioxano	41,46	51,83
1.1.2.17	Epicloridrina	41,46	51,83
1.1.2.18	Etilbenzeno	41,46	51,83
1.1.2.19	Tolueno	41,46	51,83
1.1.2.20	Xilenos	41,46	51,83
1.1.3 Agrotóxicos e Metabólitos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.3.02	Alacloro	41,46	51,83
1.1.3.03	Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	166,11	207,64
1.1.3.04	Aldrin + Dieldrin	41,46	51,83
1.1.3.07	Carbofurano	166,11	207,64
1.1.3.08	Clordano	41,46	51,83
1.1.3.09	Clorpirifós + clorpirifós-oxon	41,46	51,83
1.1.3.10	DDT + DDD + DDE	41,46	51,83
1.1.3.11	Diuron	41,46	51,83
1.1.3.14	Glifosato + AMPA	166,11	207,64
1.1.3.15	Lindano (gama HCH)	41,46	51,83
1.1.3.18	Metolacloro	41,46	51,83
1.1.3.19	Molinato	41,46	51,83
1.1.3.20	Parationa Metílica	41,46	51,83
1.1.3.21	Pendimentalina	41,46	51,83
1.1.3.22	Permetrina	41,46	51,83
1.1.3.23	Profenofós	41,46	51,83
1.1.3.24	Simazina	41,46	51,83
1.1.3.25	Tebuconazol	41,46	51,83
1.1.3.26	Terbufós	41,46	51,83
1.1.3.27	Trifuralina	41,46	51,83
1.1.3.28	2,4-D	166,11	207,64
1.1.3.29	Atrazina + S-Clorotriazinas	166,11	207,64
1.1.3.30	Ametrina	166,11	207,64
1.1.3.31	Carbendazim	166,11	207,64
1.1.3.32	Ciproconazol	166,11	207,64
1.1.3.33	Clorotalonil	41,46	51,83

1.1.3.34	Difenoconazol	166,11	207,64
1.1.3.35	Dimetoato + Ometoato	166,11	207,64
1.1.3.36	Epoxiconazol	166,11	207,64
1.1.3.37	Fipronil	166,11	207,64
1.1.3.38	Flutriafol	166,11	207,64
1.1.3.39	Hidroxi-Atrazina	166,11	207,64
1.1.3.40	Malation	166,11	207,64
1.1.3.41	Mancozebe + ETU	166,11	207,64
1.1.3.42	Metamidofós + Acefato	166,11	207,64
1.1.3.43	Metribuzim	166,11	207,64
1.1.3.44	Paraquate	166,11	207,64
1.1.3.45	Picloram	166,11	207,64
1.1.3.46	Propargito	166,11	207,64
1.1.3.47	Protioconazol + ProticonazolDestio	166,11	207,64
1.1.3.48	Tiametoxam	166,11	207,64
1.1.3.49	Tiodicarbe	166,11	207,64
1.1.3.50	Tiram	166,11	207,64
1.1.4 Subprodutos da Desinfecção			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.1.4.01	Ácidos haloacéticos total	166,11	207,64
1.1.4.02	Bromato	41,46	51,83
1.1.4.03	Clorito	41,46	51,83
1.1.4.04	Cloro residual livre	11,34	14,17
1.1.4.05	Cloraminas total	24,85	31,06
1.1.4.06	2,4,6-Triclorofenol	41,46	51,83
1.1.4.07	Trihalometanos total	65,44	81,80
1.1.4.08	2,4-Diclorofenol	41,46	51,83
1.1.4.09	Clorato	41,46	51,83
1.1.4.10	N-nitrosodimetilamina	166,11	207,64
1.2 Anexo 11 (padrão organoléptico)			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.2.1.01	Alumínio	41,46	51,83
1.2.1.02	Amônia (como NH3)	24,85	31,06
1.2.1.03	Cloreto	24,85	31,06
1.2.1.04	Cor Aparente	9,16	11,45
1.2.1.05	1,2 diclorobenzeno	41,46	51,83
1.2.1.06	1,4 diclorobenzeno	41,46	51,83
1.2.1.07	Dureza total	24,33	30,41
1.2.1.09	Ferro	18,80	23,50
1.2.1.10	Gosto e odor	11,37	14,21
1.2.1.11	Manganês	29,11	36,39
1.2.1.12	Monoclorobenzeno	41,46	51,83
1.2.1.13	Sódio	41,46	51,83
1.2.1.14	Sólidos dissolvidos totais	20,84	26,05
1.2.1.15	Sulfato	24,85	31,06
1.2.1.16	Sulfeto de hidrogênio	24,85	31,06

1.2.1.19	Turbidez	8,52	10,65
1.2.1.20	Zinco	41,46	51,83
1.3 Anexo 1 (padrão microbiológico)			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.3.1.01	Coliformes Totais (qualitativa)	35,70	44,63
1.3.1.02	Escherichia Coli (qualitativa)	35,70	44,63
1.4 Anexo 10 (Cianotoxinas)			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.4.1.01	Microcistinas	207,74	259,67
1.4.1.02	Saxitoxinas	280,45	350,56
1.4.1.03	Cilindrospermopsinas (Art. 37, § 3º)	280,45	350,56
1.4.1.04	Anatoxina-a(s) (Art. 37, § 4º)	280,45	350,56
1.5 Anexo 12 e Artigo 43 (Cianobactérias)			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.5.1.01	Densidade de Cianobactérias	78,65	98,31
1.5.1.02	Contagem de Fitoplâncton	78,65	98,31
1.6 Artigo 37 (padrão de radioatividade)			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.6.1.01	Atividade Alfa Total	311,61	389,51
1.6.1.02	Atividade Beta Total	311,61	389,51
1.7 Artigo 29 (monitoramento de E. coli; Esporos de bactérias aeróbias; Giardia e Cryptosporidium)			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
1.7.1.01	Escherichia coli (quantitativa)	52,09	65,11
1.7.1.02	cistos de Giardia spp.	186,96	233,70
1.7.1.03	oocistos de Cryptosporidium spp.	186,96	233,70
1.7.1.04	Esporos de bactérias aeróbias	80,00	100,00
1.7.1.05	Coliformes totais (quantitativa)	52,09	65,11
2. Resolução Conama nº 357/2005			
2.1 Tabela I			
2.1.1 Parâmetros			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
2.1.1.01	Clorofila a	24,85	31,06
2.1.1.02	Densidade de cianobactérias	78,65	98,31
2.1.1.03	Sólidos dissolvidos totais	20,84	26,05
2.1.2 Parâmetros Inorgânicos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)

2.1.2.01	Alumínio dissolvido	41,46	51,83
2.1.2.02	Antimônio	41,46	51,83
2.1.2.03	Arsênio total	41,46	51,83
2.1.2.04	Bário total	41,46	51,83
2.1.2.05	Berílio total	41,46	51,83
2.1.2.06	Boro total	41,46	51,83
2.1.2.07	Cádmio total	41,46	51,83
2.1.2.08	Chumbo total	41,46	51,83
2.1.2.09	Cianeto livre	24,85	31,06
2.1.2.10	Cloreto total	24,85	31,06
2.1.2.11	Cloro residual total (combinado + livre)	11,34	14,17
2.1.2.12	Cobalto total	41,46	51,83
2.1.2.13	Cobre dissolvido	41,46	51,83
2.1.2.14	Cromo total	41,46	51,83
2.1.2.15	Ferro dissolvido	18,80	23,50
2.1.2.16	Fluoreto total	12,94	16,18
2.1.2.17	Fósforo total	41,46	51,83
2.1.2.18	Lítio total	41,46	51,83
2.1.2.19	Manganês total	29,11	36,39
2.1.2.20	Mercúrio total	41,46	51,83
2.1.2.21	Níquel total	41,46	51,83
2.1.2.22	Nitrato	24,85	31,06
2.1.2.23	Nitrito	24,85	31,06
2.1.2.24	Nitrogênio Amoniacal total	24,85	31,06
2.1.2.25	Prata total	41,46	51,83
2.1.2.26	Selênio total	41,46	51,83
2.1.2.27	Sulfato total	24,85	31,06
2.1.2.28	Sulfeto (H2S não dissociado)	24,85	31,06
2.1.2.29	Urânio total	41,46	51,83
2.1.2.30	Vanádio total	41,46	51,83
2.1.2.31	Zinco total	41,46	51,83
2.1.3 Parâmetros Orgânicos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
2.1.3.01	Acrilamida	166,11	207,64
2.1.3.02	Alacloro	41,46	51,83
2.1.3.03	Aldrin + Dieldrin	41,46	51,83
2.1.3.04	Atrazina	41,46	51,83
2.1.3.05	Benzeno	41,46	51,83
2.1.3.06	Benzidina	166,11	207,64
2.1.3.07	Benzo(a)antraceno	41,46	51,83
2.1.3.08	Benzo(a)pireno	41,46	51,83
2.1.3.09	Benzo(b)fluoranteno	41,46	51,83
2.1.3.10	Benzo(k)fluoranteno	41,46	51,83
2.1.3.11	Carbaril	166,11	207,64
2.1.3.12	Clordano (cis + trans)	41,46	51,83
2.1.3.13	2-Clorofenol	41,46	51,83
2.1.3.14	Criseno	41,46	51,83
2.1.3.15	2,4-D	166,11	207,64

2.1.3.16	Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	41,46	51,83
2.1.3.17	Dibenzo(a,h)antraceno	41,46	51,83
2.1.3.18	1,2 Dicloroetano	41,46	51,83
2.1.3.19	1,1 Dicloroeteno	41,46	51,83
2.1.3.20	2,4-Diclorofenol	41,46	51,83
2.1.3.21	Diclorometano	41,46	51,83
2.1.3.22	DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	41,46	51,83
2.1.3.23	Dodecacloro pentaciclodecano	41,46	51,83
2.1.3.24	Endossulfan (α + β + sulfato)	41,46	51,83
2.1.3.25	Endrin	41,46	51,83
2.1.3.26	Estireno	41,46	51,83
2.1.3.27	Etilbenzeno	41,46	51,83
2.1.3.28	Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	24,85	31,06
2.1.3.29	Glifosato	166,11	207,64
2.1.3.30	Gution	41,46	51,83
2.1.3.31	Heptacloro epóxido + Heptacloro	41,46	51,83
2.1.3.32	Hexaclorobenzeno	41,46	51,83
2.1.3.33	Indeno(1,2,3-cd)pireno	41,46	51,83
2.1.3.34	Lindano (g-HCH)	41,46	51,83
2.1.3.35	Malation	41,46	51,83
2.1.3.36	Metolacloro	41,46	51,83
2.1.3.37	Metoxicloro	41,46	51,83
2.1.3.38	Paration	41,46	51,83
2.1.3.39	PCBs - Bifenilas policloradas	41,46	51,83
2.1.3.40	Pentaclorofenol	41,46	51,83
2.1.3.41	Simazina	41,46	51,83
2.1.3.42	Substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno	24,85	31,06
2.1.3.43	2,4,5-T	166,11	207,64
2.1.3.44	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
2.1.3.45	Tetracloroeteno	41,46	51,83
2.1.3.46	Tolueno	41,46	51,83
2.1.3.47	Toxafeno	41,46	51,83
2.1.3.48	2,4,5-TP	166,11	207,64
2.1.3.49	Tributilestanho	41,46	51,83
2.1.3.50	Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB)	41,46	51,83
2.1.3.51	Tricloroeteno	41,46	51,83
2.1.3.52	2,4,6-Triclorofenol	41,46	51,83
2.1.3.53	Trifuralina	41,46	51,83
2.1.3.54	Xileno	41,46	51,83
2.2 Artigo 15 (demais parâmetros que aplicam-se às águas doces classe 2)			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
2.2.1.01	Clorofila a	24,85	31,06
2.2.1.02	Coliformes Termotolerantes (quantitativa)	52,09	65,11
2.2.1.03	Cor Verdadeira	12,56	15,70
2.2.1.04	Corantes provenientes de fontes antrópicas	24,85	31,06
2.2.1.05	DBO5 (20°C)	24,85	31,06
2.2.1.06	Densidade de Cianobactérias	78,65	98,31

2.2.1.07	Fósforo total	41,46	51,83
2.2.1.08	Gosto e odor	11,37	14,21
2.2.1.09	Materiais flutuantes	20,47	25,59
2.2.1.10	Oxigênio Dissolvido (OD) (mínimo)	24,85	31,06
2.2.1.11	Óleos e graxas	24,85	31,06
2.2.1.12	pH	9,86	12,33
2.2.1.13	Resíduos sólidos objetáveis	20,84	26,05
2.2.1.14	Toxicidade crônica	124,65	155,81
2.2.1.15	Turbidez	8,52	10,65
3. Resolução Conama nº 396/2008			
3.1 Anexo I			
3.1.1 Parâmetros Inorgânicos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.1.01	Alumínio	41,46	51,83
3.1.1.02	Antimônio	41,46	51,83
3.1.1.03	Arsênio	41,46	51,83
3.1.1.04	Bário	41,46	51,83
3.1.1.05	Berílio	41,46	51,83
3.1.1.06	Boro	41,46	51,83
3.1.1.07	Cádmio	41,46	51,83
3.1.1.08	Chumbo	41,46	51,83
3.1.1.09	Cianeto	24,85	31,06
3.1.1.10	Cloreto	41,46	51,83
3.1.1.11	Cobalto	41,46	51,83
3.1.1.12	Cobre	41,46	51,83
3.1.1.13	Crômico (Cr III + Cr VI)	41,46	51,83
3.1.1.14	Ferro	18,80	23,50
3.1.1.15	Fluoreto	12,94	16,18
3.1.1.16	Lítio	41,46	51,83
3.1.1.17	Manganês	29,11	36,39
3.1.1.18	Mercúrio	41,46	51,83
3.1.1.19	Molibdênio	41,46	51,83
3.1.1.20	Níquel	41,46	51,83
3.1.1.21	Nitrato (expresso em N)	24,85	31,06
3.1.1.22	Nitrito (expresso em N)	24,85	31,06
3.1.1.23	Prata	41,46	51,83
3.1.1.24	Selênio	41,46	51,83
3.1.1.25	Sódio	41,46	51,83
3.1.1.26	Sólidos Totais Dissolvidos (STD)	20,84	26,05
3.1.1.27	Sulfato	24,85	31,06
3.1.1.28	Urânio	41,46	51,83
3.1.1.29	Vanádio	41,46	51,83
3.1.1.30	Zinco	41,46	51,83
3.1.2 Parâmetros Orgânicos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.2.01	Acrilamida	166,11	207,64

3.1.2.02	Benzeno	41,46	51,83
3.1.2.03	Benzo antraceno	41,46	51,83
3.1.2.04	Benzo fluoranteno	41,46	51,83
3.1.2.05	Benzo(k)fluoranteno	41,46	51,83
3.1.2.06	Benzo pireno	41,46	51,83
3.1.2.07	Cloreto de vinila	41,46	51,83
3.1.2.08	Clorofórmio	41,46	51,83
3.1.2.09	Criseno	41,46	51,83
3.1.2.10	1,2-Diclorobenzeno	41,46	51,83
3.1.2.11	1,4-Diclorobenzeno	41,46	51,83
3.1.2.12	1,2-Dicloroetano	41,46	51,83
3.1.2.13	1,1-Dicloroeteno	41,46	51,83
3.1.2.14	1,2-Dicloroeteno (cis + trans)	41,46	51,83
3.1.2.15	Dibenzo antraceno	41,46	51,83
3.1.2.16	Diclorometano	41,46	51,83
3.1.2.17	Estireno	41,46	51,83
3.1.2.18	Etilbenzeno	41,46	51,83
3.1.2.19	Fenóis	24,85	31,06
3.1.2.20	Indeno(1,2,3)pireno	41,46	51,83
3.1.2.21	PCBs - Bifenilas policloradas	41,46	51,83
3.1.2.22	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
3.1.2.23	Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB + 1,3,5-TCB)	41,46	51,83
3.1.2.24	Tetracloroeteno	41,46	51,83
3.1.2.25	1,1,2-Tricloroeteno	41,46	51,83
3.1.2.26	Tolueno	41,46	51,83
3.1.2.27	Xileno total (o + m + p)	41,46	51,83
3.1.3 Agrotóxicos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.3.01	Alaclor	41,46	51,83
3.1.3.02	Aldicarbe + Aldicarbesulfona + Aldicarbesulfóxido	166,11	207,64
3.1.3.03	Aldrin + Dieldrin	41,46	51,83
3.1.3.04	Atrazina	41,46	51,83
3.1.3.05	Bentazona	41,46	51,83
3.1.3.06	Carbofuran	166,11	207,64
3.1.3.07	Clordano (cis + trans)	41,46	51,83
3.1.3.08	Clorotalonil	41,46	51,83
3.1.3.09	Clorpirifós	41,46	51,83
3.1.3.10	2,4-D	166,11	207,64
3.1.3.11	DDT (p,p'-DDT + p,p'-DDE + p,p'-DDD)	41,46	51,83
3.1.3.12	Endossulfan (α + β + sulfato)	41,46	51,83
3.1.3.13	Endrin	41,46	51,83
3.1.3.14	Glifosato + Ampa	166,11	207,64
3.1.3.15	Heptacloro epóxido + Heptacloro	41,46	51,83
3.1.3.16	Hexaclorobenzeno	41,46	51,83
3.1.3.17	Lindano (gama-BHC)	41,46	51,83
3.1.3.18	Malation	41,46	51,83
3.1.3.19	Metolacloro	41,46	51,83

3.1.3.20	Metoxicloro	41,46	51,83
3.1.3.21	Molinato	41,46	51,83
3.1.3.22	Pendimentalina	41,46	51,83
3.1.3.23	Pentaclorofenol	41,46	51,83
3.1.3.24	Permetrina	41,46	51,83
3.1.3.25	Propanil	41,46	51,83
3.1.3.26	Simazina	41,46	51,83
3.1.3.27	Trifuralina	41,46	51,83
3.1.4 Microorganismos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.1.4.01	Escherichia coli (quantitativa)	52,09	65,11
3.1.4.02	Enterococos	103,87	129,84
3.1.4.03	Coliformes Termotolerantes (quantitativa)	52,07	65,09
3.2 Artigo 12, parágrafo único, e Artigo 13			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
3.2.1.01	Sólidos Totais Dissolvidos	20,84	26,05
3.2.1.02	Nitrato	24,85	31,06
3.2.1.03	Coliformes termotolerantes (quantitativa)	52,07	65,09
3.2.1.04	pH	9,86	12,33
3.2.1.05	Turbidez	8,52	10,65
3.2.1.06	Condutividade	20,84	26,05
3.2.1.07	Nível de água do poço	31,16	38,95
4. Resolução Conama 430/2011			
4.1 Tabela I			
4.1.1 Parâmetros Inorgânicos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
4.1.1.01	Arsênio total	41,46	51,83
4.1.1.02	Bário total	41,46	51,83
4.1.1.03	Boro total	41,46	51,83
4.1.1.04	Cádmio total	41,46	51,83
4.1.1.05	Chumbo total	41,46	51,83
4.1.1.06	Cianeto total	24,85	31,06
4.1.1.07	Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)	24,85	31,06
4.1.1.08	Cobre dissolvido	41,46	51,83
4.1.1.09	Cromo hexavalente	41,46	51,83
4.1.1.10	Cromo trivalente	41,46	51,83
4.1.1.11	Estanho total	41,46	51,83
4.1.1.12	Ferro dissolvido	18,80	23,50
4.1.1.13	Fluoreto total	12,94	16,18
4.1.1.14	Manganês dissolvido	29,11	36,39
4.1.1.15	Mercúrio total	41,46	51,83
4.1.1.16	Níquel total	41,46	51,83
4.1.1.17	Nitrogênio Amoniacal total	24,85	31,06
4.1.1.18	Prata total	41,46	51,83

4.1.1.19	Selênio total	41,46	51,83
4.1.1.20	Sulfeto	24,85	31,06
4.1.1.21	Zinco total	41,46	51,83
4.1.2 Parâmetros Orgânicos			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
4.1.2.01	Benzeno	41,46	51,83
4.1.2.02	Clorofórmio	41,46	51,83
4.1.2.03	Dicloroeteno (1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans)	41,46	51,83
4.1.2.04	Estireno	41,46	51,83
4.1.2.05	Etilbenzeno	41,46	51,83
4.1.2.06	Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	24,85	31,06
4.1.2.07	Tetracloreto de Carbono	41,46	51,83
4.1.2.08	Tricloroeteno	41,46	51,83
4.1.2.09	Tolueno	41,46	51,83
4.1.2.10	Xileno	41,46	51,83
4.2 Artigo 21			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
4.2.1.01	pH	9,86	12,32
4.2.1.02	Temperatura	9,68	12,10
4.2.1.03	Materiais sedimentáveis	20,47	25,59
4.2.1.04	DBO5 (20°C)	24,85	31,06
4.2.1.05	Óleos e graxas	24,85	31,06
4.2.1.06	Materiais flutuantes	20,47	25,59
5. Outros Parâmetros			
Item	Parâmetro	Preço para Consorciados (R$)	Preço para Não Consorciados (R$)
5.1.1.01	Toxicidade aguda para Daphnia magna	124,65	155,81
5.1.1.02	Toxicidade aguda para Vibrio fischeri	124,65	155,81
5.1.1.03	Sólidos sedimentáveis	20,84	26,05
5.1.1.04	DQO	41,46	51,83
5.1.1.05	Nitrogênio total	41,46	51,83
5.1.1.06	Alcalinidade total	24,85	31,06
5.1.1.07	Bicarbonatos	24,85	31,06
5.1.1.08	Cálcio	24,85	31,06
5.1.1.09	Carbonatos	24,85	31,06
5.1.1.10	Dióxido de Carbono livre	24,85	31,06
5.1.1.11	Fosfatos	24,85	31,06
5.1.1.12	Hidróxidos	24,85	31,06
5.1.1.13	Magnésio	24,85	31,06
5.1.1.14	Potássio	24,85	31,06
5.1.1.15	Sílica dissolvida	24,85	31,06
5.1.1.16	Sólidos totais	20,84	26,05
5.1.1.17	Balanço Iônico	24,85	31,06
5.1.1.18	Odor	11,37	14,21

5.1.1.19	Sólidos Suspensos Totais	24,85	31,06
5.1.1.20	Materiais Flutuantes	9,86	12,32
1.2.1.17	Surfactantes (como LAS)	24,85	31,06
1.6.1.03	Rádio-226	727,08	908,85
1.6.1.04	Rádio-228	727,08	908,85
1.8.1.01	Bactérias Heterotróficas	51,19	63,99

CISNORDESTE

3º ADITIVO - CONT. 22.2018 - RENASCER CENTRO DE REABILITAÇÃO F

Publicação Nº 3340951

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2018.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E RENASCER CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2014.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: RENASCER CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA LTDA, com sede social a Rua Walter Marquardt, nº 322, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), CNPJ nº 02.629.417/0001-43, neste ato representado por sua sócia, Claudia Joana Stinghen Barbosa, brasileiro, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 29832187 SSP/SC, inscrito no CPF n° 850.915.379-53, CREFITO 10/25.083-F.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 22/2018, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato em epígrafe.

1.2. Valor médio/mês do contrato estimado: Valor médio/mês do contrato: R$ 18.357,50 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); Valor contrato total/ano: R$ 220.290,00 (duzentos e vinte mil, duzentos e noventa reais).

Parágrafo Único: Os quantitativos mensais são estimados, assim, somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados.

Código	Avaliação e Procedimentos em Fisioterapia	Valor R$ Unitário
03.01.01.004-8	Fisioterapia - Avaliação	R$ 16,00
03.02.01.001-7	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós Cirurgia	R$ 27,20
03.02.02.002-0	Atendimento Fisioterapêutico em paciente oncológico Clínico	R$ 19,55
03.02.02.003-9	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgia oncológica	R$ 27,15
03.02.05.001-9	Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgia nas disfunções músculo esqueléticas	R$ 27,15
03.02.02.002-7	Atendimento Fisioterapêutico nas alterações motoras	R$ 19,55
03.02.06.005-7	Atendimento Fisioterápico em paciente no pré/pós operatório de neurocirurgia.	R$ 27,15

Quantidade total de Fisioterapia - Avaliação: 70 (setenta) mês
Quantidade total atendimentos: 700(setecentos) mês

1.3 Em caso de recursos oriundos de Convênios Federal e/ou Estadual para pagamento dos serviços prestados, deverá a Contratada emitir Nota Fiscal específica dos serviços prestados com aquele recurso, identificando o Número do Convênio e demais informações determinadas pelo Contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

2. CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Fica prorrogada a duração do contrato firmado entre as partes até 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Os valores praticados até o fim da vigência deste aditivo serão os mesmos praticados em 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1- As despesas dos serviços realizados por força deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.10.0302.0002.2.002.3339000000000000000.010202 – Araquari (Referência 7)
01.02.10.0302.0002.2.003.3339000000000000000.010202 – Balneário Barra do Sul (Referência 8)
01.02.10.0302.0002.2.004.3339000000000000000.010202 – Barra Velha (Referência 10)
01.02.10.0302.0002.2.005.3339000000000000000.010202 – Campo Alegre (Referência 11)
01.02.10.0302.0002.2.006.3339000000000000000.010202 – Corupá (Referência 12)
01.02.10.0302.0002.2.007.3339000000000000000.010202 – Garuva (Referência 14)
01.02.10.0302.0002.2.008.3339000000000000000.010202 – Guaramirim (Referência 15)
01.02.10.0302.0002.2.009.3339000000000000000.010202 – Itapoá (Referência 16)
01.02.10.0302.0002.2.010.3339000000000000000.010202 – Jaraguá do Sul (Referência 18)
01.02.10.0302.0002.2.011.3339000000000000000.010202 – Joinville (Referência 20)
01.02.10.0302.0002.2.012.3339000000000000000.010202 – Massaranduba (Referência 21)
01.02.10.0302.0002.2.013.3339000000000000000.010202 – Piên (Referência 22)
01.02.10.0302.0002.2.014.3339000000000000000.010202 – Rio Negrinho (Referência 24)
01.02.10.0302.0002.2.015.3339000000000000000.010202 – São Bento do Sul (Referência 25)
01.02.10.0302.0002.2.016.3339000000000000000.010202 – São Francisco do Sul (Referência 27)
01.02.10.0302.0002.2.017.3339000000000000000.010202 – São João do Itaperiú (Referência 29)
01.02.10.0302.0002.2.018.3339000000000000000.010202 – Schroeder (Referência 30)

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma.

Joinville/ SC, 30 de dezembro de 2020.

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

Claudia Joana Stinghen Barbosa
Renascer Centro de Reabilitação
Fisioterapica Ltda
CONTRATADA

2

CONTRATO 08/2015

Publicação Nº 3340794

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato nº. 08/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E GASTROCENTRO S/C LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2014.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº. 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº. 03.222.337/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Chaves, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Garuva, inscrito no CPF n° 248.236.869-34 e RG n° 595643 SSP SC;

CONTRATADA: Gastrocentro S/C Ltda, com sede a Rua Roberto Koch, nº 60, Bairro América, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 05.639.628/0001-55, neste ato representado por sua procuradora, Dra. Dalva Maria Alves Alcântara, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF n° 705.698.356-15, RG nº M-22.291.851 SSP/MG e CRM/SC nº 7.344.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº. 8.666/93, nº. 11.107/05; Decreto Federal nº. 6.017/07 e, ainda, no Edital de nº. 01/2015 e a Resolução nº. 01/2015, Portaria 1.606/01/GM/MS **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com base no Art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

- Procedimentos em Gastroenterologia (Endoscopia Digestiva Alta (EDA), Colonoscopia, Esofagomanometria, Phmetria, Retossigmoidoscopia Flexível, Dilatação esofágica/pilórica e procedimentos ambulatoriais).

§ 1º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.
§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o CONTRATANTE ou, excepcionalmente, pelo próprio CONTRATANTE.
§ 3° Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de consulta e/ou exame fornecida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, acompanhada de documento de identificação do usuário, ou, quando for o caso, de guia de autorização emitida pelo CONTRATANTE.
§ 4º Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
Os serviços ora contratados serão pagos de acordo com as especificações e valores constantes na presente cláusula e/ou na tabela anexa:

Código	Exames e Procedimento s em Gastroenterologia	Qde.	Vlr. R$	Vlr. R$ Total/mês
02.09.01.003-7	Endoscopia Digestiva via sedação venosa	300	R$ 139,50	R$ 41.850,00
02.09.01.002-9	Colonoscopia	65	R$ 283,60	R$ 18.434,00
11.17.112.01-0	Esofagomanometria	16	R$ 239,00	R$ 3.824,00
02.09.01.005-3	Retossimoidoscopia Flexível	40	R$ 108,00	R$ 4.320,00
04.07.01.002-5	Dilatação Esofágica/Pilórica	15	R$ 236,00	R$ 3.540,00
04.07.01.025-4	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo por Endoscopia	30	R$ 29,85	R$ 895,20

Valor médio mensal: R$ 72.863,20 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos)
Valor médio anual: R$ 874.358,40(oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos mensais são estimados, assim, somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Rua Roberto Koch, nº 60, Bairro América, na cidade de Joinville (SC) de acordo com as seguintes disposições:

I- a CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando-lhe o respectivo documento de responsabilidade técnica;
II – os serviços contratados deverão ser solicitados por formulário específico fornecido pelo CONTRATANTE;
III - os atendimentos somente poderão ser realizados pela CONTRATANTE se estiverem lançados no sistema CIS – WEB, com autorização do CONTRATANTE;
IV – O horário de atendimento da clínica é de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA
A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.
§ 1º - O CONTRATANTE ou agente público de município consorciado designado especialmente para esse fim terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.
§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.
§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do paciente encaminhado pelo CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.
§ 5º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.
§ 6º O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4º desta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.
§ 7º - Sendo apresentada pela CONTRATADA, no momento de seu credenciamento, a declaração de que trata o item 3.1.13 do Edital, a relação jurídica da eventual prestação de serviço a outros Consórcios da administração pública se dará exclusivamente entre o tomador e o prestador do serviço, não havendo responsabilidade de qualquer natureza por parte do CONTRATANTE, com quaisquer das partes ou usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO
Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.
Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE, juntamente a com a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, todos os documentos comprobatórios da sua regularidade fiscal e trabalhista, válidos, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93 e item 3.1.4 do Edital, sob pena de inviabilização dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:
I – cumprir as cláusulas do presente contrato;
II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;
III- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V – justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
VI – manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
VII – notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
VIII – apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista;
IX - fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
X - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
XI- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
XII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
XIII – submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
XIV - manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

XV - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
XVI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;
XVII – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado; e,
XVIII - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes das Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento.

§1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.
§ 3º - A CONTRATADA que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.
§ 4º - A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente, respeitando Instrução Normativa nº 01/2014 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se obriga a:
I - repassar à CONTRATADA até o 10º dia útil após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados no mês anterior, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura e demais documentos referidos no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, nos termos do presente instrumento;
II - acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e
III – providenciar a publicação da súmula do referido contrato no prazo da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.
§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Araquari: 01.01.10.302.0002.2.000002.0.1.02.3. .3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

Bal. Barra do Sul: 01.01.10.302.0002.2.000003.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 6
Barra Velha: 01.01.10.302.0002.2.000004.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 7
Campo Alegre: 01.01.10.302.0002.2.000005.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 8
Corupá: 01.01.10.302.0002.2.000006.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 9
Garuva: 01.01.10.302.0002.2.000007.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 10
Guaramirim: 01.01.10.302.0002.2.000008.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 11
Itapoá: 01.01.10.302.0002.2.000009.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 12
Jaraguá do Sul: 01.01.10.302.0002.2.000010.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 13
Joinville: 01.01.10.302.0002.2.000011.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 14
Massaranduba: 01.01.10.302.0002.2.000012.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 15
Piên: 01.01.10.302.0002.2.000013.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 16
Rio Negrinho: 01.01.10.302.0002.2.000014.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 17
São Bento do Sul: 01.01.10.302.0002.2.000015.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 18
São Francisco do Sul: 01.01.10.302.0002.2.000016.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 19
São João de Itaperiú: 01.01.10.302.0002.2.000017.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 20
Schroeder: 01.01.10.302.0002.2.000018.0.1.02.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00
Código Reduzido da Despesa: 21

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento ou aditivo, no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:
I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e relatório dos atendimentos realizados, devidamente conferidos com o sistema CIS-WEB ou de forma manual, no caso de o sistema apresentar algum problema técnico;
II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 30 (ou 31) do mês anterior, bem como documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços prestados, no prazo estabelecido pelo Inciso I da Cláusula Sétima;
III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II, ou em desconformidade com o previsto nos parágrafos desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura, podendo o pagamento ser postergado para a próxima fatura;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

IV – O pagamento está condicionado à apresentação, validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.
V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;
VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;
VII - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE;
VIII – Os atendimentos devem ser agendados e devidamente executados no sistema CIS-WEB para fins de faturamento;
VIX – A documentação elencada no Inciso I, com exceção da NF/Fatura, após análise e pagamento, serão devolvidas ao município de origem.

§ 1º - Os documentos que acompanham o relatório referente aos exames realizados, por município, deverão estar dispostos na mesma sequência apresentada no relatório, com a conferência prévia dos seus requisitos, especialmente, contendo assinatura do paciente, encaminhamento e assinatura do médico autorizador.
§ 2º - Caso na conferência realizada pelo CONTRATANTE seja constatada alguma irregularidade na documentação, as requisições que apresentarem alguma irregularidade serão descontadas do valor a ser pago, informando-se ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no faturamento do mês seguinte.
§ 3º -A documentação apresentada fora do prazo estabelecido, terá pagamento efetivado apenas no mês seguinte.
§ 4º - Os pagamentos estão condicionados à validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, de FGTS e trabalhista do prestador, conforme inciso IV desta cláusula, devendo as respectivas certidões, portanto, ser encaminhadas juntamente com a fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

O percentual de reajuste dos serviços de saúde objeto deste contrato será:
I - os serviços que constam na tabela SUS, serão reajustados conforme a tabela SUS;
II - os serviços que constam na tabela SUS e são pagos com complemento do CISNORDESTE/SC, o reajuste será aplicado sobre o valor do complemento vigente em dezembro de cada ano, utilizando o índice - IPCA acumulado da data do último reajuste até o dia 30 de novembro de cada ano;
III - os serviços que não constam na tabela SUS, serão reajustados aplicando o índice IPCA acumulado sobre o valor vigente em dezembro;
IV - por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Os novos valores terão vigência a partir do mês de janeiro subseqüente, nos casos previstos nos incisos II e III e a partir do fato que ensejar a revisão, no caso dos incisos I e IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
§ 1º - Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

§ 2º - Sempre que seja necessário e/ou do interesse do CONTRATANTE, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.
§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.
§ 4º - A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.
§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste cadastramento, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa:
I - advertência;
II - multa de até 3 (três) vezes a média mensal de faturamento realizado pela cadastrada nos últimos 12 (doze) meses;
III - suspensão temporária de participar de chamamento, licitação ou contrato com o CONTRATANTE ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, por até dois anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo o CONTRATANTE incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.

Parágrafo Único: As penalidades previstas nos incisos I a IV do *caput,* ainda poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

I - retardar injustificadamente a execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste Contrato;
III - fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer um de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do contrato;
V – tenha sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal ou ato de outra improbidade administrativa;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando à frustração dos objetivos desta contratação; e
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigerá por doze (12) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.
§ 1º - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337. /0001-31

I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
III - Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS; e,
IV – Certificado CRM do estabelecimento;
V - Nome do responsável técnico pela pessoa jurídica, com cópia autenticada da carteira CRM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
As alterações do presente contrato, desde que permitidas legalmente, somente vigerão a partir da celebração do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO
Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e no art. 87 da referida Lei.
§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.
§ 2º - A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;
§ 3º No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Joinville, 24 de abril de 2015.

José Chaves Prefeito Municipal de Garuva Presidente do CISNORDESTE/SC CONTRATANTE	Dalva Maria Alves Alcantâra Representante Legal Gastrocentro S/C Ltda CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
Ana Maria Groff Jansen
CPF: 345.290.129-72

CONTRATO 26/2019

Publicação Nº 3341189

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

Contrato n.º 026/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E CLÍNICA SÃO MARCOS RADIOLOGIA LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº. 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº. 03.222.337/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Júlio César Ronconi, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, inscrito no CPF n° 004.431.189-30 e RG n° 2.927.567 SSP/SC;

CONTRATADA: São Marcos Radiologia Ltda, com sede da Matriz na Rua Abdon Batista, nº. 56, Fundos, Bairro Centro, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 79.401.055/0001-63, Filiais: Primeira Filial sita a Rua Blumenau, nº 1316, salas 17, 18,19 e 20, Bairro América – Joinville (SC); Segunda Filial sita a Rua Conselheiro Arp, nº 650, Bairro América, Joinville (SC); Terceira Filial, sita a Rua Albano Schmidt, nº 3400, sala 08, Bairro Boa Vista, Joinville (SC) e Quarta Filial sita a Rua Blumenau, 1292, sala 1, Bairro América, Joinville (SC), neste ato representado por seu procurador, Dr. Cláudio Edmundo Vendramini, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n° 019.126.829-15, RG nº 2/R-1.540.062 SSP e CRM/SC n° 918.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 11.107/05; Decreto Federal nº. 6.017/07 e, ainda, no Edital de nº. 02/2018 (vinculado ao Processo Administrativo nº 034/2018), Portaria nº 1.606/GM-MS de11/09/2001, Portaria nº 2.567 GM/MS de 25/11/2016, e, a Resolução nº. 32/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços em saúde, com base no Art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação e Credenciamento Universal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

- Exames de Mamografia;
- Exames de Radiodiagnóstico com Contraste;
- Exames de Radiodiagnóstico sem Contraste;
- Ressonância Magnética.

§ 1º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.
§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes/usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o CONTRATANTE.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

§ 3° Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de consulta e/ou exame fornecida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, acompanhada de documento de identificação do usuário.
§ 4º Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

§ 1º Os serviços ora contratados serão pagos de acordo com as especificações e valores constantes na presente cláusula:

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CISNORDESTE
	EXAMES DE MAMOGRAFIA	
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R$ 22,50
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL	R$ 45,00
	RADIODIAGNÓSTICO COM CONTRASTE	R$ 134,25
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA ESOFAGO	R$42,05
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA PÓS-OPERATÓRIO	R$ 98,30
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE	R$ 94,65
11.04.05.001-4	CLISTER OPACO COM DUPLO CONTRASTE PARA PACIENTE COM BOLSA COLOSTOMIA	R$ 301,20
02.04.05.014-6	ESTOMAGO E DUODENO	R$ 82,10
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DO INTESTINO DELGADO TRANSITO	R$ 94,55
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	R$ 123,10
11.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA PARA PACIENTE ALERGICO	R$ 231,65
02.04.05.017-0	URECTROCISTOGRAFIA	R$ 117,80
02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA - POR MAMA	R$ 122,85
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	R$ 114,55
02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	R$ 111,00
02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA - POR GLÂNDULA	R$ 114,55
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R$ 273,00
	RADIODIAGNÓSTICO SEM CONTRASTE	R$ 36,20
02.04.01.017-9	PANORAMICA DE MANDÍBULA ORTOPANTOGRAFIA	R$ 36,20
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA	R$ 55,10
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R$ 369,95
02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R$ 369,95
02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R$ 369,95
02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	R$ 369,95
02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 369,95
02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	R$ 369,95

2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ATM (BILATERAL)	R$ 369,95
02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA OU PELVIS	R$ 369,95
02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R$ 369,95
02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R$ 369,95
02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	R$ 369,95
02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES	R$ 369,95
02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO ABDÔMEN SUPERIOR	R$ 369,95
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	R$ 369,95

§ 2º – Quantidade exames contratualizados:

Exames	Qde./mês	Total R$/ mês	Total R$/ ano
Mamografia Unilateral	20	R$ 450,00	R$ 5.400,00
Mamografia Bilateral	100	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
Densitometria Óssea	275	R$ 15.152,00	R$ 181.824,00
Radiologia com Contraste	200	R$26.850,00	R$322.200,00
Radiologia sem Contraste	30	R$1.086,00	R$13.032,00
Ressonância Magnética	385	R$142.430,75	R$1.709.169,00

Valor médio/mês: R$ 190.468,75 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Valor médio/ano: R$ 2.285.625,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

§ 3º - Os quantitativos mensais são estimados, assim, somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no seguinte endereço: Rua: Abdon Batista, nº. 56, Fundos, Bairro Centro, na cidade de Joinville (SC), com exceção dos serviços de ressonância magnética que serão realizados na Segunda Filial, localizada na Rua Conselheiro Arp nº 650, Bairro América – Joinville – SC, CNPJ Nº79.401.055/0004-06, de acordo com as seguintes disposições:

I- a CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando ao CONTRATANTE o respectivo documento de responsabilidade técnica;
II – os serviços contratados deverão ser solicitados por formulário específico fornecido pelo CONTRATANTE;
III - os atendimentos somente poderão ser realizados pela CONTRATANTE se estiverem lançados no sistema Saudetech, com autorização do CONTRATANTE;
IV – O horário de atendimento da instituição será de 2ª feira a 6ª feira – das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 18:00h.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.
§ 1º - O CONTRATANTE ou agente público designado por município consorciado designado especialmente para esse fim terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.
§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.
§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do paciente encaminhado pelo CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.
§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.
§ 5º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.
§ 6º O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4º desta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.
Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que esta lhe solicitar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:
I – cumprir as cláusulas do presente contrato;
II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;
III- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V – justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
VI – manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
VII – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

VIII – apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
IX - fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
X - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
XI- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
XII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
XIII – submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
XIV - manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços; e
XV - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
XVI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;
XVII – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
§1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.
§ 3º - A CONTRATADA que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.
§ 4º - A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente, respeitando Instrução Normativa nº 01/2014 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:
I - repassar à CONTRATADA até o 10º dia útil após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura e demais documentos pela CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
II - acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e
III – providenciar a publicação da súmula do referido contrato no prazo da lei;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Araquari:	1.1001.10.302.0.2.2.0.339000
Bal. Barra do Sul:	1.1001.10.302.0.2.3.0.339000
Barra Velha:	1.1001.10.302.0.2.4.0.339000
Campo Alegre:	1.1001.10.302.0.2.5.0.339000
Corupá:	1.1001.10.302.0.2.6.0.339000
Garuva:	1.1001.10.302.0.2.7.0.339000
Guaramirim:	1.1001.10.302.0.2.8.0.339000
Itapoá:	1.1001.10.302.0.2.9.0.339000
Jaraguá do Sul:	1.1001.10.302.0.2.10.0.339000
Joinville:	1.1001.10.302.0.2.11.0.339000
Massaranduba:	1.1001.10.302.0.2.12.0.339000
Piên:	1.1001.10.302.0.2.13.0.339000
Rio Negrinho:	1.1001.10.302.0.2.14.0.339000
São Bento do Sul:	1.1001.10.302.0.2.15.0.339000
São Francisco do Sul:	1.1001.10.302.0.2.16.0.339000
São João do Itaperiú:	1.1001.10.302.0.2.17.0.339000
Schroeder:	1.1001.10.302.0.2.18.0.339000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:
I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e relatório dos atendimentos realizados, devidamente conferidos com o sistema Saudetech ou de forma manual, no caso de o sistema apresentar algum problema técnico;
II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 30 do mês anterior, bem como documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços prestados, no prazo estabelecido pelo Inciso I da Cláusula Sétima;
III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura, podendo o pagamento ser postergado para a próxima fatura;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

IV – O pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.
V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;
VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;
VII - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE;
VIII – Os atendimentos devem ser agendados e devidamente executados no sistema Saudetech para fins de faturamento;
VIX - Caso a pessoa jurídica contratada possua conta-corrente em instituição financeira diversa do CISNORDESTE/SC, os custos bancários de transferência dos valores serão deduzidos do valor a receber pela pessoa jurídica credenciada.
X – A documentação elencada no Inciso I, com exceção da NF/Fatura, após análise e pagamento, serão devolvidas ao município de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

O percentual de reajuste dos serviços de saúde especificados neste contrato serão:
I - os serviços que constam na tabela SUS, serão reajustados conforme a tabela SUS;
II - os serviços que constam na tabela SUS e que são pagos com complemento do CISNORDESTE/SC, o reajuste será aplicado sobre o valor do complemento vigente em dezembro de cada ano, utilizando o índice - IPCA acumulado dos últimos 12 meses, publicado até o dia 30 de Novembro de cada ano;
III - os serviços que não constam na tabela SUS, serão reajustados aplicando o índice IPCA acumulado sobre o valor vigente em dezembro;
IV - por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Os novos valores terão vigência a partir do mês de janeiro subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
§ 1º - Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.
§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.
§ 4º - A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.
§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente instrumento vigerá por doze (12) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.
§ 1º - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:
I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
III - Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS; e,
IV – Certificado CRM do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
As alterações do presente contrato, desde que permitidas legalmente, somente vigerão a partir da celebração do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31
cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.
§ 2º - A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;
§ 3º No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Joinville (SC), 01 de junho de 2019.

Júlio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho
Presidente do CISNORDESTE/SC
CONTRATANTE

Cláudio Edmundo Vendramini
São Marcos Radiologia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Ana Maria Groff Jansen
CPF: 345.290.129- 72

_____
Lucille Manske
CPF: 948.996.229-53

Fiscal do Contrato:

_____
Roslaine de Oliveira
CPF: 061.241.329-23

CONTRATO 39/2019

Publicação Nº 3341113

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

CONTRATO 39/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E PRONTOCOR CLÍNICA E MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua Max Colin, nº. 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ nº. 03.222.337/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Júlio César Ronconi**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, inscrito no CPF n° 004.431.189-30 e RG n° 2.927.567 SSP/SC;

CONTRATADA: Prontocor Clínica e Métodos Gráficos em Cardiologia Ltda, com sede a Rua XV de Novembro, 867, Bairro América, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 02.758.348/0001-78, neste ato representado pelos sócios, **Dr. Mauro Santhiago Pimentel Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF n° 793.941.757-68, RG nº 04.376.173-3-SSP/RJ e CRM/SC n° 4.063; **Dr. Carlos Roberto Campos**, brasileiro, casado, médico, RG nº 15.557.914-SSP/SP, CPF nº 343.175.899-15, CRM nº 6807; **Dr. Sérgio Luiz Sprotte Kormann**, brasileiro, casado, médico, RG nº 2/R 485.170-SSP/SC, CPF nº 046.321.598-24; **Dr. Eduardo Henrique Serafim Martinello**, brasileiro, casado, médico, RG nº 6/R 2.574.140-SSP/SC, CPF nº 726.028.999-68.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 11.107/05; Decreto Federal nº. 6.017/07 e, ainda, no Edital de nº. 02/2018 (vinculado ao Processo Administrativo nº 34/2018), Portaria nº 1.606/GM-MS de11/09/2001, Portaria nº 2.567 GM/MS de 25/11/2016, e, a Resolução nº. 32/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços em saúde, com base no Art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 – Inexigibilidade de Licitação e Credenciamento Universal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

- Consultas, exames e procedimentos em cardiologia.

§ 1º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o CONTRATANTE ou, excepcionalmente, pelo próprio CONTRATANTE.

§ 3° Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de consulta e/ou exame fornecida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

municípios consorciados, acompanhada de documento de identificação do usuário, ou, quando for o caso, de guia de autorização emitida pelo CONTRATANTE.

§ 4º Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços ora contratados serão pagos de acordo com as especificações e valores constantes na presente cláusula:

Código	Consultas/ Exames/ Procedimentos	Qtde Mensal	Valor CISNORDESTE	Valor TOTAL
03.01.01.007-2	Consulta em cardiologia	50	R$ 54,65	R$ 2.732,50
03.01.01.007-2	Consulta em Cardiologia + ECG	100	R$ 77,00	R$ 7.700,00
02.11.02.006-0	Teste de Esforço/ Teste Ergométrico	50	R$ 146,70	R$ 7.335,00
02.11.02.004-4	Holter 24 horas - 3 canais - digital	20	R$ 108,85	R$ 2.177,00
02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (Mapa 24 Horas)	20	R$ 125,45	R$ 2.509,00
02.05.01.003-2	Ecodopplercardiograma Transtorácico	100	R$ 121,70	R$ 12.170,00
11.11.05.012-2	Doppler de carótidas (por paciente)	100	R$ 175,65	R$ 17.565,00
1.11.02.001-1	Tilt Teste	3	R$ 353,65	R$ 1.060,95

Valor médio por mês: R$ 53.249,45 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Valor médio por ano: R$ 638.993,40 (seiscentos e trinta e oito mil reais, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos)

§ 1º - O quantitativo mensal é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CONTRATANTE exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados pela CONTRATADA.

§ 2º - Caso seja necessário retorno (consultas) do paciente em até 30 dias, o mesmo poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta. Se a CONTRATADA não tiver espaço na agenda para atender este paciente dentro dos 30 dias, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta. Será considerado retorno de **até 60 dias (sem cobrança)** para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, no seguinte endereço: **Rua XV de Novembro, 867, Bairro América, na cidade de Joinville (SC)** de acordo com as seguintes disposições:

NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

I- a CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando ao CONTRATANTE o respectivo documento de responsabilidade técnica;
II – os serviços contratados deverão ser solicitados por formulário específico fornecido pelo CONTRATANTE;
III - os atendimentos somente poderão ser realizados pela CONTRATADA se estiverem lançados no sistema CIS – WEB, com autorização do CONTRATANTE;
IV – O horário de atendimento da instituição será de 2ª feira a 6ª feira das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.
§ 1º - O CONTRATANTE ou agente público designado por município consorciado designado especialmente para esse fim terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.
§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.
§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do paciente encaminhado pelo CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.
§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.
§ 5º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.
§ 6º O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto no § 4º desta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.
Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:
I – cumprir as cláusulas do presente contrato;
II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;

NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

III- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
IV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
V – justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
VI – manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
VII – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
VIII – apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
IX - fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
X - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
XI- manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
XII - submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
XIII – submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
XIV - manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
XV - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
XVI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus, e
XVII – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
§1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.
§ 3º - A CONTRATADA que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.
§ 4º - A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente, respeitando Instrução Normativa nº 01/2014 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:
I - repassar à CONTRATADA até o 10º dia útil após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados, sendo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura e demais documentos pela CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
II - acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e
III – providenciar a publicação da súmula do referido contrato no prazo da lei;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.
§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§ 2º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Araquari:	1.1001.10.302.0.2.2.0.339000
Bal. Barra do Sul:	1.1001.10.302.0.2.3.0.339000
Barra Velha:	1.1001.10.302.0.2.4.0.339000
Campo Alegre:	1.1001.10.302.0.2.5.0.339000
Corupá:	1.1001.10.302.0.2.6.0.339000
Garuva:	1.1001.10.302.0.2.7.0.339000
Guaramirim:	1.1001.10.302.0.2.8.0.339000
Itapoá:	1.1001.10.302.0.2.9.0.339000
Jaraguá do Sul:	1.1001.10.302.0.2.10.0.339000
Joinville:	1.1001.10.302.0.2.11.0.339000
Massaranduba:	1.1001.10.302.0.2.12.0.339000
Piên:	1.1001.10.302.0.2.13.0.339000
Rio Negrinho:	1.1001.10.302.0.2.14.0.339000
São Bento do Sul:	1.1001.10.302.0.2.15.0.339000
São Francisco do Sul:	1.1001.10.302.0.2.16.0.339000
São João do Itaperiú:	1.1001.10.302.0.2.17.0.339000
Schroeder:	1.1001.10.302.0.2.18.0.339000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:
I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e relatório dos atendimentos realizados, devidamente conferidos com o sistema CIS-WEB ou de forma manual, no caso de o sistema apresentar algum problema técnico;
II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre

NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

os dias 1º a 30 do mês anterior. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;
III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura, podendo o pagamento ser postergado para a próxima fatura;
IV – O pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.
V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;
VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;
VII - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE;
VIII – Os atendimentos devem ser agendados e devidamente executados no sistema CIS-WEB para fins de faturamento;
VIX – A documentação elencada no Inciso I, com exceção da NF/Fatura, após análise e pagamento, serão devolvidas ao município de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

O percentual de reajuste dos serviços de saúde especificados neste edital (anexo II) serão: **a)** os serviços que constam na tabela SUS, serão reajustados conforme a tabela SUS; **b)** os serviços que constam na tabela SUS e são pagos com complemento do CISNORDESTE/SC, o reajuste será aplicado sobre o complemento, do valor vigente em dezembro de cada ano, utilizando o índice - IPCA acumulado da data do último reajuste; **c)** os serviços que não constam na tabela SUS, serão reajustados aplicando o índice IPCA acumulado sobre o valor vigente em dezembro; **d)** por deliberação do Conselho Administrativo do CISNORDESTE/SC, em caso superveniente e excepcional que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Os novos valores terão vigência a partir do mês de janeiro subseqüente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
§ 1º - Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.
§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse do CONTRATANTE a sua prorrogação, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.
§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.
§ 4º - A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
V – ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigerá por doze (12) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.
Parágrafo Único - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:
I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
III - Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS; e,
IV – Certificado CRM do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente contrato, desde que permitidas legalmente, somente vigerão a partir da celebração do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.
§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337.337/0001-31

§ 2º - A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;
§ 3º No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Joinvile (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Joinville (SC), 19 de novembro de 2019

Dr. Carlos Roberto Campos
PRONTOCOR Clínica e Métodos Gráficos em Cardiologia
CONTRATADA

Dr. Mauro Santhiago Pimentel Filho
PRONTOCOR Clínica e Métodos Gráficos em Cardiologia
CONTRATADA

Dr. Sérgio Luiz Sprotte Kormann
PRONTOCOR Clínica e Métodos Gráficos em Cardiologia
CONTRATADA

Dr. Eduardo Henrique Serafim Martinello
PRONTOCOR Clínica e Métodos Gráficos em Cardiologia
CONTRATADA

Julio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho
Presidente do CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

Testemunhas:

_____
Ana Maria Groff Jansen
CPF 345.290.129-72

_____
CPF

8

CORREÇÃO DA VISÃO - JARAGUÁ DO SUL - ADITIVO 04 - CONTRATO 31.2019

Publicação Nº 3340612

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

QUARTO ADITIVO – CONTRATO 31/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E CORREÇÃO DA VISÃO LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E CORREÇÃO DA VISÃO LTDA – EPP, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal nº 1.880, Bairro Jardim Palmares, na cidade de Guaíra (SP), **Filial nº 01** localizada na Rua Padre Kolb nº 1.449, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville (SC), e, **Filial nº 02** localizada na Rua Leopoldo Malheiro nº 172 – Bairro Centro, no município de Jaraguá do Sul (SC) neste ato representado por seus sócios administradores: **João Roberto Alvarenga Machado**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 681.807.996-20, RG nº M-4.722.901 SSP/MG e CRM/SC nº 19798, e, **Marisa Aparecida Poletto Machado**, brasileira, casada, médica, CPF nº 150.703.868-24, RG nº 11.865.866-9 SSP/SP e CRM nº 25383.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 31/2019, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a alteração de valores dos serviços a serem prestados pela contratada a partir de 1º de julho de 2021.

1.2. Passam os seguintes serviços a terem os seguintes valores:

Código	Procedimento	Qde/mês	Valor Unitário	Valor/mês
1.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO (MONOCULAR)	100	R$ 24,24	R$ 2.424,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA AO (alteração da descrição TOMOGRAFIA MONOCULAR (OCT)	100	R$ 163,15	R$ 16.315,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo.

Joinville/ SC, 08 de junho de 2021.

2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Dados: 2021.07.27 15:42:43 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

JOAO ROBERTO ALVARENGA MACHADO:68180799620
Assinado de forma digital por JOAO ROBERTO ALVARENGA MACHADO:68180799620
Dados: 2021.07.27 12:04:12 -03'00'

João Roberto Alvarenga Machado
Clínica de Oftalmologia e Correção da Visão
Ltda - EPP
CONTRATADA

3

CORREÇÃO DA VISÃO - JOINVILLE - ADITIVO 06 - CONTRATO 06.2018

Publicação Nº 3340623

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

SEXTO ADITIVO – CONTRATO 06/2018

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E CORREÇÃO DA VISÃO LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2014.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA E CORREÇÃO DA VISÃO LTDA – EPP, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal nº 1.880, Bairro Jardim Palmares, na cidade de Guaíra (SP), **Filial nº 01** localizada na Rua Padre Kolb nº 1.449, Bairro Bucarein, na cidade de Joinville (SC), e, **Filial nº 02** localizada na Rua Leopoldo Malheiro nº 172 – Bairro Centro, no município de Jaraguá do Sul (SC) neste ato representado por seus sócios administradores: **João Roberto Alvarenga Machado**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 681.807.996-20, RG nº M-4.722.901 SSP/MG e CRM/SC nº 19798, e, **Marisa Aparecida Poletto Machado**, brasileira, casada, médica, CPF nº 150.703.868-24, RG nº 11.865.866-9 SSP/SP e CRM nº 25383.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 06/2018, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a alteração de valores dos serviços a serem prestados pela contratada a partir de 1º de julho de 2021.

1.2. Passam os seguintes serviços a terem os seguintes valores:

Código	Procedimento	Qde/mês	Valor Unitário	Valor/mês
1.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO (MONOCULAR)	100	R$ 24,24	R$ 2.424,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA AO (alteração da descrição TOMOGRAFIA MONOCULAR (OCT)	100	R$ 163,15	R$ 16.315,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo.

Joinville/ SC, 08 de junho de 2021.

2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Dados: 2021.07.27 15:43:29 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

JOAO ROBERTO ALVARENGA MACHADO:68180799620
Assinado de forma digital por JOAO ROBERTO ALVARENGA MACHADO:68180799620
Dados: 2021.07.27 12:05:02 -03'00'

João Roberto Alvarenga Machado
Clínica de Oftalmologia e Correção da Visão
Ltda - EPP
CONTRATADA

3

IMAGEM X - ADITIVO 03 - CONTRATO 37.2019

Publicação Nº 3340676

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

TERCEIRO ADITIVO – CONTRATO 37/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E IMAGEM X RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E DIAGNÓSTICO ODONTOLÓGICO ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: Imagem X – Radiologia, Tomografia e Diagnóstico Odontológico ME, com sede na Rua Tijucas, nº 146, Bairro América, na cidade de Joinville (SC) e Filial na Rua Dom Pedro II, 46 – Térreo, Bairro América, na cidade de Joinville (SC), neste ato representado pelo sócio Rodrigo Ishii Kuroce, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF nº 045.663.709-50 e RG nº 5.824.493-7 SSP/PR.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 37/2019, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a alteração de valores dos serviços a serem prestados pela contratada a partir de 1º de julho de 2021.

1.2. Passam os seguintes serviços a terem os seguintes valores:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

Código	Procedimento	Qde/mês	Valor Unitário R$	Valor/mês R$
02.06.01.004-4	Tomografia computadorizada de face ou seios de face ou articulações têmporo-mandibular	100	R$ 86,75	R$ 8.675,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo.

Joinville/ SC, 08 de junho de 2021.

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972 Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972 Dados: 2021.07.12 14:21:37 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

IMAGEM X RADIOLOGIA TOMOGRAFIA E DIAGNOSTICO ODON:09606250000144 Assinado de forma digital por IMAGEM X RADIOLOGIA TOMOGRAFIA E DIAGNOSTICO ODON:09606250000144 Dados: 2021.06.30 13:43:04 -03'00'

Rodrigo Ishii Kuroce
Imagem X Radiologia, Tomografia
e Diagnóstico odontológico
CONTRATADA

2

INSTITUTO ADHONIRAN - QUINTO ADITIVO

Publicação Nº 3340747

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

QUINTO ADITIVO - CONTRATO 14/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2014.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: INSTITUTO ADONHIRAN DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, com sede na Rua Alfeu Jerônimo da Conceição, nº 160, Centro no Município de Penha/SC, CNPJ nº. 11.074.062/0002-45, neste ato representado por seu Administrador Judicial, Sr. Fabiano Amorim, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.347.380 SSP/SC, inscrito no CPF n° 739.723.559-04.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 14/2018, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto o aumento do número de consultas em cirurgia geral.

Parágrafo Único: Os quantitativos mensais são estimados, assim, somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados.

Código	Consulta/Exame/Procedimento	Qde.	Vlr. R$	Vlr. R$ Total/mês
03.01.01.007-2	Consulta Cirurgia Geral	30	R$ 54,65	R$ 1.639,50

1.3 Em caso de recursos oriundos de Convênios Federal e/ou Estadual para pagamento dos serviços prestados, deverá a Contratada emitir Nota Fiscal específica dos serviços prestados com aquele recurso, identificando o Número do Convênio e demais informações determinadas pelo Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Fica prorrogada a duração do contrato firmado entre as partes até 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Os valores praticados até o fim da vigência deste aditivo serão os mesmos praticados em 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1- As despesas dos serviços realizados por força deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.10.0302.0002.2.002.3339000000000000000.010202 – Araquari (Referência 7)
01.02.10.0302.0002.2.003.3339000000000000000.010202 – Balneário Barra do Sul (Referência 8)
01.02.10.0302.0002.2.004.3339000000000000000.010202 – Barra Velha (Referência 10)
01.02.10.0302.0002.2.005.3339000000000000000.010202 – Campo Alegre (Referência 11)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

01.02.10.0302.0002.2.006.3339000000000000000.010202 – Corupá (Referência 12)
01.02.10.0302.0002.2.007.3339000000000000000.010202 – Garuva (Referência 14)
01.02.10.0302.0002.2.008.3339000000000000000.010202 – Guaramirim (Referência 15)
01.02.10.0302.0002.2.009.3339000000000000000.010202 – Itapoá (Referência 16)
01.02.10.0302.0002.2.010.3339000000000000000.010202 – Jaraguá do Sul (Referência 18)
01.02.10.0302.0002.2.011.3339000000000000000.010202 – Joinville (Referência 20)
01.02.10.0302.0002.2.012.3339000000000000000.010202 – Massaranduba (Referência 21)
01.02.10.0302.0002.2.013.3339000000000000000.010202 – Piên (Referência 22)
01.02.10.0302.0002.2.014.3339000000000000000.010202 – Rio Negrinho (Referência 24)
01.02.10.0302.0002.2.015.3339000000000000000.010202 – São Bento do Sul (Referência 25)
01.02.10.0302.0002.2.016.3339000000000000000.010202 – São Francisco do Sul (Referência 27)
01.02.10.0302.0002.2.017.3339000000000000000.010202 – São João do Itaperiú (Referência 29)
01.02.10.0302.0002.2.018.3339000000000000000.010202 – Schroeder (Referência 30)

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo em duas (02) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 05 de julho de 2021.

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972 Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972 Dados: 2021.07.12 16:19:23 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

FABIANO AMORIM:73972355904 Assinado de forma digital por FABIANO AMORIM:73972355904 Dados: 2021.07.08 11:20:08 -03'00'

Fabiano Amorim
Administrador Judicial
Instituto Adonhiran de Assistência à Saúde
CONTRATADA

2

INSTITUTO DE OLHOS DR. CARLO WILLE - ADITIVO 03 - CONTRATO 38.2019

Publicação Nº 3340768

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

TERCEIRO ADITIVO – CONTRATO 38/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E INSTITUTO DE OLHOS DR. CARLO WILLE S/S LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: Instituto de Olhos Dr. Carlo Wille S/S Ltda, com sede na Rua Lages, nº 595, Bairro Centro, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 02.462.541/0001-67, neste ato representado pelo sócio, Dr. **Carlo Gustavo de Castro Wille**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF n° 772.378.389-20, RG nº 3.929.878-3 SSP/PR e CRM/SC n° 7101 e RQE 1811.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 38/2019, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a alteração de valores dos serviços a serem prestados pela contratada a partir de 10 de julho de 2021.

1.2. Passam os seguintes serviços a terem os seguintes valores:

CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920

Assinado de forma digital por CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=83797191000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920
Dados: 2021.08.09 11:41:07 -03'00'

1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

Código	Procedimento	Qde/mês	Valor Unitário	Valor/mês
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO (MONOCULAR)	150	R$ 24,24	R$ 3.636,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA AO (alteração da descrição TOMOGRAFIA MONOCULAR (OCT)	100	R$ 163,15	R$ 16.315,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo.

Joinville/ SC, 08 de junho de 2021.

CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920

Assinado de forma digital por CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=83797191000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920
Dados: 2021.08.09 11:42:02 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972 Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Dados: 2021.09.15 09:40:42 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920 Assinado de forma digital por CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=83797191000191, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CARLO GUSTAVO DE CASTRO WILLE:77237838920
Dados: 2021.08.09 11:42:55 -03'00'

Carlo Gustavo de Castro Wille
Instituto de Olhos Dr. Carlo Wille
CONTRATADA

3

INSTITUTO SANTÉ - ADITIVO 05 - CONTRATO 18.2019

Publicação Nº 3340775

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

QUINTO ADITIVO – CONTRATO 18/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E INSTITUTO SANTÉ (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTÉ, com sede e foro na Avenida Almirante Tamandaré, nº 94, Edifício Coral Center, 8º andar, sala 805, Bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis (SC) CNPJ nº. 08.776.971/0001-30, e **Filial** situada a Rua Pe. Luiz Gilg, nº 250, Bairro Centro, na cidade de Campo Alegre (SC), CNPJ nº 08.776.971/0002-10 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Tércio Egon Paulo Kasten, brasileiro, divorciado, Farmacêutico Bioquímico, portador do RG nº 98.778, inscrito no CPF n°. 081.735.089-68.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 18/2019, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a alteração de valores dos serviços a serem prestados pela contratada a partir de 1º de julho de 2021.

1.2. Passam os seguintes serviços a terem os seguintes valores:

TERCIO EGON PAULO KASTEN:08173508968 Assinado de forma digital por TERCIO EGON PAULO KASTEN:08173508968 Dados: 2021.07.28 14:04:10 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

Código	Procedimento	Qde/ mês	Valor Unitário	Valor Mensal
03.09.07. 001-5	ESCLEROTERAPIA COM ESPUMA - Tratamento Esclerosante não estetico de varizes dos membros inferiores (unilateral)	10	R$ 800,00	R$ 8.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo.

Joinville/ SC, 26 de julho de 2021.

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Dados: 2021.09.15 09:41:24 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

TERCIO EGON PAULO KASTEN:08173508968
Assinado de forma digital por TERCIO EGON PAULO KASTEN:08173508968
Dados: 2021.07.28 14:04:32 -03'00'

Tércio Egon Paulo Kasten
Presidente do Instituto Santé
CONTRATADA

2

SÃO MARCOS - ADITIVO 03 - CONTRATO 26.2019

Publicação Nº 3340814

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

TERCEIRO ADITIVO – CONTRATO 26/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E CLÍNICA SÃO MARCOS RADIOLOGIA LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: São Marcos Radiologia Ltda, com sede da Matriz na Rua Abdon Batista, nº. 56, Fundos, Bairro Centro, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 79.401.055/0001-63, Filiais: Primeira Filial sita a Rua Blumenau, nº 1316, salas 17, 18,19 e 20, Bairro América – Joinville (SC); Segunda Filial sita a Rua Conselheiro Arp, nº 650, Bairro América, Joinville (SC); Terceira Filial, sita a Rua Albano Schmidt, nº 3400, sala 08, Bairro Boa Vista, Joinville (SC) e Quarta Filial sita a Rua Blumenau, 1292, sala 1, Bairro América, Joinville (SC), neste ato representado por seu procurador, Dr. Cláudio Edmundo Vendramini, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF n° 019.126.829-15, RG nº 2/R-1.540.062 SSP e CRM/SC n° 918.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 26/2019, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a alteração de valores dos serviços a serem prestados pela contratada a partir de 1º de julho de 2021.

1.2. Passam os seguintes serviços a terem os seguintes valores:

Código	Procedimento	Qtd/Mês	Valor Unitário
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL	385	R$ 268,75
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO -SACRA		R$ 268,75
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA		R$ 268,75
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ATM(BILATERA)L		R$ 268,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA OU PELVIS		R$ 268,75
02.07.01.006.4	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO		R$ 268,75
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE MENBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		R$ 268,75
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCISA		R$ 268,75
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES		R$ 268,75
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DO ABDOMEN SUPERIOR		R$ 268,75
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DO TÓRAX		R$ 268,75
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		R$ 268,75
11.06.01.002-1	APLICAÇÃO DE CONTRASTE EM PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICO DE RESSONANCIA MAGNETICA (PRÉ AUTORIZADO)	385	R$ 70,00

2

NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1 As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo.

Joinville/ SC, 19 de julho de 2021.

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Dados: 2021.09.15 09:45:32 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

CLAUDIO EDMUNDO VENDRAMINI:01912682915
Assinado de forma digital por CLAUDIO EDMUNDO VENDRAMINI:01912682915
Dados: 2021.08.20 11:44:16 -03'00'

Cláudio Edmundo Vendramini
São Marcos Radiologia Ltda
CONTRATADA

TERCEIRO ADITIVO – CONTRATO 24/2019 - B&P CARDIO-ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA DE FAMÍLIA S/S

Publicação Nº 3340404

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

TERCEIRO ADITIVO – CONTRATO 24/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E B&P CARDIO-ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA DE FAMÍLIA SS. PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: B&P Cardio-Endocrinologia e Medicina de Família S/S, com sede na Rua Blumenau, nº 64, Sala 1603, Bairro América, na cidade de Joinville (SC) CNPJ nº. 29.219.120/0001-66, neste ato representado pelo sócio **Bruno Francisco de Almeida Penha**, brasileiro, casado, médico, CRM/SC sob nº 24495, portador do RG nº 11.150.763-8 SESP/RJ, inscrito no CPF n°. 104.018.807-96.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 24/2019, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de aditamento tem como objeto a alteração de valores dos serviços a serem prestados pela contratada a partir de 1º de julho de 2021.

1.2. Passam os seguintes serviços a terem os seguintes valores:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

Código	Procedimento	Qde/mês	Valor Unitário R$	Valor/mês R$
11.11.05.012-2	Doppler de Carótidas (por paciente)	100	R$ 149,30	R$ 14.930,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente termo aditivo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo aditivo.

Joinville/ SC, 08 de junho de 2021.

ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972 Assinado de forma digital por ANA MARIA GROFF JANSEN:34529012972 Dados: 2021.07.20 16:23:57 -03'00'

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do
CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

BRUNO FRANCISCO DE ALMEIDA PENHA:10401880796 Assinado de forma digital por BRUNO FRANCISCO DE ALMEIDA PENHA:10401880796 Dados: 2021.07.01 13:45:43 -03'00'

Bruno Francisco de Almeida Penha
B&P Cardio-Endocrinologia e Medicina
de Família SS
CONTRATADA

2

CVC

ATA DA 11ª REUNIÃO PE006/2021

Publicação Nº 3340477

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO ADMISTRATIVO LICITATORIO "PAL" 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 09:00 (nove) horas do dia oito do mês de outubro do ano de 2021, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a rua Iguaçu, 264, Centro, Coronel Freitas – SC, a pregoeira e a equipe de apoio nomeada através da resolução n° 02/2021 e 007/2021 assim constituída: pregoeira: Sra. FLÁVIA ROLIM DE MOURA, secretária: Sra. LIAMARA ÁVILA, membro: JURITÂNIA TERESINHA FERREIRA, para apreciação e análise de: PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇO do item, 469 NIMESULIDA 100 MG, apresentado pela empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA.
A empresa informa que ao realizar nova compra junto ao fabricante, este repassou um aumento de preços muito acima do esperado conforme comprova com as notas fiscais em anexo. Com o novo custo não será mais possível realizar novas entregas, oque acarretaria prejuízos de grande monta para a empresa.
Foram consultados por ordem de classificação os demais licitantes classificados no item, alguns não deram retorno e outros não tiveram interesse em fornecer.
De tal forma será concedido o reequilíbrio de preço para o fornecedor S&R DISTRIBUIDORA LTDA. O valor do item 809 passa de R$ 0,0866 para R$ 0,1050.
Não havendo mais nada a relatar a pregoeira declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Gustavo André Foppa, Gerente de Projetos digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

ATA DA 13ª REUNIÃO PE004/2021

Publicação Nº 3340394

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 004/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 08:00 (oito) horas do dia oito do mês de outubro do ano de 2021, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a rua Iguaçu, 264, Centro, Coronel Freitas – SC, o pregoeiro e a equipe de apoio nomeada através das resoluções n° 002/2021 e 07/2021 assim constituída: pregoeira: Sra. FLAVIA ROLIM DE MOURA, equipe de apoio: Marines Costa Martelli e Ivone Maria Martelli, para apreciação e análise de: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO dos itens, 891 FIO DE NYLON Nº5, 892 FIO DE NYLON Nº 6, 1245 FIO SUTURA NYLON Nº6, solicitado pela empresa MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA.
A empresa informa que ao realizar novas compras junto ao fabricante, foi surpreendida por um aumento no preço de custo, desta forma o preço ofertado à época do pregão não condiz mais com o preço praticado por nosso fornecedor atualmente, o que enseja a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.
Foram consultados por ordem de classificação os demais licitantes classificados nos itens, alguns não deram retorno e outros não tiveram interesse em fornecer, sendo que o a empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME aceitou o fornecimento dos itens 891 e 892 no valor de R$ 1,45.
O item 1245 também da mesma forma foi consultado por ordem de classificação os demais licitantes classificados, alguns não deram retorno e outros não tiveram interesse em fornecer, assim será concedido o reequilíbrio de preço para o fornecedor MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA. O Item 1245 passa de R$ 28,50 para R$ 37,70.
Não havendo mais nada a relatar a pregoeira declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Gustavo André Foppa, Gerente de Projetos digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

EXTRATO 2º ADITIVO - ATA 33 - PE004/2021

Publicação Nº 3340395

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021.

Contratado: MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica alterado o preço do lote abaixo na Tabela da Cláusula Décima Quarta:
14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)
1245	50	CX	FIO SUTURA NYLON Nº6	SUPERMEDY	37,70

VIGENCIA: 22.06.2022

EXTRATO 2º ADITIVO - ATA 41 - PE004/2021

Publicação Nº 3340399

CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021.

Contratado: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica incluído o lote abaixo na Tabela da Cláusula Décima Quarta:
14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)
891	272	UN	FIO DE NYLON Nº 5	SHALON	1,45
892	260	UN	FIO DE NYLON Nº 6	SHALON	1,45

VIGENCIA: 22.06.2022

EXTRATO 3º ADITIVO - ATA 56 - PE006/2021

Publicação Nº 3340479

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL CVC
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021.
Contratado: S & R DISTRIBUIDORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica alterado o preço do lote abaixo na Tabela da Clausula Décima Quarta
14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)
469	243.600	COMP	NIMESULIDA 100MG	PRATI	0,1050

VIGENCIA: 31.07.2022

EXTRATO ADESÃO - PE004/2021 - SANTIAGO DO SUL - ATA 51/2021

Publicação Nº 3341266

EXTRATO ATA DE ADESÃO Nº 051 – PE004/2021
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
FORNECEDOR: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ATA: 051/2021
DATA DA ATA: 08.10.2021
PAL: 04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC: MUNICÍPIO SANTIAGO DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

Item-Quant: 1035/1.
VIGÊNCIA: 22.06.2022

CIAPS

RESOLUÇÃO N°. 201/2021

Publicação Nº 3341386

RESOLUÇÃO nº. 201/2021
Convoca candidatos aprovados no concurso público 01/2020.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS,
RESOLVE:
Art. 1° - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, de que trata o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2020 (ALTERADO PELA RETIFICAÇÃO Nº 01/2020 E 02/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Nº. 3215, de 29 de julho de 2020, homologado pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios Nº 3290, de 14 de outubro de 2020, para apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos:

a) Auxiliar Administrativo

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Rhavy Marcel Moser	xxxxxxxxxxxxxx	4º

Art. 2° - Os candidatos poderão obter informações acerca da documentação a ser apresentada, bem como dos exames necessários à prévia inspeção médica oficial, conforme estabelecido no EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020 (09 - DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS), publicado no site do CIAPS.
Art. 3º - O candidato devera comparecer na sede operacional do CIAPS situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 542, centro, na cidade de Apiúna – SC, de posse da documentação prevista no Edital 001/2020, no período de 7 de outubro a 20 de outubro de 2021.
Art. 4º - Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone (47) 3380-8253.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Apiúna - SC, em 7 de outubro de 2021.
Valcir Ferrari
Presidente do CIAPS

CIGAMERIOS

BALANCETE DA DESPESA CIGAMERIOS SETEMBRO 2021

Publicação Nº 3339067

Estado de Santa Catarina **Balancete da Despesa** **Setembro de 2021** **Folha: 1**
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO

Unidade Gestora.....: CIGAMERIOS - Cons. Integ. de Gest. Publi
Orgao.....: 01 CONS. INTEG DE GEST. PUBL - CIGAMERIOS
Unidade Orcamentaria: 01.01 CONS. INTEG DE GEST. PUBL - CIGAMERIOS

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
04 Administracao						
04122 Administracao Geral						
041220001 Administracao Geral do CIGAMERIOS						
041220001.2.001000 Administracao Geral do CIGAMERIOS						
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS						
1 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	121.651,16
		10.526,39	10.526,39	0,00	10.526,39	0,00
		68.348,84	68.348,84	0,00	68.348,84	0,00
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS - Desdobramento da Despesa						
49 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		8.191,75	8.191,75	0,00	8.191,75	0,00
		52.006,39	52.006,39	0,00	52.006,39	0,00
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
51 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		655,34	655,34	0,00	655,34	0,00
		4.587,38	4.587,38	0,00	4.587,38	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
50 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		1.679,30	1.679,30	0,00	1.679,30	0,00
		11.755,07	11.755,07	0,00	11.755,07	0,00
3.1.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS						
12 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		40.000,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
3.1.90.11.01.00.00 VENCIMENTOS E SALARIOS - Desdobramento da Despesa						
36 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20.018,11	20.018,11	0,00	20.018,11	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO - Desdobramento da Despesa						
37 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		391,87	391,87	0,00	391,87	0,00
3.1.90.11.45.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - Desdobramento da Despesa						
34 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.178,54	3.178,54	0,00	3.178,54	0,00
3.1.90.11.46.00.00 FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO - Desdobramento da Despesa						
33 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		9.535,62	9.535,62	0,00	9.535,62	0,00
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
38 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.560,53	1.560,53	0,00	1.560,53	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
42 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.315,33	5.315,33	0,00	5.315,33	0,00
3.1.90.13.03.00.00 CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O REGIME PROP - Desdobramento da Despesa						
39 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S						
46 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
3.3.50.41.99.00.00 OUTRAS CONTRIBUICOES - Desdobramento da Despesa						
47 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						

GOVBR CP - Emissao: 07/10/2021 as 11h19min - Duracao: 0h00m00seg (2)

Estado de Santa Catarina **Balancete da Despesa** **Setembro de 2021** **Folha: 2**
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO

Unidade Gestora.....: CIGAMERIOS - Cons. Integ. de Gest. Publi
Orgao.....: 01 CONS. INTEG DE GEST. PUBL - CIGAMERIOS
Unidade Orcamentaria: 01.01 CONS. INTEG DE GEST. PUBL - CIGAMERIOS

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS						
2 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	146.616,85
		3.902,68	3.530,90	0,00	8.530,90	1.100,00
		53.383,15	36.621,56	0,00	35.521,56	17.861,59
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO - Desdobramento da Despesa						
57 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	465,00	0,00	465,00	0,00
		465,00	465,00	0,00	465,00	0,00
3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa						
54 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	165,00	0,00	5.165,00	0,00
		8.906,05	8.906,05	0,00	8.906,05	0,00
3.3.90.39.08.00.00 MANUTENCAO DE SOFTWARE - Desdobramento da Despesa						
45 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		80,00	80,00	0,00	80,00	0,00
3.3.90.39.48.00.00 SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO - Desdobramento da Despesa						
56 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.850,00	2.850,00	0,00	2.850,00	0,00
3.3.90.39.79.00.00 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNIC - Desdobramento da Despesa						
55 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		3.741,05	0,00	0,00	0,00	0,00
		11.223,15	7.482,10	0,00	7.482,10	3.741,05
3.3.90.39.81.00.00 SERVICOS BANCARIOS - Desdobramento da Despesa						
44 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	44,15	0,00	44,15	0,00
		477,85	373,54	0,00	373,54	104,31
3.3.90.40.01.00.00 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES - Desdobramento da Despesa						
32 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		161,63	2.856,75	0,00	2.856,75	1.100,00
		29.381,10	16.464,87	0,00	15.364,87	14.016,23
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS						
13 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	18,05
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		19.981,95	19.981,95	248,10	19.981,95	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
41 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		70,00	70,00	0,00	70,00	0,00
3.3.90.39.41.00.00 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO - Desdobramento da Despesa						
52 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		116,90	116,90	133,10	116,90	0,00
3.3.90.39.50.00.00 SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICO - Desdobramento da Despesa						
40 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		60,00	60,00	0,00	60,00	0,00
3.3.90.39.79.00.00 SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNIC - Desdobramento da Despesa						
35 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		18.705,25	18.705,25	0,00	18.705,25	0,00
3.3.90.39.80.00.00 HOSPEDAGENS - Desdobramento da Despesa						
53 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						

GOVBR CP - Emissao: 07/10/2021 as 11h19min - Duracao: 0h00m00seg (2)

Estado de Santa Catarina **Balancete da Despesa** **Setembro de 2021** **Folha: 3**
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO

Unidade Gestora.....: CIGAMERIOS - Cons. Integ. de Gest. Publi
Orgao.....: 01 CONS. INTEG DE GEST. PUBL - CIGAMERIOS
Unidade Orcamentaria: 01.01 CONS. INTEG DE GEST. PUBL - CIGAMERIOS

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		135,00	135,00	115,00	135,00	0,00
3.3.90.40.01.00.00 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES - Desdobramento da Despesa						
31 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		492,80	492,80	0,00	492,80	0,00
3.3.90.40.99.00.00 OUTROS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMA - Desdobramento da Despesa						
48 Fonte....: 300 Recursos Ordinarios - Superavit Financei						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		402,00	402,00	0,00	402,00	0,00
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS						
30 Fonte....: 280 Superavit Financeiro Conv Tratar AN						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS						
3 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28 Encargos Especiais						
28846 Outros Encargos Especiais						
288460001 Administracao Geral do CIGAMERIOS						
288460001.0.001000 Contribuicao para o PASEP						
3.3.90.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS						
9 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	962,06
		8,11	8,11	0,00	17,31	8,11
		37,94	37,94	0,00	29,83	8,11
3.3.90.47.12.00.00 CONTRIBUICAO PARA O PIS/PASEP - Desdobramento da Despesa						
43 Fonte....: 100 Recursos Ordinarios						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		8,11	8,11	0,00	17,31	8,11
		37,94	37,94	0,00	29,83	8,11
Total Unidade Orcamentaria						
	400.000,00	260.000,00	0,00	0,00	660.000,00	278.248,12
		14.437,18	14.065,40	0,00	19.074,60	1.108,11
		381.751,88	364.990,29	248,10	363.882,18	17.869,70
Total do Orgao						
	400.000,00	260.000,00	0,00	0,00	660.000,00	278.248,12
		14.437,18	14.065,40	0,00	19.074,60	1.108,11
		381.751,88	364.990,29	248,10	363.882,18	17.869,70
Total Geral						
	400.000,00	260.000,00	0,00	0,00	660.000,00	278.248,12
		14.437,18	14.065,40	0,00	19.074,60	1.108,11
		381.751,88	364.990,29	248,10	363.882,18	17.869,70

GOVBR CP - Emissao: 07/10/2021 as 11h19min - Duracao: 0h00m01seg (2)

Estado de Santa Catarina **Balancete da Despesa** **Setembro de 2021** **Folha: 4**
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO

Unidade Gestora.....: CIGAMERIOS - Cons. Integ. de Gest. Publi

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
CONS. INTEG DE GEST.	400.000,00	260.000,00	0,00	0,00	660.000,00	278.248,12
		14.437,18	14.065,40	0,00	19.074,60	1.108,11
		381.751,88	364.990,29	248,10	363.882,18	17.869,70
Total Geral						
	400.000,00	260.000,00	0,00	0,00	660.000,00	278.248,12
		14.437,18	14.065,40	0,00	19.074,60	1.108,11
		381.751,88	364.990,29	248,10	363.882,18	17.869,70

Francisco Valdeci de Almeida
Contador CRC/SC 16887/O-4

JEAN CARLOS NYLAND
PRESIDENTE CIGAMERIOS

GOVBR CP - Emissao: 07/10/2021 as 11h19min - Duracao: 0h00m01seg (2)

BALANCETE DA RECEITA CIGAMERIOS SETEMBRO 2021

Publicação Nº 3339064

Estado de Santa Catarina **Balancete da Receita** **Setembro/2021** **Folha: 1**
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO

Unidade Gestora: CIGAMERIOS - Cons. Integ. de Gest. Publi

Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	400.000,00	44.005,08	259.025,18	-140.974,82
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	5.000,00	811,26	4.011,20	-988,80
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliarios	5.000,00	811,26	4.011,20	-988,80
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correcoes Monetarias	5.000,00	811,26	4.011,20	-988,80
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios	5.000,00	811,26	4.011,20	-988,80
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal				
1 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	5.000,00	811,26	4.011,20	-988,80
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Servicos	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Servicos	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Servicos	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Servicos	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Servicos - Principal				
2 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	10.000,00	0,00	0,00	-10.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes	379.713,60	43.193,82	255.013,98	-124.699,62
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias dos Municipios e de suas Entidades	379.713,60	43.193,82	255.013,98	-124.699,62
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Municipios - Especificas de Estados, DF e Municip	379.713,60	43.193,82	255.013,98	-124.699,62
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos	379.713,60	43.193,82	255.013,98	-124.699,62
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferencias de Municipios a Consorcios Publicos	379.713,60	43.193,82	255.013,98	-124.699,62
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transf de Municipios a Consorcios Publicos - Principal	379.713,60	43.193,82	255.013,98	-124.699,62
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Municipio de Bom Jesus do Oeste				
3 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	7.675,20	3.945,00	7.675,20	0,00
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Municipio de Caibi				
4 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	22.388,40	1.865,70	16.791,30	-5.597,10
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Municipio de CAmpo Ere				
5 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	33.732,00	2.811,00	25.299,00	-8.433,00
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Municipio de Cunha Pora				
6 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	38.206,80	3.183,90	28.655,10	-9.551,70
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Municipio de Cunhatai				
7 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	6.775,20	564,60	5.081,40	-1.693,80
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Municipio de Flor do Sertao				
8 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	5.716,80	2.858,40	4.287,60	-1.429,20
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Municipio de Iraceminha				
9 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	15.310,80	1.275,90	11.483,10	-3.827,70
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Municipio de Maravilha				
10 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	79.563,60	6.630,30	59.672,70	-19.890,90
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Municipio de Modelo				
11 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	14.562,00	0,00	0,00	-14.562,00
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Municipio de Palmitos				
12 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	48.060,00	4.005,00	40.050,00	-8.010,00
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Municipio de Riqueza				
13 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	17.416,80	8.464,56	8.464,56	-8.952,24
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Municipio de Romelandia				
14 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	19.983,60	0,00	0,00	-19.983,60
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Municipio de Saltinho				
15 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	14.259,60	2.376,60	7.129,80	-7.129,80
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Municipio de Santa Terezinha do Progresso				
16 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	10.425,60	868,80	7.819,20	-2.606,40
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	Municipio de Sao Miguel da Boa Vista				
17 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	6.854,40	571,20	5.140,80	-1.713,60
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	Municipio de Saudades				
18 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	32.457,60	3.245,76	22.720,32	-9.737,28
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	Municipio de Tigrinhos				
19 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	6.325,20	527,10	4.743,90	-1.581,30
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.1.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.1.1.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.1.1.00.01.00	Transf.de Outras. Inst.Pub. Convenio TRATASan ARIS				
40 Fonte: 180	Convenio TRATASan/ARIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.286,40	0,00	0,00	-5.286,40
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.286,40	0,00	0,00	-5.286,40
1.9.1.0.04.0.0.00.00.00	Multas Previstas na Legislacao s/ Defesa Direitos Difusos	5.286,40	0,00	0,00	-5.286,40
1.9.1.0.04.1.0.00.00.00	Multas Previstas na Legislacao s/ Defesa Direitos Difusos	5.286,40	0,00	0,00	-5.286,40
1.9.1.0.04.1.1.00.00.00	Multas Prev Legislacao s/ Defesa Direito Difuso - Principal				
39 Fonte: 100	Recursos Ordinarios	5.286,40	0,00	0,00	-5.286,40

GOVBR CP - Emissao: 07/10/2021 as 11h18min - Duracao: 0h00m00seg (2)

Estado de Santa Catarina **Balancete da Receita** **Setembro/2021** **Folha: 2**
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO

Unidade Gestora: CIGAMERIOS - Cons. Integ. de Gest. Publi

Receita	Descricao	Previsto Liquido	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
Total Geral		400.000,00	44.005,08	259.025,18	-140.974,82

Francisco Valdeci de Almeida
Contador CRC/SC 16887/O-4

JEAN CARLOS NYLAND
PRESIDENTE CIGAMERIOS

GOVBR CP - Emissao: 07/10/2021 as 11h18min - Duracao: 0h00m01seg (2)

BALANCETE DE VERIFICACAO CIGAMERIOS SETEMBRO 2021

Publicação Nº 3339068

Estado de Santa Catarina Balancete de Verificação
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO 2021

Filtros
Unidade Gestora: 0 - CIGAMERIOS - Cons. Integ. de Gest. Publi
Período: 01/09/2021 a 30/09/2021
Somente contas com movimento

Nível Contábil	S/A	Descriçao	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	ATIVO	258.985,89	D	85.495,25	59.440,34	285.040,80	D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	ATIVO CIRCULANTE	257.387,89	D	85.495,25	59.440,34	283.442,80	D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	257.387,89	D	85.495,25	59.440,34	283.442,80	D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	257.387,89	D	85.495,25	59.440,34	283.442,80	D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	257.387,89	D	85.495,25	59.440,34	283.442,80	D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00	S	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	-		51.317,08	51.317,08	-	
1.1.1.1.1.19.01.00.00.00.00	S	BANCO DO BRASIL SA	-		51.317,08	51.317,08	-	
1.1.1.1.1.19.01.01.00.00.00	A	BB AG 858 CTA 32.005-6 MOV - 32005 - 6	-		51.317,08	51.317,08	-	
1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00	S	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	257.387,89	D	34.178,17	8.123,26	283.442,80	D
1.1.1.1.1.50.03.00.00.00.00	S	FUNDOS DE INVESTIMENTO	257.387,89	D	34.178,17	8.123,26	283.442,80	D
1.1.1.1.1.50.03.01.00.00.00	A	BB AG 858 CTA 32.005-6 APLICAÇÃO - 32005 - 6	257.387,89	D	34.178,17	8.123,26	283.442,80	D
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.598,00	D	-	-	1.598,00	D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00	S	IMOBILIZADO	1.598,00	D	-	-	1.598,00	D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00	S	BENS MÓVEIS	1.598,00	D	-	-	1.598,00	D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00	S	BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO	1.598,00	D	-	-	1.598,00	D
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00	S	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.598,00	D	-	-	1.598,00	D
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00	A	MOBILIÁRIO EM GERAL	1.598,00	D	-	-	1.598,00	D
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	397.881,60	C	19.826,57	17.534,64	395.589,67	C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	S	PASSIVO CIRCULANTE	43.872,78	C	19.826,57	17.534,64	41.580,85	C
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	28.335,31	C	10.526,39	12.119,23	29.928,15	C
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR	28.335,31	C	8.191,75	9.784,59	29.928,15	C
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	28.335,31	C	8.191,75	9.784,59	29.928,15	C
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	28.335,31	C	8.191,75	9.784,59	29.928,15	C
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00	A	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	-		8.191,75	8.191,75	-	
2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00	A	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	5.377,01	C	-	682,65	6.059,66	C

GOVBR CP - Emissão: 07/10/2021 às 11h20min - Duração: 0h00m36seg (2)

Estado de Santa Catarina Balancete de Verificação

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO 2021

2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00.00	A	FÉRIAS	22.958,30	C	-	910,19	23.868,49	C
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**-**		**2.334,64**	**2.334,64**	**-**	
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO**	**-**		**2.334,64**	**2.334,64**	**-**	
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSS A PAGAR**	**-**		**1.679,30**	**1.679,30**	**-**	
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00.00	A	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-		1.679,30	1.679,30	-	
2.1.1.4.3.05.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	-		655,34	655,34	-	
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**6.107,33**	**C**	**8.538,23**	**3.539,01**	**1.108,11**	**C**
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**6.107,33**	**C**	**8.538,23**	**3.539,01**	**1.108,11**	**C**
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLID**	**6.107,33**	**C**	**8.538,23**	**3.539,01**	**1.108,11**	**C**
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**6.107,33**	**C**	**8.538,23**	**3.539,01**	**1.108,11**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**S**	**FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR**	**6.107,33**	**C**	**8.538,23**	**3.539,01**	**1.108,11**	**C**
2.1.3.1.1.01.01.03.00.00.00.00	A	FORNECEDORES DO EXERCÍCIO	6.107,33	C	8.538,23	3.539,01	1.108,11	C
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**9,98**	**C**	**9,98**	**-**	**-**	
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**9,98**	**C**	**9,98**	**-**	**-**	
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**9,98**	**C**	**9,98**	**-**	**-**	
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP A RECOLHER	9,98	C	9,98	-	-	
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**9.420,16**	**C**	**751,97**	**1.876,40**	**10.544,59**	**C**
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**9.420,16**	**C**	**751,97**	**1.876,40**	**10.544,59**	**C**
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**9.420,16**	**C**	**751,97**	**1.876,40**	**10.544,59**	**C**
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSIGNAÇÕES**	**9.420,16**	**C**	**751,97**	**1.876,40**	**10.544,59**	**C**
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	A	INSS	-		751,97	751,97	-	
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	A	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	9.420,16	C	-	1.124,43	10.544,59	C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**354.008,82**	**C**	**-**	**-**	**354.008,82**	**C**
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**354.008,82**	**C**	**-**	**-**	**354.008,82**	**C**
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**354.008,82**	**C**	**-**	**-**	**354.008,82**	**C**
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**354.008,82**	**C**	**-**	**-**	**354.008,82**	**C**
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	A	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	354.008,82	C	-	-	354.008,82	C
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**353.915,81**	**D**	**15.658,24**	**-**	**369.574,05**	**D**
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**100.813,37**	**D**	**12.119,23**	**-**	**112.932,60**	**D**
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**79.929,70**	**D**	**9.784,59**	**-**	**89.714,29**	**D**
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**	**79.929,70**	**D**	**9.784,59**	**-**	**89.714,29**	**D**
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOL**	**79.929,70**	**D**	**9.784,59**	**-**	**89.714,29**	**D**
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**79.929,70**	**D**	**9.784,59**	**-**	**89.714,29**	**D**
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	A	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	63.832,75	D	8.191,75	-	72.024,50	D

GOVBR CP - Emissão: 07/10/2021 às 11h20min - Duração: 0h00m36seg (2)

Estado de Santa Catarina Balancete de Verificação

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO 2021

3.1.1.2.1.01.22.00.00.00.00.00	A	13. SALÁRIO	5.768,88	D	682,65	-	6.451,53	D
3.1.1.2.1.01.24.00.00.00.00.00	A	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	10.328,07	D	910,19	-	11.238,26	D
3.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**20.883,67**	**D**	**2.334,64**	**-**	**23.218,31**	**D**
3.1.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**15.391,10**	**D**	**1.679,30**	**-**	**17.070,40**	**D**
3.1.2.2.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**15.391,10**	**D**	**1.679,30**	**-**	**17.070,40**	**D**
3.1.2.2.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	15.391,10	D	1.679,30	-	17.070,40	D
3.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS**	**5.492,57**	**D**	**655,34**	**-**	**6.147,91**	**D**
3.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO**	**5.492,57**	**D**	**655,34**	**-**	**6.147,91**	**D**
3.1.2.3.1.01.00.00.00.00.00.00	A	FGTS	5.492,57	D	655,34	-	6.147,91	D
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**53.072,61**	**D**	**3.530,90**	**-**	**56.603,51**	**D**
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**70,00**	**D**	**465,00**	**-**	**535,00**	**D**
3.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**70,00**	**D**	**465,00**	**-**	**535,00**	**D**
3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**70,00**	**D**	**465,00**	**-**	**535,00**	**D**
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	70,00	D	-	-	70,00	D
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00.00	A	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	-		465,00	-	465,00	D
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS**	**53.002,61**	**D**	**3.065,90**	**-**	**56.068,51**	**D**
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**53.002,61**	**D**	**3.065,90**	**-**	**56.068,51**	**D**
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**53.002,61**	**D**	**3.065,90**	**-**	**56.068,51**	**D**
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE APOIO	26.187,35	D	-	-	26.187,35	D
3.3.2.3.1.09.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	116,90	D	-	-	116,90	D
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	A	LOCAÇÕES	14.100,92	D	2.856,75	-	16.957,67	D
3.3.2.3.1.25.00.00.00.00.00.00	A	HOSPEDAGENS	135,00	D	-	-	135,00	D
3.3.2.3.1.31.00.00.00.00.00.00	A	SERV.MÉDICO - HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	60,00	D	-	-	60,00	D
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS BANCÁRIOS	329,39	D	44,15	-	373,54	D
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	A	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	8.821,05	D	165,00	-	8.986,05	D
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	3.252,00	D	-	-	3.252,00	D
3.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**200.000,00**	**D**	**-**	**-**	**200.000,00**	**D**
3.5.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**200.000,00**	**D**	**-**	**-**	**200.000,00**	**D**
3.5.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**	**200.000,00**	**D**	**-**	**-**	**200.000,00**	**D**
3.5.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSO**	**200.000,00**	**D**	**-**	**-**	**200.000,00**	**D**
3.5.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	D	-	-	200.000,00	D
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRIBUTÁRIAS**	**29,83**	**D**	**8,11**	**-**	**37,94**	**D**
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES**	**29,83**	**D**	**8,11**	**-**	**37,94**	**D**
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**29,83**	**D**	**8,11**	**-**	**37,94**	**D**

GOVBR CP - Emissão: 07/10/2021 às 11h20min - Duração: 0h00m36seg (2)

Estado de Santa Catarina Balancete de Verificação

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO 2021

3.7.2.1.3.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**29,83**	**D**	**8,11**	**-**	**37,94**	**D**
3.7.2.1.3.02.00.00.00.00.00	A	PIS/PASEP	29,83	D	8,11	-	37,94	D
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**215.020,10**	**C**	**-**	**44.005,08**	**259.025,18**	**C**
4.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**3.199,94**	**C**	**-**	**811,26**	**4.011,20**	**C**
4.4.5.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**3.199,94**	**C**	**-**	**811,26**	**4.011,20**	**C**
4.4.5.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**3.199,94**	**C**	**-**	**811,26**	**4.011,20**	**C**
4.4.5.1.1.00.00.00.00.00.00	A	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	3.199,94	C	-	811,26	4.011,20	C
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**211.820,16**	**C**	**-**	**43.193,82**	**255.013,98**	**C**
4.5.5.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**211.820,16**	**C**	**-**	**43.193,82**	**255.013,98**	**C**
4.5.5.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**211.820,16**	**C**	**-**	**43.193,82**	**255.013,98**	**C**
4.5.5.1.1.00.00.00.00.00.00	A	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	211.820,16	C	-	43.193,82	255.013,98	C
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**1.427.317,74**	**D**	**14.437,18**	**-**	**1.441.754,92**	**D**
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**1.427.314,70**	**D**	**14.437,18**	**-**	**1.441.751,88**	**D**
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**400.000,00**	**D**	**-**	**-**	**400.000,00**	**D**
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**400.000,00**	**D**	**-**	**-**	**400.000,00**	**D**
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00	A	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	400.000,00	D	-	-	400.000,00	D
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**1.027.314,70**	**D**	**14.437,18**	**-**	**1.041.751,88**	**D**
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**660.000,00**	**D**	**-**	**-**	**660.000,00**	**D**
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**400.000,00**	**D**	**-**	**-**	**400.000,00**	**D**
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO INICIAL	400.000,00	D	-	-	400.000,00	D
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00	**S**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CRÉDITO**	**260.000,00**	**D**	**-**	**-**	**260.000,00**	**D**
5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	60.000,00	D	-	-	60.000,00	D
5.2.2.1.2.02.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO ADICIONAL - ESPECIAL**	**200.000,00**	**D**	**-**	**-**	**200.000,00**	**D**
5.2.2.1.2.02.01.00.00.00.00	A	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	200.000,00	D	-	-	200.000,00	D
5.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00	A	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR	260.000,00	D	-	-	260.000,00	D
5.2.2.1.3.99.00.00.00.00.00	A	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	260.000,00	C	-	-	260.000,00	C
5.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00	A	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	367.314,70	D	14.437,18	-	381.751,88	D
5.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**3,04**	**D**	**-**	**-**	**3,04**	**D**
5.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**3,04**	**D**	**-**	**-**	**3,04**	**D**
5.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	3,04	D	-	-	3,04	D
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**1.427.317,74**	**C**	**124.722,26**	**139.159,44**	**1.441.754,92**	**C**
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**1.427.314,70**	**C**	**124.722,26**	**139.159,44**	**1.441.751,88**	**C**
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**400.000,00**	**C**	**44.005,08**	**44.005,08**	**400.000,00**	**C**
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA A REALIZAR	184.979,90	C	44.005,08	-	140.974,82	C

GOVBR CP - Emissão: 07/10/2021 às 11h20min - Duração: 0h00m36seg (2)

Estado de Santa Catarina Balancete de Verificação

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO 2021

6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RECEITA REALIZADA	215.020,10	C	-	44.005,08	259.025,18	C
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**1.027.314,70**	**C**	**80.717,18**	**95.154,36**	**1.041.751,88**	**C**
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO**	**660.000,00**	**C**	**47.577,18**	**47.577,18**	**660.000,00**	**C**
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO DISPONÍVEL	292.685,30	C	14.437,18	-	278.248,12	C
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CRÉDITO UTILIZADO**	**367.314,70**	**C**	**33.140,00**	**47.577,18**	**381.751,88**	**C**
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	16.389,81	C	14.065,40	14.437,18	16.761,59	C
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	6.117,31	C	19.074,60	14.065,40	1.108,11	C
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00.00	A	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	344.807,58	C	-	19.074,60	363.882,18	C
6.2.2.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**367.314,70**	**C**	**33.140,00**	**47.577,18**	**381.751,88**	**C**
6.2.2.9.2.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMISSÃO DE EMPENHO**	**367.314,70**	**C**	**33.140,00**	**47.577,18**	**381.751,88**	**C**
6.2.2.9.2.01.00.00.00.00.00.00	**S**	**EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO**	**367.314,70**	**C**	**33.140,00**	**47.577,18**	**381.751,88**	**C**
6.2.2.9.2.01.01.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR	16.389,81	C	14.065,40	14.437,18	16.761,59	C
6.2.2.9.2.01.03.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	6.117,31	C	19.074,60	14.065,40	1.108,11	C
6.2.2.9.2.01.04.00.00.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	344.807,58	C	-	19.074,60	363.882,18	C
6.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**3,04**	**C**	**-**	**-**	**3,04**	**C**
6.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**3,04**	**C**	**-**	**-**	**3,04**	**C**
6.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS PAGOS	3,04	C	-	-	3,04	C
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES DEVEDORES**	**1.165.998,25**	**D**	**74.385,48**	**-**	**1.240.383,73**	**D**
7.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS**	**27.800,00**	**D**	**15.818,40**	**-**	**43.618,40**	**D**
7.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**27.800,00**	**D**	**15.818,40**	**-**	**43.618,40**	**D**
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**27.800,00**	**D**	**15.818,40**	**-**	**43.618,40**	**D**
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**27.800,00**	**D**	**15.818,40**	**-**	**43.618,40**	**D**
7.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS	27.800,00	D	15.818,40	-	43.618,40	D
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**592.778,35**	**D**	**44.005,08**	**-**	**636.783,43**	**D**
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**592.778,35**	**D**	**44.005,08**	**-**	**636.783,43**	**D**
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	592.778,35	D	44.005,08	-	636.783,43	D
7.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**345.168,00**	**D**	**14.562,00**	**-**	**359.730,00**	**D**
7.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	345.168,00	D	14.562,00	-	359.730,00	D
7.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**200.251,90**	**D**	**-**	**-**	**200.251,90**	**D**
7.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**200.251,90**	**D**	**-**	**-**	**200.251,90**	**D**
7.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**200.251,90**	**D**	**-**	**-**	**200.251,90**	**D**
7.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	251,90	D	-	-	251,90	D
7.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	200.000,00	D	-	-	200.000,00	D
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTROLES CREDORES**	**1.165.998,25**	**C**	**50.747,35**	**125.132,83**	**1.240.383,73**	**C**

GOVBR CP - Emissão: 07/10/2021 às 11h20min - Duração: 0h00m36seg (2)

Estado de Santa Catarina Balancete de Verificação

CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO 2021

8.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**27.800,00**	**C**	**2.418,20**	**18.236,60**	**43.618,40**	**C**
8.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**27.800,00**	**C**	**2.418,20**	**18.236,60**	**43.618,40**	**C**
8.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**27.800,00**	**C**	**2.418,20**	**18.236,60**	**43.618,40**	**C**
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**27.800,00**	**C**	**2.418,20**	**18.236,60**	**43.618,40**	**C**
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**S**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**27.800,00**	**C**	**2.418,20**	**18.236,60**	**43.618,40**	**C**
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - A EXECUTAR	9.900,00	C	2.418,20	15.818,40	23.300,20	C
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00.00.00	A	CONTRATOS DE SERVIÇOS - EXECUTADOS	17.900,00	C	-	2.418,20	20.318,20	C
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**592.778,35**	**C**	**48.329,15**	**92.334,23**	**636.783,43**	**C**
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**592.778,35**	**C**	**48.329,15**	**92.334,23**	**636.783,43**	**C**
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**592.778,35**	**C**	**48.329,15**	**92.334,23**	**636.783,43**	**C**
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**225.460,61**	**C**	**14.437,18**	**44.005,08**	**255.028,51**	**C**
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - DISPONÍVEL	225.460,61	C	14.437,18	44.005,08	255.028,51	C
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP	16.389,81	C	14.065,40	14.437,18	16.761,59	C
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ**	**15.537,47**	**C**	**19.826,57**	**15.941,80**	**11.652,70**	**C**
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	6.117,31	C	19.074,60	14.065,40	1.108,11	C
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	9.420,16	C	751,97	1.876,40	10.544,59	C
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	335.390,46	C	-	17.950,17	353.340,63	C
8.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**345.168,00**	**C**	**-**	**14.562,00**	**359.730,00**	**C**
8.5.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**345.168,00**	**C**	**-**	**14.562,00**	**359.730,00**	**C**
8.5.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - A EXECUTAR	312.710,40	C	-	14.562,00	327.272,40	C
8.5.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	A	CONTRATO DE RATEIO - EXECUTADOS	32.457,60	C	-	-	32.457,60	C
8.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**OUTROS CONTROLES**	**200.251,90**	**C**	**-**	**-**	**200.251,90**	**C**
8.9.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**200.251,90**	**C**	**-**	**-**	**200.251,90**	**C**
8.9.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E B**	**200.251,90**	**C**	**-**	**-**	**200.251,90**	**C**
8.9.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**251,90**	**C**	**-**	**-**	**251,90**	**C**
8.9.1.2.1.03.00.00.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS APROVADOS	251,90	C	-	-	251,90	C
8.9.1.2.9.00.00.00.00.00.00.00	**S**	**EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS**	**200.000,00**	**C**	**-**	**-**	**200.000,00**	**C**
8.9.1.2.9.01.00.00.00.00.00.00	A	OUTRAS RESPONSABILIDADES A COMPROVAR	200.000,00	C	-	-	200.000,00	C
		Total Geral	-		385.272,33	385.272,33	-	

Francisco Valdeci de Almeida JEAN CARLOS NYLAND

GOVBR CP - Emissão: 07/10/2021 às 11h20min - Duração: 0h00m36seg (2)

Estado de Santa Catarina Balancete de Verificação
CONSORCIO INTEGRADO DE GESTAO PUBLICA DO 2021

Contador CRC/SC 16887/O-4 PRESIDENTE CIGAMERIOS

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CISAM-SUL

RESOLUÇÃO 36/2021

Publicação Nº 3341730

Resolução CISAM-SUL nº 36 de 08 de outubro de 2021

"Estabelece ponto facultativo no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL."

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL, no uso de suas atribuições e

RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecido recesso das atividades no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental CISAM SUL no período de 11 de outubro de 2021, em virtude do ponto facultativo em comemoração ao feriado nacional do dia 12 de outubro de 2021.
§ 1° A Compensação de horas será no dia do funcionário público, dia 28/10/2021.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 08 de outubro de 2021.

IBANEIS LEMBECK
Presidente CISAM-Sul

CICCS

ERRATA

Publicação Nº 3341439

Errata: Desconsidera-se a Portaria nº 03, de 24 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Edição nº 3644, do dia 07/10/2021, páginas 2055 e 2056, número de publicação 3336297.

PORTARIA 03/2021

Publicação Nº 3341576

Portaria nº 03/2021, de 24 de setembro de 2021.

Designa a Equipe de Coordenação Técnica do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 21 do Estatuto do Consórcio e considerando o disposto nos artigos 28 e seguintes do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

RESOLVE:
Art. 1º Designar os profissionais técnicos abaixo relacionados, cedidos pelos órgãos de origem, sem ônus para o destino, bem como os prestadores de serviços contratados, para comporem a Coordenação Técnica, órgão Executivo do Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul.

SERVIDOR	ÓRGÃO CEDENTE	FUNÇÃO
Edinéia Maria Pallú	Município de Torres	Coordenadora do Eixo de Turismo
Fabiano Souza da Silva	Município de Cambará do Sul	Coordenador do Eixo da Educação
Maria Elisabeth da Rocha	Município de Torres	Coordenadora do Eixo de Geoconservação
Priscila Ventura Gamba	Prestador de serviços	Coordenadora do Eixo de Comunicação
Mikael Miziescki	Município de Morro Grande	Coordenador do Grupo de Trabalho da Cultura
Eder Luis Dal Toé	Município de Morro Grande	Membro equipe técnica
Márcia Peruchi	Município de Morro Grande	Membro equipe técnica
Leandro Correa	Município de Morro Grande	Membro equipe técnica
Luan Antonelli Bristot	Município de Jacinto Machado	Membro equipe técnica
Rivaldo Raimundo da Silva	Município de Torres	Membro equipe técnica
Vilson José do Nascimento Junior	Município de Mampituba	Membro equipe técnica
Jorge Duarte Scandolara Junior	Município de Praia Grande	Membro equipe técnica
Michele Bertoti de Souza	Município de Praia Grande	Membro equipe técnica
Kauê Beletini de Souza	Município de Praia Grande	Membro equipe técnica
Rachel Ribeiro Cardoso	Município de Praia Grande	Membro equipe técnica
Marcelo Biava	Município de Timbé do Sul	Membro equipe técnica

Art. 2º As designações e/ou nomeações constantes desta Portaria são efetivadas sem ônus para o Consórcio, sendo remunerados pelos órgãos de origem e não ocupam cargos ou empregos no Consórcio.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 01/2017, de 19 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Praia Grande, 24 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Matos de Souza
Presidente do Consórcio

CONSAD

ERRATA DA RESOLUÇÃO N° 10/2021

Publicação Nº 3340922

Errata da Resolução n° 10/2021 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, Prefeito do Município de Guaraciaba – SC, vem retificar a Resolução Administrativa n° 10/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no dia 07/10/2021, para dela fazer constar a alteração a seguir indicada: onde se lê: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 10/2021" leia-se: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2021".

São Miguel do Oeste/SC, 08 de outubro de 2021.

Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

PORTARIA N° 16, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Publicação Nº 3341044

PORTARIA N° 16, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021
DESLIGAMENTO DE FUNCIONÁRIO.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 07.272972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vandecir Dorigon, no uso de suas atribuições Estatutárias resolve:
Art. 1º. Em conformidade e amparado pelo Estatuto do Consórcio, nos termos da Lei de Consolidação do Trabalho, efetuar o desligamento da funcionário Rafaela Tatto Bariviera, inscrita no CPF sob n° 087.336.679-42, portador da matrícula n° 34, ocupante do cargo de Médica Veterinária, conforme solicitação, por motivos pessoais, sendo que o desligamento se dará a partir do dia 10/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 08 de Outubro de 2021.

Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registra-se e Publique-se

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira